



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 046

SÁBADO, 21 DE MAIO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 65^a SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 109/75, que fixa normas para a expedição de passaporte.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/76, que dá nova redação ao § 2º do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 71/77, que dispõe sobre os empregados optantes ou não da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços.

— Projeto de Lei do Senado nº 230/76, que dispõe sobre o seguro-desemprego, a cargo do INPS, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/76, que dispõe sobre o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

— Projeto de Lei do Senado nº 238/75, que torna obrigatório o uso de equipamentos de emergência em transportes coletivos, não urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, e dá outras providências.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 102/77, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina que as emissoras de televisão e rádio promoverão semanalmente programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados ao esclarecimento e formação cívica da população.

1.2.3 — Requerimento

Nº 136/77, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Encontro de Investidores", publicado na edição de 17-5-77, no jornal *O Povo*, de Fortaleza.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR RUY CARNEIRO — Ação dos Governos estadual e federal, em favor das populações desabrigadas e contra danos causados pelas chuvas prolongadas, no Estado da Paraíba.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Memorial da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará, entregue ao Senhor Presidente da República, quando da visita de S. Exª àquele Estado, a respeito das dívidas dos municípios para com o INPS.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Recomendações aprovadas pelo XXI Congresso Estadual de Municípios, realizado em Praia Grande, São Paulo, em prol do fortalecimento do município brasileiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 109/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Euclides Quandt de Oliveira, por ocasião da solenidade comemorativa do "Dia das Comunicações". **Aprovado**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/76 (nº 71-A, de 1976, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petrobras S.A — PETROBRAS, e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970. **Rejeitado**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Itamar Franco. Ao Arquivo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/76 (nº 78-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia-Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ITAMAR FRANCO — Necessidade da regulamentação do § 1º do art. 17 da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização Judiciária e Administrativa do Distrito Federal e dos Territórios.

SENADOR HEITOR DIAS — Venda pela EMBRAER de peças de aviões militares à empresa Northrop Corporation, sediada nos Estados Unidos.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Justificando e fundamentando a posição de S. Ex^t, ao formular, em pronunciamento anterior, apelo aos órgãos da imprensa, no sentido da não publicação de noticiários tendenciosos e distorcidos, que afetam os bons costumes e a formação da família brasileira.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Resposta ao discurso proferido em recente sessão pelo Senador Paulo Bros-sard, sobre a intervenção decretada pelo Governo na Empresa de Fiação e Tecelagem Lutfalla.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Liberação, pelo Instituto Brasileiro do Café, da exportação do café tipo 7, cultivado no Estado do Espírito Santo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 13-5-77.

— Do Sr. Senador Lázaro Barboza, proferido na sessão de 18-5-77.

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 19-5-77.

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 28-4-77. (**República**)

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 65^a SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 210, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1975, que "fixa normas para a expedição de passaportes".

Relator: Senador Italívio Coelho

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o projeto submetido a nossa apreciação propõe normas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, no sentido da uniformização da face externa dos passaportes, reservando-se para as folhas internas a qualificação pessoal do portador.

Trata-se de matéria referente a um ato das relações internacionais, defeso a esta Comissão manifestar-se sobre seu mérito.

Sua disciplina está contida, quase por inteiro com pequenas alterações ulteriores — no Decreto nº 3.445, de 30 de novembro de

1938, baixado com assento no art. 74 da Constituição de 1937, e cujo artigo 1º, em vigor, declara:

"Art. 1º As pessoas que tiverem de entrar no território nacional, ou dele sair, munidas de passaporte, concedido ou visado pelas autoridades brasileiras, deverão apresentar tal documento de acordo com as disposições deste Regulamento."

O art. 2º desse Regulamento distingue quatro tipos de passaportes:

a) o *diplomático*, concedido pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Embaixadas e Legações Brasileiras no Exterior;

b) o *especial*, emitido tanto pelo Itamarati, como pelo serviço consular brasileiro no exterior, quando devidamente autorizado;

c) o *comum*, pela Polícia do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, no Brasil, e pelo serviço consular brasileiro, no exterior;

d) o *para estrangeiro* — também pela Polícia do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios.

O art. 4º disciplina a concessão desses passaportes: o primeiro, ao Presidente e aos ex-Presidentes da República; aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Cardeais brasileiros, aos Ministros de Estado em efetivo exercício; aos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Também se destina aos membros dos Corpos diplomáticos e consulares brasileiros de carreira, como aos respectivos auxiliares, cônsules em atividade, aposentados ou em disponibilidade, adidos comerciais, navais e militares, membros de Missões diplomáticas especiais, juízes brasileiros em cortes internacionais e delegados a congressos, conferências, reuniões internacionais, plenipotenciários, bem como à esposa, aos filhos menores e filhas solteiras dessas autoridades.

O passaporte especial cabe aos membros dos Poderes Legislativos e Judiciário da União e dos Estados, ex-Ministros e altos funcionários da União, bem como ao pessoal auxiliar contratado pelo serviço diplomático e consular, em viagens de interesse do serviço público extensivo àqueles seus dependentes.

O art. 8º descreve as características dos passaportes especial e diplomático, o art. 10 os prazos de vigência, constando em Anexos, os respectivos modelos. O art. 12 dispõe sobre as características do passaporte comum e o art. 25 disciplina o de estrangeiros, segundo o modelo do Anexo 4.

A uniformização pretendida pelo Projeto, sem atingir o "laissez-passar" a que não faz nenhuma referência, resultaria em dar, ao Presidente da República, em missão no Exterior, passaporte análogo ao conferido a qualquer cidadão estrangeiro.

Na justificação, o ilustre Autor, citando apenas três tipos de passaportes, considera como contrário ao princípio da isonomia legal essa diferenciação, por imunidade funcional ou diplomática, de brasileiros, embora reconheça:

"No exterior os privilégios se justificam porque são um meio de garantizar o bom desempenho da missão."

Mas a cor diferente dos passaportes pode levar desavisados funcionários a conceder tratamento especial a determinadas pessoas, no plano interno, em detrimento de outras.

Na argumentação jurídica, sustenta:

"É verdade que o princípio da igualdade perante a lei não exclui a desigualdade de tratamento, em face da particularidade de situações distintas. Entretanto, qualquer discriminação deve ser restrita ao que for rigorosamente necessário."

Vejamos a proposição sob o aspecto da constitucionalidade.

Tradicionalmente, no Direito Positivo brasileiro, a matéria — emissão de passaportes — tem sido deferida ao plano meramente regulamentar, como se vê pelos três citados decretos, no decurso dos últimos quarenta anos — sendo que a mais recente disciplina a respeito, de 1975, foi baixada pelo Presidente da República com assento no art. 81, item III, da Constituição, *verbis*:

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução."

Poder-se-ia argumentar que o Decreto de 1938, baixado com assento na Constituição de 1937, tem aspectos de lei "*strictu sensu*", quando o Executivo exercia, inclusive o Poder Constituinte, num regime de exceção.

Mesmo que assim fosse, o item V, do art. 81, da Constituição em vigor confere, privativamente, ao Presidente da República a faculdade de "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal". Se é atribuição do Itamarati emitir passaportes, tratando-se de uma Secretaria de Estado, órgão auxiliar do Poder Executivo, só este pode dizer as condições em que deva exercitá-la.

Vejamos o que entende, no assunto, o Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 931, procedente de São Paulo, relatada pelo Ministro Bilac Pinto, unanimemente aprovada no mérito:

"A competência constitucional do órgão legislativo é para emitir regras gerais e abstratas, salvo nos casos específicos, autorizados na própria Constituição, o Legislativo não pode emitir atos materialmente administrativos, em forma de Lei."

Ademais, a ordem jurídica considera não apenas virtual mas fundamental, o princípio da hierarquia das leis, do qual desflui — ainda por imperativo do princípio doutrinário da economia legislativa — que o Poder, destinado à elaboração da lei *strictu sensu* — a menos que se trate de *questio interna corporis* — não desça aos detalhes menores da legislação *lato sensu*.

Portanto, em que pesem os argumentos respeitáveis quanto ao mérito, somos de parecer que a proposição é injurídica.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Osires Teixeira — Accioly Filho, pela rejeição no mérito — Helvídio Nunes, contra o mérito — Nelson Carneiro, contra o mérito — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves — Heitor Dias, contra o mérito.

PARECER Nº 211, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1976, que "dá nova redação ao § 2º do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973".

Relator do vencido: Senador Helvídio Nunes

O projeto de Lei nº 26, de 1976, de autoria do nobre Senador Orestes Quérica, que, através de nova redação ao § 2º, art. 9º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, pretende assegurar aos motoristas de táxis, ônibus e caminhões de carga aposentadoria após vinte e cinco anos de serviço.

Designado relator, o eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, em judicioso estudo, ofereceu parecer em que afirma a constitucionalidade e juridicidade e a conveniência da proposição.

2. Assim não entendeu, entretanto, a maioria da Comissão de Constituição e Justiça, que, em síntese, sustentou:

a) os motoristas de ônibus e de caminhões de carga (ocupados em caráter permanente) já gozam de aposentadoria especial, ex-vi do disposto no Anexo II ao Regulamento do Regime de Previdência Social, baixado com o Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973;

b) que a proposição fere o art. 165, § único, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendido na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Assim, a simples indicação de que a majoração que o projeto de lei iria proporcionar seria satisfeita pela receita normal do INPS, não lhe retira a nódoa da inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1977. — Accioly Filho, Presidente em Exercício — Helvídio Nunes, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro, vencido — Itálvio Coelho — Osires Teixeira — Heitor Dias — Dirceu Cardoso, vencido — Leite Chaves, vencido.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR DIRCEU CARDOSO:

De autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, o projeto ora sob exame visa a alterar a redação do § 2º do art. 9º da Lei nº 5.890/73, para incluir os motoristas de táxi entre os beneficiários da aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

2. Na justificação, o Autor, após mencionar as categorias profissionais beneficiadas com a aposentadoria especial no Anexo II ao Regulamento do Regime da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 72.771/73, assinala:

"... é, de fato, imperdoável a omissão, no setor do transporte urbano, do motorista de táxi que, tal como os demais, exerce atividade reconhecidamente penosa."

3. O capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho contém normas gerais sobre "Segurança e Higiene do Trabalho". Nele, a Seção XIX se refere às "Atividades Insalubres e Substâncias Perigosas". Ai vamos encontrar, no art. 209, a conceituação das atividades insalubres, estabelecendo o § 3º que "os quadros de atividades e operações insalubres e as normas para a

caracterização da insalubridade serão revistos, de três em três anos, pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho".

A Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, "institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade. Pela Lei nº 5.880, de 24 de maio de 1973, esse adicional é estendido, no art. 1º, aos "trabalhadores que exercerem suas atividades em contato permanente com explosivos em condições de periculosidade".

No âmbito do serviço público, o Decreto-lei nº 1.352, de 29 de outubro de 1974, inclui no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341/74, a gratificação de periculosidade para os que trabalhem nas mesmas condições previstas na Lei nº 5.880/73.

Quanto à conceituação legal de trabalho "penoso", não logramos encontrar, em rápido bosquejo, nada que possa diretamente ser considerado como tal.

4. Cabe-nos apreciar, de inicio, a constitucionalidade, ou não, do projeto, face ao disposto no art. 165, parágrafo único, da Carta Magna.

Ora, o caput do art. 9º defere ao Poder Executivo a atribuição de definir os serviços que, para efeito de aposentadoria especial, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Assim, a definição legal dessa ou daquela atividade como penosa, insalubre ou perigosa não constitui infração do disposto no art. 165, parágrafo único, da Constituição. A fonte de custeio já existe: consiste ela nas receitas normais da Previdência Social. Ao fazer, ele próprio, aquilo que deferiu ao Poder Executivo, o Legislador apenas exerce sua competência legiferante habitual.

Constitucional, o projeto, é, ainda, jurídico, apresentando, no mérito, ponderáveis fundamentos, já que a profissão de motorista de táxi é, evidentemente, penosa e, freqüentemente, perigosa, sobretudo, nos grandes centros.

5. Ante o exposto, somos pela tramitação do projeto, pois que constitucional e jurídico, e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 212, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1977, que "dispõe sobre os empregados optantes ou não da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Reapresenta o ilustre Senador Vasconcelos Torres, através do Projeto de Lei nº 71, de 1977, proposição já examinada por esta Comissão em 1975, que "dispõe sobre os empregados optantes ou não da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços".

À época designado Relator, o nobre Senador José Sarney ofereceu substancioso parecer, aprovado unanimemente por este Colegiado, em que conclui pela injuridicidade da proposição.

Vale assim, na oportunidade, reproduzir a parte principal do parecer anteriormente aprovado:

"O objetivo essencial do autor é o de estabelecer um prêmio para todos os empregados de uma mesma empresa que, à época da Lei nº 5.107, de setembro de 1966 (FGTS), percebessem até cinco salários mínimos regionais.

Busca-se então, com uma lei, a criação impossível de "direitos adquiridos", tumultuando-se gravemente a sistemática jurídica.

Na hipótese do êxito da proposição, a futura Lei iria alcançar empregados com mais de 35 anos de serviços, isto é, já aposentados e beneficiados (os optantes) com os seus depósitos, do FGTS. Resurgiriam do seu repouso, então, os aposentados vivos, as viúvas e os herdeiros dos falecidos, surpreendendo com reclamatórios a economia das empresas.

Ainda dentro da hipótese, cometer-se-ia uma iniquidade com os empregados que reunissem mais de 25 anos de serviços em mais de uma empresa, ao tempo da criação do FGTS, acumulação que tornaria ilegítima sua pretensão ao "prêmio". Infligir-se-ia desse modo uma agressão ao Direito Social, pois o trabalho do assalariado, parte mais nobre de sua dignidade de ser humano, não pode ser reconhecido e enaltecido pela circunstância secundária de se ter exercido apenas numa empresa. Iniquidade, também, se faria contra todos os que tivessem menos de 25 anos na mesma empresa. Igual injustiça do mesmo modo se registraria contra os que, não tendo optado pelo FGTS, receberiam menos que os optantes.

A argumentação do autor, enfim, não nos convenceu. Seria uma balbúrdia, em termos jurídicos, a tentativa de recompor-se numa geração passada o que se concedeu às que lhe sucederam. A realidade do fato não deixa de ser lamentável, do mesmo modo como se lamenta que as conquistas no campo da saúde, por exemplo, não possam conceder aos velhos a mesma energia física dos jovens. Eis uma problemática insolúvel a que se sujeita toda a Humanidade".

O parecer, em consequência, reafirma a injuridicidade do Projeto de Lei reproduzido.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Italívio Coelho — Osires Teixeira — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

PARECER Nº 213, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1976, que "dispõe sobre o seguro-desemprego, a cargo do INPS, e dá outras providências".

Relator: Senador Italívio Coelho

Apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame visa a instituir o seguro-desemprego, a cargo do INPS.

2. Na justificação, pondera o Autor que, "embora o seguro-desemprego seja direito constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores brasileiros (art. 165, inciso XVI da Constituição Federal), tal benesse ainda não figura em lei ordinária, existindo tão-somente a assistência aos desempregados, garantida pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965".

3. Inobstante os elevados propósitos que inspiram a proposição, colide ela com o disposto no art. 165, parágrafo único, da Constituição, devido ao problema da fonte de custeio total do novo encargo (art. 4º).

Assinale-se, ademais, que o parágrafo único do art. 4º do projeto afirma que "poderá ser estabelecida taxa adicional de mais até 3% (três por cento) da contribuição devida pelo empregador, prevista no inciso III do art. 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960".

Ocorre que, modificado pela Lei nº 5.890/73, o dispositivo referido não prevê tal taxa adicional de custeio.

4. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, visto que se afigura como inconstitucional.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho, vencido (pela rejeição no mérito) — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro, vencido — Heitor Dias — Dirceu Cardoso, vencido — Osires Teixeira.

PARECER Nº 214, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, que "dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo e os da Administração indireta".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Cogita o ilustre Senador Mauro Benevides, através do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, de disciplinar, na conformidade do

estabelecido no art. 45 da Constituição, o "processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta".

Proposição de relevante importância e grande complexidade, sobretudo no campo doutrinário, foi, inicialmente, distribuída ao eminente Senador José Lindoso, que a examinou, demorada e profundamente, durante os últimos dias do ano próximo pretérito.

Ao início da presente Sessão Legislativa, com a redistribuição da matéria, já que o ilustrado representante amazonense foi eleito 1º Vice-Presidente do Senado, também recebi o substancioso parecer de fls. 8 a 23, no qual, após considerações preliminares, estuda o Projeto face à Constituição, desce a história do art. 45, disserta sobre a preocupação do Congresso de criar o seu sistema de fiscalização, examina a Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, e, finalmente, discorre sobre a proposição em tela com base na doutrina e na legislação vigente.

E conclui o Senador José Lindoso:

"... o Projeto nº 40, de 1976, padece de inconstitucionalidade e, em parte, a matéria nele regulamentada é de natureza regimental, opinamos pela sua rejeição."

As razões em que assentam as conclusões do primeiro Relator convencem-me plenamente. Adoto-as sem outras considerações, pois que de resto são desnecessárias.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido — **Wilson Gonçalves** — **Accioly Filho**, com restrições — **Osires Teixeira** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso**, vencido — **Italívio Coelho**.

RELATÓRIO SENADOR JOSÉ LINDOSO

Ante o Projeto de Lei nº 40, de 1976, de autoria do Senador Mauro Benevides, a Casa é chamada, novamente, a examinar o problema da fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Sendo assunto controvertido, sentimo-nos no dever de levantar as linhas que nos parecem fundamentais da questão, de modo a oferecer à Comissão de Constituição e Justiça elementos tão completos quanto possível para o seu debate.

I — Preliminares

O Professor R. Savatier, ao escrever o seu livro "Les Metamorphoses Economiques et Sociales du Droit Civil d'Aujourd'hui", revelava fenômeno que se universalizou — não só no campo do Direito Privado, como no do Direito Público — que é, em síntese, o da evolução do Direito face à aceleração da História.

O Estado moderno assumiu tarefas não só no setor da educação, saúde e previdência como no de promoção de várias atividades industriais importantes para o desenvolvimento ou para a segurança, repercutindo isso, aceleradamente, nos planos da evolução social e jurídica.

O Estado, no Brasil, a partir de 1964, está a modernizar-se, numa preocupação de racionalização e já exerce aquelas múltiplas funções, impelido pela preocupação do Desenvolvimento. Constatase, no universo jurídico-administrativo, como coroamento desse esforço de mais de 40 anos, o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da administração federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

Sistematizou-se, através dessa importante lei, a Administração Federal em:

I — **Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II — **Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) empresas públicas, incluindo-se as fundações estatais; e
- c) sociedades de economia mista.

Com a implantação da Administração planejada que ensejou a formação de um corpo de tecnocratas aptos para as tarefas que lhes ficaram afetas, mas, sem filosofia política — o Poder Legislativo teve reduzida a sua iniciativa, no concernente à proposição de leis que importem em aumento de despesa.

As lideranças políticas, absorvendo a tendência do constitucionalismo moderno, se preocuparam em conseguir novos instrumentos de afirmação do Poder Legislativo. A fiscalização financeira e orçamentária foi exatamente um desses instrumentos que viria somar-se ao controle político dos Governos e em torno de sua extensão, de sua eficácia, abrindo-se um debate que continua muito intenso.

Buscam uns, de modo o mais efetivo possível, criar sistema de fiscalização da Administração Direta e Indireta, e outros querem-na abrangendo não só o setor financeiro e orçamentário, mas, indiscriminadamente, todos os atos da Administração em geral, redimensionando, consequentemente, os clássicos controles de natureza política dos Governos.

2 — A matéria na Constituição

Na Constituição, como é evidente, há preceitos de interesse do tema e que devem ser analisados para que melhor seja demarcada a sua área de abrangência.

O Art. 81, XX, da Constituição, declara, como uma das atribuições do Presidente da República, prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior e, se não o fizer, compete, privativamente, à Câmara dos Deputados, na conformidade do Art. 40, II, proceder à tomada dessas contas e que serão julgadas (Art. 44, VIII) pelo Congresso Nacional. Nesse processo de tomada de contas do Presidente, o Tribunal de Contas desempenha papel relevante, porque elabora um parecer prévio sobre as mesmas, competindo-lhe, quando no caso de não ser enviada a referida prestação de contas dentro de sessenta dias, comunicar o fato ao Congresso e apresentar, em qualquer caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

A "tomada de contas" é a peça fundamental da fiscalização do Congresso aos atos do Poder Executivo, embora esteja sendo feita secularmente de modo desinteressado e insosso.

O então Deputado Daniel Faraco, em discurso (DCN, Seção I, nº 2.541, de 8-5-74), ocupando-se da "tomada de contas" do Presidente da República, informa que a expressão entrou no nosso Direito Constitucional com a Carta de 1891, pelo seu Art. 34, nº 1, embora a idéia básica remonte ao Art. 172 da Constituição de 1824. E doutrinava o Deputado gaúcho:

"Formar da "tomada de contas" um preceito puramente financeiro e legalista é, sobretudo em nossos dias, aprisioná-la num quadro apequenado que, na melhor das hipóteses, gera o ritualismo, e em outras, oferece posições mediocres e até mesmo mesquinhas, quando não induz à simples inação."

E mais adiante:

"A grande finalidade da "tomada de contas" é a de avaliar os resultados da ação governamental, para dessa avaliação extrair orientação para o futuro. Os aspectos legais e financeiros são partes importantes dessa avaliação, mas não são tudo."

Defendia, portanto, o Deputado gaúcho posição de apreciação política das Contas do Presidente.

Com o advento da Revolução de Março de 1964, pela Emenda nº 17 à Constituição de 1946, e depois, na Constituição de 1967 e sua Emenda nº 1, foram outorgadas ao Poder Legislativo prerrogativas amplas, no campo da fiscalização, além da já sesquicentenária "tomada de contas" e que estão configuradas nas regras do Art. 70 e parágrafos da vigente Constituição.

Por esse artigo, o Congresso Nacional exerce a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante controle externo, posto que ao Poder Executivo cabe estabelecer um sistema de controle interno, o que já se acha regulado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Esse controle externo do Congresso será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e "compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos."

Em que pese esse § 1º do Art. 70 estabelecer um preceito geral no concernente à ação do Congresso e do Tribunal de Contas, houve, nesses anos todos, lamentosa discussão para saber se estariam todos os entes da Administração Indireta sujeitos à prestação de contas ou somente as autarquias, por força do § 5º do citado art. 70.

Mas, além desses preceitos claramente ordenados no processo sistemático de fiscalização e prestação de contas, é inserido, também, no Capítulo VI — Do Poder Legislativo — Seção IV — Das atribuições do Poder Legislativo, o polêmico Art. 45, que será objeto das considerações seguintes.

3 — História do art. 45 da Constituição

É importante tecer considerações de ordem histórica, que nos possibilitarão melhores esclarecimentos para correto juízo interpretativo do Art. 45 da Constituição, objeto do propósito regulamentador do representante cearense.

Com a Revolução de 1964, no Governo Castello Branco, foi, como já referimos, votada a Emenda à Constituição de 1946, de nº 17, tendo o Presidente da República oferecido, através de mensagem, datada de 4 de novembro de 1965, o Projeto de Emenda (Emenda à Constituição de 1946 — Número 17 — Reforma do Poder Legislativo — Edição da Biblioteca da Câmara dos Deputados — Brasília — 1967) e nele era proposto que se acrescentasse ao Art. 65 da Constituição (1946) o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo e da Administração descentralizada."

É oportuno registrar que esse Projeto do Executivo resultara de estudos e sugestões de Grupo de Trabalho designado pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Auro de Moura Andrade, e do qual fora relator o então Senador Josaphat Marinho.

Esgotada a viabilidade da eficácia do processo reformista da Constituição de 1946, face aos desdobramentos da Revolução, o Presidente Castello Branco remetera, então, o Projeto da Constituição de 1967 (Mensagem Presidencial nº 7 — 1965) e no seu texto não fora reproduzido o disposto naquele parágrafo único. No entanto, a fiscalização financeira e orçamentária iria merecer, na proposta, tratamento constitucional singular, agora espelhado no Art. 70. Em que pese as normas do capítulo sobre fiscalização financeira e orçamentária, o Congresso, ao discutir o Projeto, acolheu a Emenda nº 470, de iniciativa do Senador Josaphat Marinho, propondo preceito idêntico ao da Emenda nº 17 e que é o atual Art. 45.

4 — A preocupação do Congresso de criar o seu sistema de fiscalização

O Congresso Nacional aceitou, então, como uma de suas tarefas, institucionalizar e operar um sistema fiscalizador.

Apresentados foram, a partir de 1972, cerca de 14 projetos de lei objetivando regulamentar o processo de fiscalização referidos nos artigos 45 e 70 da Constituição Federal. Esses vários projetos revelam, de logo, um dissídio na compreensão da matéria não só relativamente à abrangência da fiscalização, como no concernente ao seu processo. Assim, há projetos que se ocupam só da fiscalização financeira e orçamentária (Art. 70) e outros tentam disciplinar o Art. 45 da Constituição e alguns quiseram, num só diploma, estabelecer

normas referentes aos dois preceitos, todos, no entanto, apresentados após o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 1972, do Senado Federal, que originaria a Lei nº 6.223.

É oportuno enumerá-los, agrupando-os conforme a maior ou menor amplitude que conferem à questão:

1) Projetos de lei objetivando regulamentar, simultaneamente, os artigos 45 e 70 da Constituição:

— Projeto de Lei nº 1.563, de 1973, de autoria do Deputado Henrique Turner;

— Projeto de Lei Complementar nº 13, de 1975, de autoria do Deputado A. H. Cunha Bueno.

2) Projetos de Lei objetivando regulamentar somente o Art. 45 da Constituição:

— Projeto de Lei nº 1.212, de 1973, de autoria do Deputado Marcelo Medeiros;

— Projeto de Lei nº 1.681, de 1975, de autoria do Deputado Humberto Lucena;

— Projeto de Lei Complementar nº 106, de 1976, de autoria do Deputado Walter Silva;

— Projeto de Lei nº 40, de 1976, de autoria do Senador Mauro Benevides.

3) Projetos de Lei objetivando regulamentar o Art. 70 de Constituição:

— Projeto de Lei Complementar nº 8, de 1972, de autoria do Senador Magalhães Pinto e outros;

— Projeto de Lei nº 1.546, de 1973, de autoria do Deputado Marcelo Medeiros;

— Projeto de Lei nº 62, de 1973, de autoria do Senador Franco Montoro;

— Projeto de Lei nº 324, de 1975, de autoria do Deputado José Bonifácio Neto;

— Projeto de Lei nº 136, de 1975, de autoria do Deputado Otávio Ceccato;

— Projeto de Lei Complementar nº 8, de 1975, de autoria do Deputado Lincoln Grillo;

— Projeto de Lei nº 421, de 1975, de autoria do Deputado José Camargo;

— Projeto de Lei nº 1.889, de 1976, de autoria do Deputado Gomes da Silva.

Pelo exame desses Projetos, verifica-se que se formam duas correntes de entendimento, quando se cuida de regulamentar a fiscalização dos atos do Governo, face aos dois dispositivos constitucionais; uma, a que restringe essa fiscalização aos aspectos financeiro e orçamentário das Administrações direta e indireta, e a outra que vê o assunto dentro de concepção mais ampla, cobrindo não só esse ângulo como todos os atos de múltipla natureza, produzidos pelo complexo administrativo do Estado brasileiro.

A primeira deixa perceber que a fiscalização é a financeira e orçamentária e que o Art. 45 visa, em última razão, torná-la abrangente das Administrações direta e indireta.

O Deputado Marcelo Medeiros, pelos seus dois Projetos de Lei, o de nº 1.212, de 1.973, e o de nº 1.546, do mesmo ano, procura demarcar os dois campos, o que não foi alcançado de modo razoável por nenhum outro dos que, no Congresso, se ocuparam da matéria, nem mesmo pelo nobre Senador Nelson Carneiro, na sua emenda substitutiva configurada num Projeto de Decreto Legislativo apresentado à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, quando ali se discutiu o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 1972, do Senado Federal.

Assim, não seria imperativo constar da Constituição o Art. 45 se ele não objetivassem estender a questão da fiscalização financeira à Administração indireta, além da já admitida fiscalização na direta. Esse teria sido o propósito do legislador ao inserir o preceito no texto da Constituição. O próprio Presidente da Câmara — evocam os defensores dessa posição — à época, o Deputado Bilac Pinto, no Relatório apresentado ao Plenário, na sessão de 1º de dezembro de

1965, ano em que fora votada a Emenda Constitucional nº 17, em capítulo sobre a "Ampliação do Controle da Gestão Financeira", escreveu:

"A Emenda Constitucional nº 17, no seu art. 5º, ao estabelecer que a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da Administração descentralizada, abre ensejo a que o Congresso passe a exercer importante função.

Com esse novo procedimento, não apenas se ampliará a área fiscalizadora do Congresso, mas também serão reduzidos sensivelmente os abusos decorrentes da liberdade sem vigilância, com que se movimentam os dinheiros do povo, em muitos dos órgãos da administração direta e indireta do País, restaurando a confiança na exação do Poder Público "(Emendas à Constituição de 1946 — Nº 17 — Reforma do Poder Legislativo" — Edição da Biblioteca da Câmara dos Deputados — Brasília - 1967).

É válido observar que desde a Constituição de 1946, se aspira estabelecer normas de controle e de fiscalização de órgãos da administração descentralizada (Art. 77 da Constituição de 1946).

A segunda corrente, a que considera o Art. 45 da Constituição desvinculado da matéria do Art. 70, busca estabelecer novos ângulos de apreciação e controle da Administração e que reclamariam a fiscalização pelo Poder Legislativo. Nessa tentativa, o melhor desempenho deve ser creditado ao Deputado Marcelo Medeiros, como já dissemos, e o Projeto ora em estudo se filia, de certo modo, a essa linha, procurando abranger, na administração direta, todos os atos exceto os regulamentares, e na indireta fala em atos de "gestão administrativa, patrimonial e financeira".

5. A Lei nº 6.223

A Lei nº 6.223 foi elaborada dentro da concepção da primeira corrente.

Cerca de 30 anos se discute, neste País, a questão da fiscalização da Administração descentralizada ou indireta e é oportuno que se faça também um pouco de história dessa lei.

Em 1972, foi apresentado, no Senado Federal, o Projeto de Lei Complementar nº 8, subscrito pelos Senadores Magalhães Pinto, Accioly Filho, Daniel Krieger, Ney Braga e Filinto Müller, dispondo sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos da administração pública, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A proposição resultaria de estudos de um grupo de trabalho designado pelo então Presidente do Senado, Senador Petrônio Portella. Do teor da proposição discordava o Senador Nelson Carneiro, integrante do referido grupo e que, por isso, não a subscreveu.

Ao se discutir o projeto, apresentado como de Lei Complementar, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, foi, ali, preliminarmente examinado o Parecer do Senador José Augusto, que o considerou jurídico-constitucional.

O Senador Nelson Carneiro ofereceu, através de longo Voto em Separado, um Substitutivo, na versão de Projeto de Decreto Legislativo, pois, entendendo que a proposição, além de não regulamentar o Art. 45 da Constituição, se revestia de forma inadequada, pois deveria ser objeto de um Decreto Legislativo ou de Lei Orgânica, mas não de Lei Complementar.

Dante desses elementos, e por sugestão do Senador Wilson Gonçalves, que realçou a significação da matéria e a necessidade de mais acurada reflexão, o Relator foi incumbido de, recolhendo as sugestões que lhe quisessem oferecer, reexaminar a matéria, e o fez apresentando o Parecer nº 637, de 1973, que concluía por um Substitutivo onde foram acolhidas parcialmente, sugestões dos Senadores Nelson Carneiro e Franco Montoro (Autor do Projeto de Lei nº 62, de 1973, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, conforme Parecer do Senador Wilson Gonçalves). Na oportunidade, o primei-

ro ainda se pronunciou através de Voto em Separado, propondo diversas emendas.

Na Comissão de Finanças, o Relator, Senador Virgílio Távora, acolheu o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com emendas aos seus artigos 2º e 3º. Em fins de 1973, era o mesmo submetido à revisão da Câmara dos Deputados, retornando ao Senado, nos termos do Substitutivo nº 1.733/73, da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, sendo seu Relator o Deputado Teóculo Albuquerque, na Casa revisora.

Nesta altura, através dessa lei, dispõe o Congresso de um instrumento para o controle externo da Administração direta e indireta.

José Jappur ("Revista do Direito Administrativo" — Rio de Janeiro — out./dez. — 1975 — págs. 425/432), fazendo um estudo sobre "A Dialética do Controle Financeiro", assinalou:

"A novidade do diploma está a partir do art. 7º, atribuindo às Cortes de Contas a fiscalização da administração indireta. A disposição expressa tem o condão de acabar com a velha polêmica se a autorização estava ou não já implícita na Constituição, *ex vi* do art. 70, § 1º — *in fine* — "julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos". De certa forma, o art. 7º da Lei Federal nº 6.223, de 1975, veio explicitar o que, de maneira global, autorizava o art. 13 do Decreto-lei nº 200:

"O controle das atividades da administração federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos..."

Não se percebe qualquer distinção no dispositivo entre a administração direta ou indireta. A gênese do art. 7º resultou do precipitado de diversos projetos apresentados para controle da administração indireta."

6 — O Projeto nº 40, de 1976.

O Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, de autoria do Senador Mauro Benevides — e que suscitou esta dissertação — objetiva regulamentar o art. 45 da Constituição. Fixando ele normas do processo para operar a fiscalização, estabelece que a mesma será exercida, quando se tratar da administração centralizada, *sobre todos os atos administrativos, excetuados os regulamentares* e quando se tratar de administração indireta *sobre os atos da gestão administrativa, patrimonial e financeiro*.

No parágrafo único do art. 2º diz que a fiscalização cingir-se-á aos aspectos de legalidade dos atos, inclusive os concernentes ao desvio de finalidade, abuso de direito e fraude à lei.

O art. 3º e parágrafos instituem como órgãos de fiscalização, Comissões Permanentes, uma na Câmara, outra no Senado.

Os artigos 4º e 5º e parágrafos definem as atribuições dos órgãos de fiscalização e suas normas de funcionamento.

O Projeto não atende às exigências da técnica legislativa. O Congresso Nacional invadiria, sem êxito e de modo extravagante, atribuições deferidas, na estrutura do Estado, a outros Poderes, se acolhida a norma ambiciosa do parágrafo único do art. 2º, que poderá ser examinado.

A questão de abuso de direito, previsto no texto, tem colocação inteiramente imprópria, pois disso já se formou conceito em processo jurídico como o exercício anormal do direito, sem motivo legítimo ou justa causa, onde se evidencia o dolo ou má-fé, configurando, assim, a *lide temerária*.

É possível que a preocupação seja referente a *abuso de autoridade* e, no caso, existe a Lei nº 4.899, de 9 de dezembro de 1975, que regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

No art. 4º, I, quando trata da faculdade das Comissões de Fiscalização e Controle de convocar Ministros de Estado, descobre-se conflito com o art. 38 da Constituição que disciplina a matéria. Não haverá possibilidade de se inovar com procedimentos à revelia do texto da Lei Maior.

Já relativamente à criação, composição e funcionamento de Comissões, não será lei ordinária que disciplinará isso, como quer a proposição. A Constituição, no seu art. 30, atribui a cada Câmara a competência de elaborar o seu Regimento Interno, dispor sobre a sua organização, polícia e provimento de seus serviços.

Uma das questões levantadas no debate sobre o assunto é a de saber-se qual o tipo de instrumento normativo a ser adotado para regulamentar o art. 45. Seria lei, no sentido restrito, Decreto Legislativo ou resolução? O Senador Nelson Carneiro, na Comissão de Constituição e Justiça, quando se discutiu o Projeto que originou a atual Lei nº 6.233, de 14 de julho de 1975, defendeu a tese de que o referido artigo seria regulamentado por Decreto Legislativo, pensando que não foi aceito por aquele órgão técnico.

A Constituição, no art. 46, ao se ocupar do processo legislativo, enumera sete instrumentos de manifestação normativa, reveladores da hierarquia das leis, figurando, entre eles, o decreto legislativo e a resolução.

Os artigos 29 e 30 da Constituição autorizam o Congresso Nacional e cada uma das Câmaras, a elaborar os seus Regimentos e fixadas foram algumas normas de natureza ética a serem observadas nos mesmos que integram o mundo das leis, e os Regimentos são objetos de resoluções.

É, portanto, inquestionavelmente, uma das prerrogativas do Congresso elaborar leis e dentre estas, na diversificação das categorias, os decretos legislativos ou resoluções, atendendo a natureza da matéria, o destinatário da norma. Muitas vezes isto é feito em conflito com os elementos que os identificam, em acatamento a determinação constitucional. É que o constituinte não se ateve à sistemática tradicional, usando, por vezes, o termo "resolução" quando, pela doutrina, se recomendava o decreto legislativo (ver Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em "Do Processo Legislativo" — Edição Saraiva — São Paulo — 1968 — pág. 163/164).

Refletindo sobre os artigos 45 e 70 da Constituição, entendo que se pode interpretá-los como instituindo dois tipos de fiscalização, dentro da importante função de *controle político* que Lowenstein indica para o Congresso:

- a) fiscalização técnica;
- b) fiscalização política.

A fiscalização técnica vai se configurar no artigo 70, com a fiscalização financeira e orçamentária e se faz com ajuda do Tribunal de Contas da União, mediante o controle externo, que não exclui a interveniência direta do Congresso, em casos especiais, no interesse da moralidade administrativa.

A fiscalização política abrange o universo de atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração indireta e se realiza não só pelos clássicos instrumentos inscritos na Constituição, como através das Comissões Permanentes das duas Casas.

A fiscalização técnica está estabelecida pela Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, da qual nos ocupamos, com certa minudência, no correr deste Parecer, e que já foi objeto da Resolução nº 165/75, de 12 de agosto de 1975, do Tribunal de Contas da União (anexo I).

Nessa Resolução, o Tribunal de Contas disciplina o procedimento relativamente a pedido de requisição feita por qualquer das Casas do Congresso, conforme se lê no art. 9º:

"Art. 9º A requisição feita por qualquer das Casas do Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, será encaminhada à Presidência que a despachará à Inspetoria competente.

§ 1º No despacho, o Presidente do Tribunal fixará prazo para o atendimento, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, quando se tratar de requisição de informações ou cópias de documentos, ou a 45 (quarenta e cinco) dias, se for solicitada inspeção.

§ 2º A Inspetoria de Controle Externo que, em face de requisição proveniente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, for incumbida de realizar inspeção e, uma vez

iniciada esta, convencer-se da exiguidade do prazo fixado, poderá, desde que o faça em tempo hábil, propor ao Presidente do Tribunal que seja previamente pedida a prorrogação do prazo à Casa do Congresso que haja solicitado a providência."

Dispõe, ainda, o art. 11:

"Art. 11. O Tribunal, quando julgar necessário, representará ao Congresso Nacional sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, com indicação dos responsáveis (Lei nº 6.233/75, art. 5º)."

A fiscalização política, esta poderá ser feita, além dos modos clássicos, pelo exame dos atos da Administração direta e indireta ou pela avaliação dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, ou pela análise das mensagens anuais do Presidente da República, face a esses Planos.

Essas atribuições de fiscalização política, no entanto, não estão a carecer de normas regulamentadoras com vista ao art. 45 da Constituição, como vislumbra o Projeto ora examinado.

Elas podem não estar sendo exercidas, o que é outra coisa.

O Regimento do Senado aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, estabelece as normas para o exercício da fiscalização pretendida pelo Projeto de Lei nº 40.

Leiamos:

"Art. 74. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando-se na forma prevista neste Regimento, assim como exercer, no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada, prevista no art. 45 da Constituição (grifos).

§ 1º Mediante delegação tácita do Plenário, compete ainda às Comissões Permanentes realizar estudos e levantamentos sobre os problemas de interesse nacional compreendidos no âmbito de suas atribuições, acompanhando a execução dos planos e programas administrativos, adotados pelo Poder Executivo em todo o território nacional."

Ainda constam do Regimento mais cinco parágrafos sobre o assunto, definindo o processo do trabalho, assistência técnica para sua realização, publicidade, etc.

Observo, ao ensejo, que no Regimento Interno do Senado poderão ser complementadas normas relativamente à fiscalização financeira e orçamentária (parágrafo único do art. 108, e art. 391) ajustando-o à nova situação estabelecida pela Lei nº 6.223, principalmente no concernente às relações entre o Tribunal de Contas e o Congresso. A Resolução nº 165/75, do Tribunal de Contas precisa ser complementada, dentro da ótica do Congresso, na definição de maior espaço operacional.

A matéria deverá ser também disciplinada no Regimento Comum, pois é cumulativa à Câmara e ao Senado a ação fiscalizada prevista no já citado art. 45.

Dante da exposição exaustiva ora feita e considerando que já está em vigor a Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que "dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional, e dá outras providências"; considerando o Regimento Interno do Senado, que prevê a fiscalização dos atos do Poder Executivo segundo o disposto no art. 45 da Constituição Federal, objetivo da Proposição ora em exame; considerando, ainda, que o Projeto nº 40, de 1976, padece de inconstitucionalidade e, em parte, a matéria nele regulamentada é de natureza regimental, opinamos pela sua rejeição.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1976. — José Lindoso.

PARECERES N°S 215, 216, 217 e 218, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1975, que "Torna obrigatório o uso de equipamentos de emergência em transportes coletivos, não urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, e dá outras providências".

PARECER N° 215, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves

Por inexistir disposição legal tornando obrigatória a manutenção de equipamento médico de emergência nos diversos meios de transporte no País, pleiteia o ilustre Senador Osires Teixeira, através deste Projeto, a promulgação de lei naquele sentido, de tal sorte que todas as empresas de transportes de passageiros rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos e aéreos fiquem a ela obrigadas, sob pena de sanções a serem estabelecidas em decreto regulamentar.

As entidades concedentes do Poder Público fariam constar dos respectivos contratos a obrigação de instalação daqueles equipamentos, ressalvado aos atuais concessionários o estabelecimento de prazo para cumprimento de tal exigência.

Em sua justificação, aduz o ilustre proponente que, por motivo de acidente, ou mesmo nos casos de urgência, ficam os passageiros à mercê da sorte registrando-se sacrifício, até mesmo de vida, por falta de equipamento médico a bordo.

A providência ora pleiteada parece-nos de inteiro cabimento.

Não há quem desconheça a penúria dos meios de transporte, sobretudo rodoviários, no que diz respeito à assistência nos casos de acidente.

Não se cogita de exigir-se médico a bordo, nem tampouco enfermeiro, o que seria assaz oneroso, cogita-se da instalação de equipamento necessário aos primeiros socorros com o qual toda unidade de transporte pode ser facilmente guarneecida.

Somos pela aprovação de tal Projeto que, sobre ser de toda conveniência e oportunidade, atende aos requisitos de juridicidade e constitucionalidade apresentamos a

Emenda nº 1-CCJ

Suprime-se no art. 1º a palavra "completo".

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Dirceu Cardoso — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque.

PARECER N° 216, DE 1977

Da Comissão de Saúde (audiência solicitada pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

Relator: Senador Otair Becker

O ilustre Senador Osires Teixeira, dante de notícias permanentemente veiculadas pelos jornais sobre "problemas em ônibus, trens e até mesmo aviões em que passageiros são acometidos de males súbitos", e tendo em vista a precariedade dos socorros a eles dispensados, propõe que as empresas de transportes de passageiros, rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos ou aéreos, de percurso interurbano, interestadual e internacional, sejam obrigadas a manter "completo equipamento de emergência".

Sugere, ainda, que as entidades concedentes do Poder Público façam constar, necessariamente, dos contratos respectivos, aquela obrigatoriedade e impõe as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores.

Louváveis são, sem dúvida, os propósitos do projeto. Entretanto, seus objetivos já estão atendidos pela legislação específica.

De fato, de acordo com o Decreto nº 68.961, de 1971, os veículos coletivos de percursos interestadual e internacional deverão estar equipados de "caixa de socorro médico urgente, obrigatório ou não, segundo exija o DNER, em função do percurso desenvolvido pela linha".

Pela Portaria 003-GMS, de 17-1-67, as companhias de transporte aéreo devem ter caixas de medicamentos para os primeiros socorros (Cap. 13, — art. 18). Aliás, todos os Comissários daquelas empresas recebem um curso completo de pronto socorro, existindo, inclusive, equipamentos de socorros para a sobrevivência nas selvas.

A Norma Complementar nº 4/DR.OP. ao Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros estabelece, em seu art. 22, que as empresas deverão observar e fazer cumprir as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e prevenção de acidentes estabelecidas pela legislação, especialmente as constantes da Portaria nº MTPS/31, de 6 de abril de 1954; Portaria nº DNSHT/32, de 29 de julho de 1968; Portaria nº MTPS/3.237, de 27 de julho de 1972, e de demais prescrições legais pertinentes a tais matérias, cuja fiscalização será exercida pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Por sua vez, as Companhias de Serviço de Cabotagem na costa brasileira e as de navegação de longo percurso já mantêm serviço médico a bordo e o indispensável equipamento de pronto socorro.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde opina pela rejeição do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1976. — Fausto Castelo Branco, Presidente — Otair Becker, Relator — Cattete Pinheiro — Adalberto Sena.

PARECER N° 217, DE 1977

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Lázaro Barboza

Após audiência da Comissão de Saúde desta Casa, retorna a este órgão técnico o presente projeto, que torna obrigatório o uso de equipamentos médicos de emergência em veículos de transportes coletivos, não urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos.

2 — No parecer preliminar, lembramos que essa matéria deve estar contida em regulamento e citamos o Decreto nº 68.961, de 1971, que dispõe sobre transporte coletivo de passageiros interestadual e internacional por estradas de rodagem, por quanto, o seu artigo 63 estabelece que, "além dos exigidos pela legislação de trânsito, os veículos deverão estar equipados com os seguintes implementos: (item IV) Caixa de socorro médico urgente, obrigatório ou não, segundo exigir o DNER, em função do percurso desenvolvido pela linha".

O mesmo argumento poderia ser desenvolvido para aeronaves e navios, sendo que nestes, dependendo da capacidade de carga 500 toneladas (Dec. 46.130, de 1959), é necessário médico com lotação na enfermaria, o que confirma deva ser o assunto regulamentado por ato administrativo, em face da diversidade de veículos que o projeto abrange.

Sem embargo, entretanto, a Comissão de Saúde, examinando o projeto, assim se manifesta:

"De fato, de acordo com o Decreto nº 68.961, de 1971, os veículos coletivos de percursos interestadual e internacional deverão estar equipados de "caixa de socorro médico urgente, obrigatório ou não, segundo exija o DNER, em função do percurso desenvolvido pela linha".

Pela Portaria 003-GMS, de 17-1-67, as companhias de transporte aéreo devem ter caixas de medicamentos para os primeiros socorros (Cap. 13, — art. 18). Aliás, todos os Comissários daquelas empresas recebem um curso completo de pronto socorro, existindo, inclusive, equipamentos de socorros para a sobrevivência nas selvas.

A Norma Complementar nº 4/DR.OP. ao Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros estabelece, em seu art. 22, que as empresas deverão observar e fazer cumprir as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e prevenção de acidentes estabelecidas pela legislação, especialmente

as constantes da Portaria nº MTPS/31, de 6 de abril de 1954; Portaria nº DNSHT/32, de 29 de julho de 1968; Portaria nº MTPS/3.237, de 27 de julho de 1972, e de demais prescrições legais pertinentes a tais matérias, cuja fiscalização será exercida pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Por sua vez, as Companhias de Serviço de Cabotagem na costa brasileira e as de navegação de longo percurso já mantêm serviço médico a bordo e o indispensável equipamento de pronto socorro.

Dante do exposto, a Comissão de Saúde opina pela rejeição do presente projeto."

Não obstante ser a iniciativa digna de encômios e em consonância com o parecer da Comissão de Saúde, somos levados a opinar pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976. — Alexandre Costa, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — Evandro Carreira — Paulo Guerra — Mendes Canale.

PARECER Nº 218, DE 1977 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Osires Teixeira, visa a obrigar as empresas que fazem transporte de passageiros a manterem nos veículos prestadores de serviços, completo equipamento médico de emergência.

Foram ouvidas anteriormente as comissões técnicas de Constituição e Justiça, que opinou pela conveniência e oportunidade da medida, a de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que, antes de um pronunciamento definitivo, solicitou fosse ouvida a Comissão de Saúde, cujo parecer foi contrário, suscitando idêntica manifestação do órgão solicitador da audiência.

Em que pese, porém, aos argumentos expendidos, e contrários, quanto ao mérito da matéria, pelos eminentes relatores das mencionadas comissões técnicas desta Casa, cabe aduzir novas considerações que, do ângulo econômico, acrescentam validade à proposição.

O primeiro aspecto a ressaltar, de interesse primordial das empresas, é o que se refere aos custos relativos aos equipamentos médicos de emergência.

No que se refere aos custos de aquisição, instalação e posterior reposição desses equipamentos, os dispêndios realizados pelas empresas serão de pequena monta, incapazes, por si sós, de desequilibrar os respectivos orçamentos. Cabe advertir que o raciocínio atém-se a custos unitários. É certo que esses custos crescerão proporcionalmente ao número de unidades de transporte existentes nos ativos das empresas.

Doutra parte, o treinamento da pessoa, no caso em que não seja exigida a presença do profissional médico, far-se-á uma só vez, a menos que haja uma inovação brusca e inesperada dos equipamentos, tornando-os tão diversos que exijam toda uma nova etapa de treino.

Portanto, os custos relativos à implantação da obrigatoriedade de equipamentos médicos de emergência são irrelevantes, ainda mais quando comparados aos benefícios decorrentes da medida, em especial os que dizem respeito ao conforto e segurança de que gozarão os usuários desses meios de transporte.

O ilustre Autor da proposição advertiu para esses benefícios, ao discorrer, na Justificação do Projeto, sobre os males da inexistência desses equipamentos:

"Permanentemente se lê nos jornais problemas em ônibus, trens e até mesmo aviões em que passageiros são acometidos de males súbitos e o socorro a eles mesmos é tremendamente primário, à falta de um equipamento de emergência no meio de transportes."

Está perfeitamente bem situada a questão, de tal modo que, pesando os custos e os benefícios advindos da implantação de tal medida, assegurária da tranquilidade dos passageiros de veículos de transportes coletivos, e que por sua vez não acarreta para as empresas grandes imobilizações de capital, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 238/75, e pela rejeição da Emenda nº 1 — CCJ, que apenas suprime do texto (art. 1º) a expressão "completo", que reduz o sentido da proposição.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — Vasconcelos Torres, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Luiz Cavalcante, Relator — Dinarte Mariz — Roberto Saturnino — Cattete Pinheiro — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 1977

Determina que as emissoras de televisão e rádio promoverão semanalmente programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados ao esclarecimento e formação cívica da população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com o objetivo de cooperar para o esclarecimento e a formação cívica da população, as emissoras de televisão e rádio promoverão semanalmente um programa de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 2º A duração do programa não poderá ser inferior a 30 minutos, limitado a 10% o tempo destinado à propaganda comercial.

Art. 3º Do programa participarão, obrigatoriamente, técnicos especializados ou outras pessoas designadas pelos partidos políticos, através de sua respectiva Direção Nacional, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A falta de designação pelos partidos de seus representantes não impedirá a realização dos programas de que trata o artigo.

Art. 4º O não cumprimento dos preceitos desta lei será punido com as sanções previstas na legislação específica sobre telecomunicações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A televisão e o rádio constituem hoje os mais poderosos meios de comunicação social. Sua influência para a educação ou a deformação da consciência nacional é decisiva. Infelizmente, por razões diversas, os aspectos negativos dessa comunicação estão sendo hoje predominantes.

O Ministro das Comunicações, acaba de denunciar durante a veiculação intensiva da violência em programas da televisão brasileira. Frisou ter nomeado uma comissão para examinar o assunto e lembrou que "o Brasil está gastando milhões de dólares, a cada ano, para liquidar a nossa juventude. Ele defendeu a produção de programas nacionais, com o consequente abandono dos enlatados" (V. Jornal do Brasil, de 19-5-77, fls. 1 e 16).

De outra parte, os anúncios de cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cosméticos, goma de mascar e outros produtos de consumo geralmente vinculados a empresa estrangeira dominam hoje largamente a programação da televisão e do rádio.

Dai a necessidade de programas voltados para a educação e aperfeiçoamento cultural de nossa população.

O presente projeto é uma contribuição para o desenvolvimento desse aspecto educacional da televisão e do rádio, especialmente no campo da formação social e cívica.

O esclarecimento e a formação da opinião pública constituem a base de qualquer regime democrático.

"Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido", diz o art. 1º da Constituição Brasileira. "A vontade do povo será a base da autoridade do Governo", afirma a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 21).

Para que essa vontade popular seja cada vez mais consciente e esclarecida, impõe-se a todos o dever de zelar pela formação da opinião pública. E sem dúvida, os melhores instrumentos para essa obra educativa são os grandes meios de comunicações de massa: a televisão e o rádio.

Essa é a inspiração do presente projeto, que submetemos à apreciação do Congresso Nacional. "Com o objetivo de cooperar para a educação política da população — diz o artigo 1º — as emissoras de televisão e de rádio promoverão semanalmente um programa de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais."

Estabelece, ainda, o Projeto que "a duração do programa não poderá ser inferior a 30 minutos, limitado a 10% o tempo destinado à propaganda comercial" (art. 2º).

E, para assegurar o caráter objetivo, formativo e democrático dos debates, determina o Projeto que "do programa participarão obrigatoriamente técnicos especializados ou outras pessoas designadas pelos Partidos Políticos, através de sua respectiva Direção Nacional, Estadual ou Municipal".

Com essa disposição, além de evitar o sentido unilateral dos programas e assegurar o necessário diálogo, estará a lei promovendo também a valorização dos Partidos Políticos, que passarão a participar permanentemente na responsabilidade pelos debates sobre problemas de interesse público.

O projeto representa, assim, uma contribuição positiva para o desenvolvimento sadio dos grandes meios de comunicação e o aperfeiçoamento de nossa vida pública.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1977. — **Franco Montoro.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto, após publicado, será encaminhado à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 136, DE 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

O Senador infra-assinado, nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, após ouvido o plenário, a inserção, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Encontro de Investidores", publicado na edição de 17 de maio do jornal *O Povo*, de Fortaleza, quando são feitas oportunas considerações sobre o importante conclave, que se realiza na Capital cearense.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1977. — **Mauro Benevides.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido, nos termos regimentais, será encaminhado ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma vez mais, abate-se sobre a minha heróica Paraíba a calamidade das enchentes.

De novo, a sofrida população ribeirinha do Vale do Paraíba vê malograrem-se os esforços de redenção econômica: casas derrubadas, com milhares de desabrigados; lavouras destruídas, com o espectro sinistro da fome; gado perdido; sonhos desfeitos.

É a reencenação do drama cíclico de às secas sucederam-se as inundações.

Já é tempo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de colocarmos um ponto final nessa tragédia.

Creio que dispomos dos recursos necessários — tecnológicos, humanos e orçamentários. Creio, por igual, que podemos contar com a disposição dos homens sob cuja responsabilidade encontram-se os meios de pôr cobro ao sofrimento das comunidades submetidas a tais flagelos.

Haja vista que a Imprensa paraibana, bem como a de outros Estados, vem noticiando as medidas, a curto e longo prazos, que estão sendo adotadas, já pelo Governador Ivan Bichara, embora as naturais dificuldades financeiras de Estado pobre; já pelo Superintendente da SUDENE, o ilustre e eficiente Dr. José Lins de Albuquerque; já pelo atuante Diretor-Geral do DNOCS, Dr. José Osvaldo Pontes; e pela intervenção decisiva que representa a confiança dos paraibanos do Titular da Pasta do Interior, o dinâmico Ministro Rangel Reis.

Assim é que se está procedendo à distribuição de alimentos, agasalhados e abrigos, numa ação conjunta do Governo do Estado, da SUDENE e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

Segundo esse mesmo noticiário, temos a palavra de fé e autorizada do Ministro Rangel Reis, que se comprometeu, em nome do preclaro Presidente Ernesto Geisel, a construir a barragem de Acauã, no Município de Itabaiana, capaz de armazenar 216 milhões de metros cúbicos de água, e de assegurar a irrigação de 17.000 hectares de terras, regularizando o Paraíba à jusante da barragem de Boqueirão.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com muito prazer, Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Quero congratular-me com V. Ex^e, na defesa desse interesse maior da nossa Paraíba, porque ela representa uma necessidade premente. Um investimento, não só de alta rentabilidade no campo econômico como no campo social. A construção dessa barragem irá proporcionar condições no sentido de ser evitado o transbordamento dos rios, com as consequentes inundações catastróficas, que dizem não só os canaviais como prejudicam as populações ribeirinhas. Equacionado o problema econômico, aquela área terá grande desenvolvimento, porque o reservatório de água vai propiciar uma agricultura rentável e estável. V. Ex^e está lembrando um assunto de significativa importância, e tenho a certeza absoluta de que o Ministro Rangel Reis irá cumprir fielmente com o que prometeu ao povo daquela área da Paraíba.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Agradeço o aparte do atuante e vigilante representante do Rio Grande do Norte, Senador Agenor Maria, que bem comprehende o problema do Estado da Paraíba, vizinho ao seu, pelo que têm sofrido os residentes, tanto das cidades, como nos Municípios de Espírito Santo e Santa Rita, com a devastação no setor da cana-de-açúcar, acarretando um prejuízo vital ao País, porque é a zona açucareira mais forte do Estado, qual seja o Vale do Paraíba.

Agradeço o aparte de V. Ex^e Aliás, não sou eu quem agradece e sim a população daquela zona, que está sofrendo com essa terrível enchente. Há necessidade, por isso, da construção da barragem da Acauã, a fim de que sane, definitivamente, esse problema doloroso.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tal obra representará a solução definitiva para os problemas oriundos das irregularidades climáticas no mais fértil vale de todo o Estado, e onde se concentra grande parte da sua produção açucareira, favorecendo não somente Itabaiana, mas principalmente às laboriosas comunas de Espírito Santo e Santa Rita, que tanto têm sofrido com as grandes enchentes do Paraíba.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste meu pronunciamento quero expressar os meus comovidos agradecimentos, com aplausos em nome dos paraibanos, em face da ação pronta e eficiente das autoridades estaduais e da tocante cooperação das federais, com jurisdição naquela área, no socorro às vítimas das inundações. E,

antes de tudo mais, dirigir ao honrado Presidente Ernesto Geisel, conhecedor profundo dos problemas da Paraíba, o apelo veemente dos meus coestaduanos, para que não permita que a construção da barragem da Acauã, em Itabaiana, tenha seu início protelado, ou sua edificação interrompida por quaisquer motivos.

Estejam certos o eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, o Sr. Ministro Rangel Reis, o Dr. José Lins de Albuquerque, o Dr. José Oswaldo Pontes, Diretor do DNOCS, o Sr. Governador Ivan Bichara e quantos mais colaborarem nessa obra redentora, que seus trabalhos ficarão indelevelmente gravado na gratidão do reconhecimento do povo paraibano.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Muitas reivindicações de interesse direto dos municípios brasileiros têm sido expostas por Senadores e Deputados, os quais, através das tribunas do Congresso Nacional, pleiteiam para as mesmas o devido acolhimento por parte dos setores oficiais competentes.

Dentro desta diretriz, que perfeitamente se insere entre os encargos vinculados ao desempenho do mandato parlamentar, trago, hoje, a este Plenário assunto da maior significação para a vida financeira de comunas cearenses.

Trata-se de débitos contraídos pelas Edilidades junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, que ascendem a quantias vultosas, cuja quitação, nos prazos previstos na legislação atualmente em vigor, torna-se impossível para quase todas elas, possuidoras de orçamentos modestos, comprometidas com pequenas obras na área de sua respectiva jurisdição territorial.

Há poucos dias, aliás, o Senador Osires Teixeira discursou nesta Casa, abordando idêntica questão, quando se fez intérprete de apelo formulado ao Presidente da República pelos prefeitos do Estado de Goiás, no que foi apoiado também pelos Senadores Lázaro Barboza e Benedito Ferreira.

No último dia 12, quando da visita do Chefe da Nação a Fortaleza, a Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará passou às suas mãos um longo memorial, no qual foram alinhadas postulações pertinentes a problemas municipais, para cujo eficaz equacionamento torna-se imprescindível a adoção de providências por parte do Governo federal.

No documento elaborado, consta um item especificamente relacionado com o Ministério da Previdência e Assistência Social, que foi assim desdobrado pelos Prefeitos alencarinos:

"REDUÇÃO DAS DIVIDAS DOS MUNICÍPIOS PARA COM O INPS".

Proposta:

I — Revisão dos levantamentos de débito para apurar dívidas relativas:

a) A pessoal sob regime do Estatuto dos Funcionários Públicos, apurados à vista de "folhas de pagamento", aplicando-se o percentual (quatro para a Prefeitura e quatro para o funcionário) sobre o líquido da folha efetivamente pago;

b) idem, idem, para o pessoal de vínculo empregatício direto, regido pela CLT (oito por cento da Prefeitura e oito por cento do servidor) sobre o líquido da "folha de pagamento" efetivamente pago;

c) idem, idem, com relação aos servidores autônomos;

d) idem, idem, com referência ao pessoal eventual, em obras administradas diretamente pela Prefeitura;

e) exclusão de qualquer outra dívida, notadamente Serviços de Terceiros pagos Contra Recibo, principalmente

se não consta devidamente caracterizada, por "folha de pagamento", a despesa de pessoal, mesmo que o contratado ou empreiteiro não tenha recolhido sobre o pessoal que com ele tenha trabalhado;

f) exclusão ainda de:

1. Valores referentes à correção monetária até 31-12-76.

2. Valores referentes a acessórios, tais como juros de mora e multa.

II — Comprometerem-se os prefeitos a:

a) reconhecer os débitos levantados na forma da proposta acima;

b) requerer, imediatamente após ao reconhecimento da dívida, o parcelamento do principal, discriminado pelo próprio INPS;

c) providenciar para que conste no Orçamento do exercício de 1978 verba estimada (suplementável, se se verificar insuficiente), destinada ao pagamento pactuado;

d) concordar com uma medida governamental direta ou autorizar formal e expressamente o Tribunal de Contas da União a reter, para pagamento ao INPS, os seguintes percentuais, a partir de janeiro de 1978.

Um e meio (1 1/2) por cento do FPM dos Municípios cuja receita estimada desta procedência, em 1977, tenha sido inferior a Cr\$ 500.000,00:

I (um) por cento quando a receita estimada tenha ficado entre Cr\$ 500.001,00 e Cr\$ 1.000.000,00;

0,75 (zero vírgula setenta e cinco) por cento quando a receita estimada tenha sido entre Cr\$ 1.000.001,00 e Cr\$ 3.000.000,00;

1/2 (meio) por cento quando acima de Cr\$ 3.000.000,00.

III — Concordam ainda os prefeitos em que:

a) o saldo devedor da Prefeitura, até a liquidação final do débito, seja acrescido de 12 (doze) por cento ao ano;

b) recolher até 31-12-77 os débitos relativos ao período janeiro-novembro de 1977, mantendo normais os recolhimentos posteriores a partir de dezembro de 1977;

c) desistir de qualquer ação judicial intentada contra o INPS, em qualquer instância, quando tenha como objetivo contestar débitos em favor desse INPS, procedendo o INPS, do mesmo modo nas ações em que seja autor.

Pleiteiam ainda que o INPS forneça, quando solicitado, o Atestado de Regularidade à Prefeitura, mesmo antes de normalizada a situação anterior a 31-12-76, bastando que a Prefeitura prove ter efetuado recolhimento a partir da competência de janeiro/77 até a última competência devida, por ocasião do pedido do atestado.

Finalmente:

IV — Concordarão com o levantamento dos débitos relativos ao FGTS, feitos conforme a proposta do presente item 07, requerendo o parcelamento do débito apurado e autorizando o desconto em favor do BNH sobre o FPM, de valor correspondente à metade do que descontará em favor do INPS (Item 07 — Subitem 07.01 — Inciso II — letra "d", com garantia do Atestado de Regularidade, conforme o acertado para o INPS.)

Estes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os itens do memorial que prefeitos cearenses entregaram ao Senhor Presidente da República, quando recentemente Sua Excelência esteve no Estado do Ceará.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Concedo o aparte ao Sr. Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Mauro Benevides, vem sendo uma constante a luta do nosso Líder Senador Franco Montoro na defesa dos Municípios brasileiros. Na realidade,

os Municípios representam a *célula mater* da nacionalidade. O memorial que os prefeitos do Ceará entregaram ao Senhor Presidente da República é oportuno, e é mais do que justo que Sua Excelência atenda às reivindicações desses Municípios. Em alguns Estados do Norte e do Nordeste vem ocorrendo um problema muito delicado: o Estado está encarregado da arrecadação do ICM; os Municípios têm direito a 20% dessa arrecadação, e essa arrecadação não está sendo distribuída equitativamente, pois alguns Estados distribuem esses 20% com atraso de até 60 dias, prejudicando, demasiadamente, os Municípios mais pobres e mais carentes de recursos. Aproveitando o pronunciamento de V. Ex^e, faço um apelo, a quem de direito, para que os municípios tenham, na realidade, atendidos as suas reivindicações, pois, se eles prosperarem, desenvolverá a nacionalidade, se eles fenercerem, se eles caírem, se eles regredirem, regredirá com eles, inapelavelmente, o próprio País.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Agenor Maria, a solidariedade que empresta a esta postulação dos prefeitos cearenses, já submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com muito prazer, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador Mauro Benevides, o aparte destina-se apenas a dar o testemunho e, ao mesmo tempo, transmitir a informação do apreço com que o Senhor Presidente da República viu o trabalho desenvolvido por esses prefeitos, para recuperação das suas comunas, e da receptividade que Sua Excelência dispensou ao pleito, que não é só deles, mas de todos os gestores das diferentes edilidades do interior brasileiro. Certo estamos de que breve o nobre Colega estará aqui conosco comungando das alegrias do seu atendimento, senão em termos totais, pelo menos em termos altamente majoritários, no conjunto de seus itens.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Não há dúvida, nobre Senador Virgílio Távora, que é alvíssaireira esta perspectiva delineada por V. Ex^e, que conhece esta matéria e a quem certamente chegaram solicitações emanadas dos prefeitos municipais do nosso Estado.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Ouço, com muita honra, sua intervenção.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminente Senador Mauro Benevides, o pronunciamento de V. Ex^e, nesta tarde, é mais do que oportuno, porque enfoca problema da maior gravidade e que não atinge apenas os Municípios do Estado do Ceará, mas todos os Municípios brasileiros. É necessário encontrar-se um caminho para a regularização das dívidas dos Municípios para com o Instituto Nacional de Previdência Social. A grande realidade é que, se hoje o INPS partisse para a execução dos seus créditos contra todos os Municípios, no meu Estado, por exemplo, em Goiás, dos 223 Municípios que o integram só dois não iriam à falência, os Municípios de Minaçu e Acreúna, porque criados no ano passado. Nenhum outro Município goiano teria condições de efetivar o pagamento de sua dívida para com o INPS, mesmo com parcelamento a longo prazo. Se o Governo federal não partir para um posicionamento de transição, atendendo aos altos interesses dos Municípios brasileiros, consubstanciados no longo memorial que os prefeitos do Estado do Ceará entregaram ao Chefe do Governo, na realidade, eminentíssimo Senador, essa situação de descalabro irá continuar indefinidamente. Parabéns a V. Ex^e por mais este pronunciamento, em que aborda tema de tamanha importância.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Lázaro Barboza, sobradas razões tem V. Ex^e quando estende este quadro de dificuldades a praticamente todos os Municípios brasileiros.

Ainda há pouco tempo, para ser mais preciso na edição de anteontem, o jornal *Folha de São Paulo* se reportava a este assunto e ressaltava a circunstância de que são raros os Municípios que não estão enfrentando grande obstáculo para liquidação dos seus débitos perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Concedo o aparte a V. Ex^e, nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Nobre Senador Mauro Benevides, o apelo que V. Ex^e traz a esta Casa e os apartes de apoio que vem recebendo atestam a importância e a urgência de uma solução para este problema. Nesta tarde terei oportunidade de fazer ao Plenário comunicação sobre assunto semelhante, resultante o XXI Congresso Estadual de Municípios, do Estado de São Paulo. Em termos estaduais e nacionais, o problema se coloca com a mesma clareza e urgência focalizadas por V. Ex^e. Sem dúvida, é um grande problema que precisa ser enfrentado com coragem. A base do País são os Municípios, e estes estão sendo asfixiados com cobrança do INPS, cobrança que é feita com fundamento na lei, mas deve haver uma revisão a respeito. É preciso que se estudem soluções que possam aliviar os Municípios brasileiros, para que eles realizem a sua finalidade, que é básica para a nossa vida pública. Congratulo-me com V. Ex^e por mais esta contribuição que dá à solução de um dos problemas essenciais de nossa vida pública.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, a Casa aguardará o pronunciamento de V. Ex^e. Certos estamos de que ouviremos mais uma grande proclamação em favor dos Municípios brasileiros, já que V. Ex^e tem sido, realmente, um defensor intransigente de tudo quanto se relacione com a vida das nossas comunas.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Concedo o aparte ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Mauro Benevides, estou de pleno acordo com as reivindicações formuladas pelos prefeitos cearenses. Lembro a V. Ex^e que, no ano transato, ofereci a esta Casa um projeto no sentido de se disciplinar o problema das dívidas das Prefeituras para com o INPS. O Ministério competente, então, antecipou-se à providência que propus e concedeu às Prefeituras um prazo, de até 150 meses, para saldarem seus débitos para com a Previdência Social. As reivindicações que estão sendo agora trazidas ao conhecimento desta Casa por V. Ex^e — no meu entender — minimizam apenas o problema, porque, na realidade, as Prefeituras vivem e lutam com grandes, com terríveis dificuldades, pois que só dispõem praticamente de três fontes de receita: o Fundo de Participação dos Municípios, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e o Imposto sobre Serviços. Esta reivindicação dos prefeitos cearenses pode e deve ser atendida, mas também é necessário que o Governo promova ampla reformulação no mecanismo do ICM, pois só assim as Prefeituras disporão realmente de recursos para as grandes tarefas que lhes cabem.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Expresso a V. Ex^e, nobre Senador Helvídio Nunes, os meus agradecimentos por sua lúcida intervenção. Reconhecendo a justeza da postulação dos prefeitos cearenses, V. Ex^e aponta, como uma das soluções viáveis, a reformulação do ICM, tese que o nobre colega vem sustentando, com extraordinária pertinácia, na tribuna desta Casa.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Permite-me, V. Ex^o?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Concedo o aparte ao nobre Senador Orestes Quérzia.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Nesta sessão, o Senador Franco Montoro deverá pronunciar-se a respeito de decisão do XXI Congresso Estadual de Municípios, realizado recentemente, e que motivou, a vinda, no dia de hoje, de uma Comissão de prefeitos paulistas a Brasília, exatamente com o objetivo de tratar deste aspecto que está sendo focalizado por V. Ex^o, coincidente com interesses dos municípios do meu Estado de São Paulo. Julgo que essa questão do endividamento dos municípios junto ao INPS, devia ser tratada de maneira mais rápida, em termos de decisão por parte do Governo. Na realidade, tenho a impressão de que a maioria, senão todos os municípios que devem ao INPS, não têm condições de saldar suas dívidas atrasadas que se vão acumulando. Um prefeito não quer pagar a dívida do que o antecedeu e as dívidas vão se acumulando porque já existem, e, então, o Prefeito acaba se lançando em mais dívidas. Quando ele carece de algum financiamento e, para esse fim, necessita de um atestado de regularidade do INPS...

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Exato!

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) —... simplesmente ele tenta conseguir uma reformulação da dívida, pega o atestado e não paga novamente; e assim as dívidas vão se acumulando. É evidente que V. Ex^o trata com oportunidade deste assunto. Na minha opinião o Governo deveria isentar os municípios de suas dívidas atrasadas, e, daqui para a frente, organizar um sistema legal que determine o recolhimento mensal das dívidas das Prefeituras para com o INPS, estabelecendo uma punição para o caso de o Prefeito não recolher mensalmente essa dívida. Tenho a certeza de que, até o ponto de vista econômico, seria interessante para o INPS, que não recebeu e não vai receber os atrasados e que passaria, a partir desta decisão, a receber a Previdência de todos os Municípios. Até o ponto de vista econômico seria do interesse do INPS o cancelamento das dívidas atrasadas e uma exigência no que diz respeito ao pagamento mensal por parte das Prefeituras, da contribuição ao INPS.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Recolho a sugestão de V. Ex^o, nobre Senador Orestes Quérzia, na esperança de que possa ela ser viabilizada quando a matéria fôr submetida à decisão do alto escalão Federal, inclusive do próprio Presidente da República.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Mauro Benevides, o reescalonamento da dívida dos Municípios para com o INPS não atende à reivindicação da maioria dos Municípios, por conta da correção monetária. É de milhões o original da dívida que hoje soma bilhões. A cada ano que se passa ela se centuplica por conta não só dos juros, mas também da correção monetária que vem afetando, diretamente, a economia desses Municípios. Chegou a um tal ponto que a maioria dos Municípios devedores não tem mais como pagar o compromisso, porque não tem condições financeiras nem econômicas para corresponder ao débito que aumentou, extraordinariamente, em função, não dos juros, mas a correção monetária. O importante seria que o Governo que deu este reescalonamento, segundo o Senador Helvídio Nunes, tão módico, de 150 meses, tirasse a correção monetária, para dar a oportunidade aos Municípios de, na realidade, cumprirem com os seus compromissos. É importante a lembrança do Senador Helvídio Nunes, o reescalonamento da dívida para 150 meses — é mais do que razoável — mas, mais importante seria que o Governo tirasse dessa dívida, a obrigação da correção monetária, pois, desaparecendo a correção monetária haverá possibilidade de os prefeitos, na realidade, dado o espaço de tempo, cumprirem com os seus compromissos. Os Municípios não querem o perdão, absolutamente, querem é condições de poder pagar, mas, só podem pagar, na realidade, o que devem. Agora,

sem poder pagar o que devem e acrecer o débito com correção monetária, é concorrer para que os Municípios fiquem eternamente em estado de insolvência financeira. Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, V. Ex^o ouviu trecho que li, há poucos instantes, da exposição dos prefeitos cearenses. Realmente eles se conformam com o pagamento dos juros, mas se apresentam em condições desfavoráveis para cumprir a exigência da correção monetária. Portanto, V. Ex^o ao encontro do que está exposto pelos nossos prefeitos no memorial entregue ao Senhor Presidente da República.

Concluo, Sr. Presidente:

É indiscutível a complexidade do pleito encaminhado ao Primeiro Mandatário do País pela Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará.

Entretanto não pode deixar de ser considerada a precariedade dos recursos de que dispõem as pequenas e médias comunas interioranas, em razão da sistemática tributária vigorante.

Em face disso, é de esperar que o Presidente Ernesto Geisel, ouvidos os órgãos a que a questão diz respeito, acolha a reivindicação, oferecendo, assim, significativa colaboração ao desenvolvimento dos Municípios cearenses, e, agora diria, aos Municípios brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado Federal, após a intervenção brilhante do Sr. Senador Mauro Benevides, está se concentrando hoje, através dos múltiplos apartes a ele oferecidos, sobre o problema dos municípios, e é precisamente este o tema de nossa comunicação.

Fomos procurados por uma delegação de participantes do XXI Congresso Estadual dos Municípios, realizado na Praia Grande, no Estado de São Paulo. Prefeitos e Presidentes de Câmaras vieram trazer ao Congresso Nacional o seu apelo em favor dos municípios brasileiros, e nos apresentam duas contribuições: a primeira é a Carta de Resoluções de Praia Grande, sede deste último encontro. Após o debate da matéria, com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários de Estado, Parlamentares, Professores e Técnicos especialistas nos vários ramos em que se divide a esfera municipal, o Congresso concluiu com 31 recomendações, todas elas práticas e que atendem a este objetivo, reconhecido de forma suprapartidária por representantes de todos os Estados do País.

A primeira das resoluções, Sr. Presidente, diz respeito à figura do solo criado, novo instituto jurídico já adotado em vários países da Europa e que começa a ser discutido e introduzido em alguns estados e municípios brasileiros. As conclusões dos técnicos se inclinam pela elaboração de uma lei federal disciplinando a matéria.

A primeira resolução dos prefeitos tem a seguinte redação:

1. O Município deve tributar o solo criado e o resultado desse tributo a ele, exclusivamente, pertence. A União cabe legislar, nesse assunto, apenas sobre normas gerais, para evitar a imprópria diversificação de leis locais."

Esta, a redação da conclusão. A sua idéia é simples e válida. Não há dúvida de que a uniformidade da Legislação Brasileira exige que haja também uma lei federal sobre o assunto, porque a matéria repercute, também, sobre o instituto da propriedade e uma lei nacional é que deve estabelecer os parâmetros para uma nova figura jurídica que será introduzida no Brasil. Mas, advertem os prefeitos, e com muita razão: a lei federal deve disciplinar a matéria estabelecendo normas e princípios mas o produto desta arrecadação deve pertencer, exclusivamente, aos municípios. A razão deste tópico não é teórica. Vários especialistas que se têm manifestado sobre a maté-

ria, na esfera federal e em esferas estaduais, começam a estabelecer uma espécie de distribuição desse novo tributo: uma parte ficaria com o município, outra parte ficaria para outros organismos, outras esferas federais, estaduais ou até para outras destinações vinculadas.

Com justa razão, os Municípios, no item 1º, advertem o legislador brasileiro para a necessidade que esse novo tributo, a ser instituído com a cautela e a prudência que uma inovação desta ordem impõe, a arrecadação deve, entretanto, pertencer, exclusivamente, ao município, porque se trata de um desdobramento do Imposto Predial.

A finalidade desta taxa é evitar o abuso, a exploração da propriedade para fins lucrativos, que tem gerado essas monstruosas concentrações com o agravamento dos problemas de uma urbanização humana em nosso meio.

As demais comunicações, Sr. Presidente, que eu me dispenso de ler, são todas práticas e dizem respeito à forma de aumentar a arrecadação do Município em relação ao Imposto sobre Serviços: a reivindicação de que seja elevada de 20 para 30% a parcela do ICM devida aos Municípios; a retenção de uma parte da arrecadação da Loteria Federal, que todas as semanas retira milhões de cruzeiros dos Municípios e é de justiça que uma parte fique no próprio Município.

São todas sugestões, como se vê, inspiradas num sadio espírito municipalista e que oferecerão às várias Comissões Técnicas da Casa subsídios para a elaboração de proposições ou para pareceres em relação a matérias que estejam em tramitação no Senado e na Câmara.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^e

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Embora, como eu pude ver, se trate de um documento oriundo de um Congresso de Prefeitos paulistas, e não de Prefeitos de todo o Brasil não posso deixar de realçar o seu valor pela seriedade com que foram tratados vários problemas que se consignam, que se registram na sua Carta de Resoluções. Não sei se, em verdade, alguns dos itens aprovados podem ter a abrangência nacional e se alguns deles não merecerão outro enfoque por parte de outros Municípios brasileiros, sobretudo Municípios do Norte e do Nordeste. De qualquer maneira, porém, vale o elogio à iniciativa, porque demonstra a preocupação de um estudo sério dos problemas ligados, diretamente, aos interesses das municipalidades.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Ex^e que, exercendo a Liderança da ARENA, neste momento, vem dar a este documento, a significação que ele deve ter. Não se trata de uma reivindicação partidária. Aqui, MDB e ARENA aplaudem os Prefeitos e Vereadores que estudaram os seus problemas e trouxeram suas conclusões a apreciação do Congresso Nacional.

Vou solicitar, Sr. Presidente, que esta Carta de Resoluções faça parte integrante do nosso pronunciamento.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço com muito prazer o aparte do nobre Senador Orestes Quêrcia.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Senador Franco Montoro, pretendo, tão-somente, com a autorização de V. Ex^e, aduzir ao pronunciamento que traz ao conhecimento desta Casa, as conclusões do Congresso Estadual dos Municípios do Estado de São Paulo num aspecto que, no meu ponto de vista, deva salientar, isto é, o grande trabalho que tem prestado ao nosso Estado e ao País a Associação Paulista dos Municípios, que é presidida pelo nosso companheiro Wilson José e da qual tenho a satisfação de ser o 1º-Vice-Presidente.

Aliás, mesmo antes de ser Senador eu já era o 1º-Vice-Presidente daquela Associação. Mas, quis ressaltar este aspecto, meu caro Senador Franco Montoro, porque a Associação Paulista dos Municípios, todos os anos, realiza congressos reunindo prefeitos e vereadores e tem prestado uma grande contribuição ao Municipalismo do nosso Estado e do nosso País. Uma das expressões dessa grande contribuição é espelhada nessas reivindicações que V. Ex^e está tendo, neste instante. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o apoio de V. Ex^e às considerações que venho expendendo.

Sr. Presidente, ao lado desta Carta de princípios, essa Comissão de Vereadores fez chegar às nossas mãos representação orientada precisamente para a reivindicação que acaba de ser trazida também ao conhecimento do Plenário pelo Senador Mauro Benevides. Trata-se da dívida dos Municípios para com o INPS. Esta dívida está representando hoje um problema da maior seriedade e urgência para as comunidades municipais do Brasil.

Este documento, que está sendo encaminhado ao Sr. Ministro da Previdência Social, parte de alguns considerandos. O primeiro, por si, mostra a gravidade do problema, considerando que praticamente todos os Municípios brasileiros são devedores em atraso do INPS.

A situação é geral. Vimos aqui confirmada, há pouco, com a intervenção de representantes de todas as regiões do País.

Segundo: considerando que os Municípios não são empresas de fins lucrativos, mas sim parcelas vivas da administração pública; considerando, ainda, que o Município, na distribuição das rendas públicas nacionais é aquele setor que recebe menor parcela; considerando, ainda, que o Município é o poder que tem o contato mais direto com a população, o que gera encargos cada vez maiores, o que explica aqueles débitos, solicitam os prefeitos ao Sr. Ministro da Previdência Social a adoção de medidas administrativas ou legais que permitam ao Município em débito com o INPS quitar-se das suas dívidas, parceladamente, independentemente dos juros e correção monetária, e fazem a sugestão de que a matéria seja examinada em profundidade para solucionar de vez um problema que vem agravando a cada dia a situação dos Municípios.

Quero declarar, Sr. Presidente, que esse estudo tem preocupado alguns setores do Congresso. E o paralelo que se deve fazer em relação à dívida dos municípios é o problema da União. Os municípios se queixam porque são fracos e estão sendo executados, mas o fato objetivo é que a União também é grande devedora, talvez a maior devedora do INPS. Isto não vai a título de crítica a este ou aquele Governo. É uma situação antiga, mas que deve ser encarada para que a solução possa aliviar os municípios, da mesma forma que não está sobrecarregando a União porque ela não vem quitando, pelo menos na sua integridade, a sua dívida em relação ao INPS.

Compreende-se que as razões sejam de interesse público: não é fácil encontrar recursos para fazer face a esses pesados compromissos. Eles devem ser revistos. Este é o apelo fundamental que os municípios fazem — e como vemos, municípios de todo o Brasil.

Hoje, houve referência aqui a vários Estados em que associações de municípios dirigem esse apelo aos órgãos do Governo Federal, à Secretaria de Estado da Previdência Social, à Presidência da República, num memorial que foi entregue diretamente pelos Prefeitos do Estado do Ceará. Este apelo agora nos vem também da Associação Paulista dos Municípios, com o mesmo objetivo.

Talvez seja o caso de, numa das Comissões competentes, constituir-se uma subcomissão ou um grupo de trabalho que possa examinar o problema, ouvir as sugestões e propor uma medida legislativa que corte pela raiz este problema que vem afligindo terrivelmente os municípios, que constituem a base de nossa vida pública. Qualquer esforço, qualquer trabalho na defesa dos municípios deve merecer uma atenção prioritária do Congresso Nacional. Não há nação desenvolvida se os municípios não forem desenvolvi-

dos. Uma nação não será forte se as suas células forem fracas; e a célula da vida pública nacional é o nosso município.

Fica aqui transmitido o apelo dos Prefeitos que contam com a boa vontade, o interesse e o espírito público das autoridades que serão chamadas a resolver agora, imediatamente, este problema que os está preocupando terrivelmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

CARTA DE PRAIA GRANDE

Os participantes do XXI Congresso Estadual de Municípios, reunidos no município da Praia Grande pela Associação Paulista de Municípios, após o debate das teses, entenderam editar a seguinte Carta de Praia Grande:

1 — O município deve tributar o solo criado e o resultado desse tributo a ele, exclusivamente, pertence. À União cabe legislar, nesse assunto, apenas sobre normas gerais, para evitar a imprópria diversificação de leis locais.

2 — Os municípios devem aparelhar sua máquina tributária para que o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), seja fator prevalecente da receita local.

3 — Pertence aos municípios, como parte da parcela que constitucionalmente lhes cabe, o produto das multas aplicadas pelo Estado aos contribuintes do ICM.

4 — Do produto da dívida ativa cobrada pelo Estado, deve ser creditado aos municípios a parcela do ICM a ele referente.

5 — Não tem fundamento constitucional a cobrança, pelo Estado, de taxa de administração relativa à arrecadação do ICM.

6 — Impõe-se, seja elevada a 30% (trinta por cento) a parcela do ICM, devida aos municípios.

7 — As empresas que operam transporte coletivos entre municípios adjacentes, que integram o mesmo mercado de trabalho, devem estar sujeitas ao ISS a ser pago ao município onde a empresa tiver sede.

8 — A União, o Estado e o município devem, reciprocamente, exigir certidões negativas de tributos como forma de melhoria da arrecadação e solução do problema da dívida ativa.

9 — Devem os municípios ter participação de 40% (quarenta por cento) na distribuição da Taxa Rodoviária Única, alterando-se, para tanto, a legislação Estadual.

10 — O preço de consumo de energia elétrica, ao ser pago pelos municípios, deve obedecer o mesmo critério adotado às concessionárias, pela União.

11 — Devem os municípios insistir na celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública, para evitar evasão de renda proveniente da arrecadação nas multas aplicadas por infração às regras do trânsito, dentro do perímetro do município.

12 — A retenção de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da Loteria Esportiva sobre o percentual destinado aos programas de educação física e atividades esportivas, pelos municípios, é prática positiva para o desenvolvimento do setor no âmbito municipal.

13 — Os municípios devem participar das rendas auferidas pelas Loterias Esportivas e Federal, na proporção do arrecadado no território municipal.

14 — As Câmaras Municipais devem legislar sobre a obrigatoriedade da remessa ao legislativo, por parte dos responsáveis pelo processamento de qualquer espécie de compra e serviços públicos, seja da administração centralizada ou descentralizada, dos editais de concorrência, termo de

juízamento de proposta, de adjudicação e de minuta de contratos a serem assinados.

15 — Deve o Código de Mineração ser alterado para estabelecer um prazo máximo para exploração do sub-solo, por parte das empresas mineradoras, proporcionalmente à área ocupada e ao minério extraído, classificados estes em ricos e pobres.

16 — A competência tributária do Imposto de Transmissão a qualquer título, de bens imóveis de qualquer natureza, e a cessão física de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como sobre a cessão de direitos e sua aquisição, deve ser municipal.

17 — A eventual criação da Loteria Esportiva Estadual deve respeitar o interesse local, atribuindo-se aos municípios ponderável parcela do produto arrecadado em suas circunscrições territoriais.

18 — A arrecadação da herança jacente deve ser feita pelos municípios onde os bens estejam situados.

19 — O artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios, deve ser revogado por ferir o princípio constitucional da autonomia municipal.

20 — Norma federal deve regulamentar os subsídios dos prefeitos municipais, à semelhança da legislação aplicável aos vereadores.

21 — Deve ser proibida, por lei municipal, a nomeação, promoção ou criação de cargos no período de 15 de agosto a 31 de janeiro, no último ano do mandato do prefeito.

22 — Deve ser abreviada a elaboração de legislação federal complementar estabelecendo os limites para as despesas com pessoal.

23 — Devem os municípios ter uma participação, com um percentual de no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) em todos os tributos federais e estaduais gerados no próprio município.

24 — Deve ser alterado o texto constitucional que impõe obrigatoriedade na aplicação de 20% (vinte por cento) da receita tributária do Município ao ensino primário, para adequá-lo à reforma efetuada no setor e à realidade municipal brasileira.

25 — O produto das multas do trânsito decorrentes do mau uso do solo, pelos veículos, deve ser atribuída aos Municípios, onde a infração tenha sido cometida.

26 — Deve ser alterado o texto do artigo 2º, do Decreto-lei nº 203, de 25 de março de 1970, para ser conferido aos Municípios, como uma das três esferas da Federação, o mesmo tratamento dado à União e aos Estados, quanto ao pagamento de emolumentos, cestas e contribuições previdenciárias, em quaisquer atos praticados por serventuários judiciais ou extrajudiciais ou oficiais de justiça.

27 — Parte do produto arrecadado, a título de pedágio nas rodovias de âmbito estadual ou federal, deve ser carreado para os Municípios, a fim de prover as obrigações decorrentes de sua implantação.

28 — A regulamentação do jogo, nas estâncias, traria substancial benefício à receita pública municipal, à educação e à indústria hoteleira.

29 — Impõe-se a instituição de taxas de juros mais favoráveis ao financiamento de obras de interesse social, em empréstimos para esse fim efetuados pelas Prefeituras Municipais junto aos Bancos Oficiais.

30 — Deve o Banco Central abrir linhas de crédito especial para o Município adquirir máquinas e equipamentos rodoviários, com o mesmo tratamento dado ao crédito agrícola.

31 — Impõe-se a necessária correção monetária aos débitos fiscais municipais.

Praya Grande, 29 de abril de 1977, — Wilson José, Presidente.

Assinam também a presente Carta, os Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos seguintes Municípios:

Praya Grande: Dorivaldo Lória Junior / Florivaldo Borges Queiroz;

Jucupiranga: Longino da Cunha / Benedito Dias;

Taquaritinga: Sergio Schlobach Salvagni / Matheus Berings Rodrigues;

Santa Fé do Sul: Edson Coelho Araújo / Antonio Carlos Favaleça;

Agudos: Nelson Assad Ayub / Fochd Salmen Hessain;

Araçatuba: Oscar Luiz Ribeiro Gurjão Cotrim / Miguel Laluce Neto;

Quata: Devaner Masi / Clovis Nucci;

São Bernardo do Campo: Tito Costa / Aron Galante;

Monte Mor: Nabih Assis / Hellio Nemer;

Jardinópolis: Newton Reis / Jorge Saud Sobrinho;

Catanduva: Warlei Agudo Romão / Maurilio Francisco Vieira;

Mairinque: Antonio Alexandre Gemente / José Bento dos Santos;

Crucero: João Bastos Soares / José Augusto Rocha;

Mogi Guaçu: Walter Caveanha / João Custódio dos Santos;

Tambáu: Theodomiro Celestino / Theodoro Martins do Prado.

Comissão Especial: — Armando Marcondes Machado Jr. — Antonio Luiz Machado Brilha — Eduardo Monteiro da Silva — Nicolino Bozzella — Radames Fortes — Orlando Curti — Jorge Suguita.

Coordenador: Mayr Godoy.

Art. 12º — Regimento Interno:

— A Carta de Princípios será formada pelas conclusões extraídas das teses aprovadas dentro do Temário. Ela será elaborada pelos membros da Comissão Especial e pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais que sediaram Reuniões Preparatórias Regionais, exceção feita ao Município que não esteja representado no Congresso e assinada pelo Presidente da Associação Paulista de Municípios.

Lida na sessão de encerramento pelo Prefeito do Município de Jardinópolis, Sr. Newton Reis e no mesmo ato, entregue ao Governador Paulo Egydio Martins.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Jessé Freire — Domicio Gondim — Paulo Guerra — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Nelson Carneiro — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Requerimento nº 109, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Euclides Quandt de Oliveira, por ocasião da solenidade comemorativa do "Dia das Comunicações".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

Senhor Presidente,

"5 de Maio", data natalícia de Cândido Mariano da Silva Rondon, foi escolhida para ser o "Dia Nacional das Comunicações", em homenagem a esse insigne indianista, desbravador da selva amazônica, que dedicou sua vida à dura tarefa de unir os mais distantes pontos desta grande Nação, por meio das comunicações.

Ainda hoje, quando as equipes de instalação penetram nas regiões de difícil acesso, para a implantação dos mais modernos e sofisticados sistemas de telecomunicações, encontram elas vestígios e marcos da passagem daquele ilustre pioneiro. Rondon, movido pelo ideal da integração nacional, levou às regiões mais afastadas e de difícil acesso, os elos de ligação de um Brasil que permanece unido.

Sem contar com os recursos técnicos e materiais de nossos dias, a obra de Rondon avulta de importância, pois seu êxito dependeu do esforço e da resolução do patrono das comunicações, o que faz crescer a responsabilidade dos que, atualmente, têm o dever de prosseguir na mesma trilha, espinhosa mas gratificante.

Torna-se quase óbvio afirmar que as telecomunicações constituem um elemento indispensável ao desenvolvimento de um país, desde suas metrópoles aos mais modestos aglomerados humanos, hoje, mais do que nunca, e em escala geométrica, as comunicações, em todos os rincões do globo, vêm desempenhando papel da mais alta significação para o bom entendimento entre os povos.

Sem vacilar um só momento, o Ministério das Comunicações, desde sua criação, há poucos anos, vem procurando cumprir, com fidelidade e dedicação, as árduas tarefas sob sua responsabilidade. O sistema nacional de telecomunicações foi projetado e implantado e vem se expandindo, gradual e continuamente, em todas as direções do nosso território continental. Vultosas quantias vêm sendo investidas pela TELEBRÁS e pelas empresas de seu grupo, de forma a compatibilizar as obsoletas estruturas do passado com exigências da técnica e da trepidante vida de hoje, substituindo-as quase que integralmente pelas modernas redes telefônicas da atualidade.

Procura-se criar condições para que em breve todos os brasileiros tenham a possibilidade de ter meios de telecomunicações à sua disposição imediata.

Podemos afirmar que toda essa atividade febril que hoje vemos, teve início com o advento do Código Brasileiro de Telecomunicações, que permitiu a ordenação da imensidão de esforços, isolados e descoordenados e, em consequência, pouco produtivos, que até então tinham lugar.

O Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — criado pelo Código, foi o antecessor do Ministério, e o Órgão que no inicio organizou e disciplinou todo o setor, viabilizando o plano de expansão que ora está em plena execução.

Vossa Excelência, Senhor Presidente, bem conhece estes fatos e a Vossa Excelência muito deve o setor das telecomunicações. Durante o Governo Castello Branco, coube a Vossa Excelência a responsabilidade de supervisionar e orientar as atividades, não só do CONTEL, como de todos os órgãos empenhados em trabalhos de telecomunicações. E com o apoio, esclarecida visão dos fatos, e alto patriotismo de Vossa Excelência, tiveram as telecomunicações condições de se institucionalizarem e trilharem novas sendas.

A grande arrancada, cujos frutos são hoje colhidos, teve início naquele tempo, quando era praticamente nula a experiência que nós, brasileiros, tínhamos na gestão de um sistema moderno de telecomunicações. Não o possuímos, e a quase totalidade das obsoletas redes existentes também não estava sob nossa direção.

Através de um trabalho continuado e com o patriótico propósito de servir, o setor de telecomunicações aprendeu e se firmou.

Hoje, suas realizações já são observadas com atenção e interesse, mesmo no exterior.

Mas a nossa comemoração de hoje não se refere apenas a telecomunicações. Este "Dia das Comunicações" encontra o nosso Serviço Postal, em condições de ser comparado, sem demérito, aos dos países em que os correios são, há muito, reconhecidos como eficientes.

A atenção e o carinho, com que os problemas de postais vêm sendo tratados depois da revolução, estão produzindo resultados. Hoje é mais rápida a entrega e muito menor a incidência de erros de encaminhamento e de extravios da correspondência. A situação dos Correios se consolida e creio poder dizer, sem receio de errar, que os brasileiros podem ter o orgulho de dizer que o seu Serviço Postal está operando de forma satisfatória.

No Serviço Postal, os homens de comunicações tiveram de se dedicar com afinco à recuperação de um órgão então desacreditado. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, é o resultado desse esforço profícuo. E a situação atual deve ser motivo de satisfação e orgulho a todos os que participaram, em administrações diferentes, dessa quase que miraculosa recuperação.

Ainda mais, também cabe aqui mencionar, que temos a radiodifusão brasileira empenhada na atualização das suas instalações, ampliando a área e a qualidade da cobertura que provê para o território nacional. Novas emissoras e estações mais potentes estão em processo de implantação, para que o grande público tenha à sua disposição melhor recepção. E a par dessa eficiente operação dos serviços de radiodifusão pela iniciativa privada, temos neles a participação governamental, que tem em andamento, pela RADIOPRÁS, programa, que virá, antes do final do mandato de Vossa Excelência, permitir que os habitantes de vastas extensões, na região amazônica e no Oeste brasileiro, tenham possibilidade de receber programas de rádio brasileiros.

Também não está sendo descurada a atenção à programação que é levada à audiência em geral, a qual está merecendo cuidados especiais, para que contribua para as corretas informações do público e formação da juventude.

Encerrando, Senhor Presidente, quero mais uma vez apresentar a Vossa Excelência o agradecimento de todos os que labutam nas comunicações do Brasil, e a sua homenagem a Vossa Excelência, pela obra que vem levando a cabo, à frente dos destinos dos brasileiros. A presença de Vossa Excelência nesta modesta comemoração que fazemos pelo "Dia das Comunicações", nos enche de satisfação pela distinção feita; ela nos dá ânimo e nos revigora para que continuemos a trabalhar na consecução da tarefa de prover o Brasil com comunicações à altura de suas necessidades."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1976 (nº 71-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970, tendo

PARECERES PELO ARQUIVAMENTO — Por não se tratar de matéria que justifique a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo — sob nºs 39 e 40, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Só para alertar a Casa da necessidade de uma modificação que parece importante ao art. 32, no seu parágrafo único, da Lei nº 2.004, e que diz o seguinte:

"Art. 32. A PETROBRÁS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal."

Importante, agora, Sr. Presidente. Diz o parágrafo único:

"Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas sem julgá-las e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes."

Ora, que medidas serão essas, sem julgar, se o Tribunal de Contas, como diz aqui só emite parecer e o Congresso não pode julgar essas contas? Acho importante, aproveitando a oportunidade do arquivamento desse parecer, com o qual nós concordamos, que a Casa desperte e proceda, no futuro, a uma modificação desse parágrafo único.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De pronto, a Mesa não tem elementos para responder à questão de ordem por V. Ex^a formulada. Devo, todavia, acrescentar, a título de esclarecimento preliminar, que já votamos projeto de lei do Congresso Nacional estabelecendo que todas as entidades da administração indireta da União terão suas contas julgadas pelo Congresso Nacional, após passarem todas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Esta lei, por conseguinte, estaria revogada por uma disposição expressa de lei posterior. O assunto, todavia, será objeto de exame por parte da Mesa do Senado, porque considero de suma importância a questão jurídica por V. Ex^a agora suscitada. (Pausa.)

Continua em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, dando-se a ciência devida à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1976 (Nº 71-A/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pela Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, e sua subsidiária, Petrobrás Química S/A — PETROQUISA, relativas ao exercício de 1970, de conformidade com o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e do Decreto nº 61.981, de 28 de dezembro de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1976 (nº 78-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia-Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 108 e 109, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1976
(Nº 78-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente suscitei, nesta tribuna, uma questão de ordem no sentido de que se encontrasse uma solução legislativa para o problema da convocação do Governador do Distrito Federal a esta Casa, a fim de prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do disposto no art. 17, § 1º, da Constituição.

Tanto o Regimento Interno do Senado é omissivo na matéria, por não se tratar de questão *interna corporis*, como inexiste, até hoje, legislação ordinária a respeito.

E, aqui, Sr. Presidente, é interessante chamar a atenção da Casa, para o fato de que, a cada dia, torna-se mais difícil à Minoría a convocação, não digo de um Ministro de Estado ou mesmo do Governador do Distrito Federal, mas torna-se difícil, repito, até um convite a autoridades para que possam prestar esclarecimentos, não ao Plenário, mas a uma Comissão do Senado Federal.

Ainda outro dia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, negava a Comissão do Distrito Federal um convite ao ex-Diretor de Saúde Pública do Distrito Federal, Dr. Altamirando Costa, para que, naquela Comissão, desse alguma contribuição, mostrasse o seu esforço quando no exercício do cargo. Lamentavelmente, a Maioria da Aliança Renovadora Nacional entendeu de negar a presença do referido médico.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Exº me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Gostaria de informar a V. Exº que, em decorrência de consulta feita pelo eminente Senador à Mesa da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça já elaborou um projeto, que será examinado e discutido por aquela Comissão, na próxima semana. Não tenho certeza, mas tenho a impressão de que o Dr. Altamirando Costa não era funcionário do Distrito Federal, e sim do Ministério da Saúde, e se não me falha a memória, encarregado, da investigação sobre controle sanitário no aeroporto.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço a informação de V. Exº, Senador Heitor Dias, quanto ao problema da convocação do Governador do Distrito Federal, e também quero esclarecer que o Dr. Altamirando Costa não é funcionário do Governo do Distrito Federal; estava ele, a pedido do Governador, exercendo, para o Governo do Distrito Federal, a chefia do Departamento de Fiscalização Sanitária.

Hoje trago, aos ilustres juristas desta Casa, uma outra questão assemelhada à primeira, ou seja a da regulamentação, em termos mais amplos, do citado art. 17, que me parece indicar o Senado Federal como a Casa legislativa exclusiva, no que tange à disciplina administrativa, tributária e orçamentária do Distrito Federal, ressalvada, em cada caso, a competência de iniciativa do Presidente da República.

O meu objetivo, suscitando tais problemas, é eliminar as lacunas existentes, no que tange ao funcionamento do Senado como Legislativo local, para uma população de mais de um milhão de habitantes, que não dispõe, no entanto, de qualquer representação.

Não se alegue que a Comissão do Distrito Federal é organismo suficiente para o desempenho desse papel. Os problemas — administrativos, orçamentários e tributários de Brasília — são assemelhados aos dos maiores Estados, como, ademais, aos dos municípios brasileiros, principalmente tendo-se em vista que a competência em matéria tributária, do Distrito Federal, soma aquelas de âmbito estadual e municipal.

Portanto, ou se reestrutura a Comissão do Distrito Federal, inclusive ampliando a sua composição e até mesmo dividindo-a em subcomissões, cada uma para um dos aspectos da nossa tríplice competência constitucional na matéria, ou não conseguiremos uma atuação eficiente desse órgão, no pleno atendimento ao papel do Senado, como Legislativo exclusivo do Distrito Federal, nos termos do artigo 17 e seu § 1º da Constituição.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Exº um aparte, Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com todo o prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador, tive a oportunidade, na Comissão do Distrito Federal, de apoiar a proposta de V. Exº, no sentido de se convocar, no âmbito daquela Comissão, o Dr. Altamirando Costa, que até recentemente exercia o cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização Sanitária do Governo do Distrito Federal. Toda a Casa se recorda de que, não faz muito tempo, a Cidade de Brasília foi sacudida ante o impacto de notícias, que davam conta de estar a cidade à mercê de riscos os mais graves, de contágio de doenças e de estar, inclusive, consumindo leite estragado. A celeuma foi tão grande, eminentíssimo Senador, que o meu Estado — Estado de Goiás — que fornece para Brasília, diariamente, cerca de 70 a 80 mil litros de leite, dentro de 15 dias passou a fornecer tão-somente 30 mil litros de leite. E, até hoje, nem o Senado nem o povo de Brasília sabem se, efetivamente, havia leite contaminado, sendo entregue à população brasiliense; de quem era a culpa: se do intermediário, se do comerciante, se do distribuidor, ou se das empresas que trabalham com o leite! Realmente, entendo que é preciso reduzir essa distância que há entre o Senado e o Governo

do Distrito Federal, encarregado de legislar para Brasília, porque Brasília não tem Câmara própria de representantes do povo. O Senado, como bem frisou V. Ex^t, não tem, até aqui, encontrado condições de assenhoriar-se melhor dos problemas que afligem a população de Brasília. Daí por que, mais uma vez, eminentes Senadores, solidarizó-me com V. Ex^t quando clama por providências tendentes a possibilitar maior entrosamento entre o Senado e o Governo do Distrito Federal. E quando, também, insiste na necessidade de que haja um bom entrosamento, um maior intercâmbio e um conhecimento, de fato, dos problemas desta cidade, e que o Senado, através da Comissão própria do Distrito Federal, ouça quase que constantemente não apenas as autoridades ao Governo do Distrito Federal, mas sanitários e outros profissionais que possam nos dar subsídios acerca dos problemas que vive a população brasiliense.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Lázaro Barboza.

Faz bem V. Ex^t lembrar o problema do leite, em que teve V. Ex^t uma atuação destacada, tentando penetrar naquele denso mistério. Sabemos, realmente, Senador Lázaro Barboza, que o leite estava contaminado, mas não se teve explicação alguma das autoridades; a única explicação foi a demissão, na época, do Dr. Altamirando Costa.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^t uma complementação. (Assentimento do orador.) Eminentíssimo Senador, o prejuízo causado ao Estado de Goiás, naquela época, em virtude da publicidade dada àquele episódio, foi imenso, e os empresários goianos não tiveram sequer condição de comprovar a sua inocência no caso. Os diretores da Cooperativa Central de Goiânia, do Leite Gó-Gó, insistiram para que as autoridades do Governo de Brasília fossem a Goiânia, fazer uma inspeção, *in loco*, inclusive, através do Dr. José Fleury, um dos diretores daquela cooperativa, tentou-se um contato no sentido de levar, até às usinas de pasteurização, um grupo de Senadores integrantes da Comissão do Distrito Federal. Infelizmente, não por culpa da Comissão, naquela época presidida pelo eminentíssimo Senador Heitor Dias, da Bahia, que se encontrava ausente quando o Dr. José Fleury aqui esteve, mas não se pôde viabilizar nem a ida dessa Comissão de Senadores a Goiânia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador Lázaro Barboza.

Ouço S. Ex^t, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Sr. Senador, a matéria, sempre que vem à baila nesta Casa, é colocada em termos que deixam transparecer que há alguma força, algum interesse em evitar a presença dessas autoridades do Distrito Federal, para prestarem os esclarecimentos que se façam necessários. Já fui Presidente da Comissão do Distrito Federal...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Com muito brilho.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — ... e nunca recebi nenhuma pressão, neste ou naquele sentido, até porque, pela minha formação, isto não seria tolerado. O fato de se convidar uma autoridade do Governo do Distrito Federal para vir à Casa é da rotina, e nenhuma, uma vez convidada, jamais deixou de vir. Quanto ao caso do leite, se não estou equivocado, isso se processou praticamente no recesso do Parlamento. Daí porque as medidas mais imediatas não foram adotadas pela Comissão ou pelo Senado. O que há em torno da matéria de convocação é uma falha da Constituição em vigor. V. Ex^t bem sabe que no capítulo referente ao Distrito Federal, ou nas atribuições do Senado, não há dispositivo nenhum que autorize a convocação do Governador do Distrito Federal. No exame a que fui levado a fazer, em decorrência da consulta de V. Ex^t, eu me vali da Constituição da Bahia, que prevê a ida do Governador à Assembleia Legislativa, se ele o preferir. Caso contrário, poderá prestar os escla-

recimentos por intermédio de um de seus auxiliares. Assim, em termos gerais, o projeto que já foi elaborado e irá ser apreciado na próxima reunião da nossa Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Heitor Dias, tenho certeza de que V. Ex^t não receberia pressão de quem quer que fosse, para impedir esse ou aquele convite a esta ou aquela autoridade. Mas, que há alguma coisa impedindo há.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Eu ignoro.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — E não se entende isso, Ex^t, pois assistimos, por exemplo, outro dia, aqui na Comissão de Relações Exteriores, a presença do Ministro daquela importante Pasta, e S. Ex^t se saiu muito bem, inteligente, comunicativo, conhecedor dos assuntos de seu Ministério. Então, não entendemos esse receio, às vezes, da Aliança Renovadora Nacional, em não permitir que certas autoridades falem no Senado Federal.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex^t, Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, na realidade, o problema da população de Brasília, ventilado por V. Ex^t, e que a cada dia cresce mais, é oportuno e altamente necessário. Sobre o episódio do leite, o *Correio Brasiliense*, por vários dias, sustentou uma campanha a respeito do leite deteriorado vendido nessa Capital; uma campanha que criou uma verdadeira psicose. Pelo menos na minha casa, hoje, alguns dos meus garotos não querem tomar o leite de Brasília. E não ficou provado se, na realidade, o leite era ou não deteriorado, por parte dos pasteurizadores ou dos revendedores do produto. Tomei conhecimento, através da Imprensa, de que o médico sanitário que levantou o problema da deterioração do leite, pediu demissão da Secretaria. No mais, continuamos ao sabor do tempo, sem termos, na realidade, uma comunicação oficial, de fato e de direito, a respeito do assunto que é de magna significação para a saúde dessa população. Acredito, Senador Itamar Franco, que seja oportuno o que está sustentando desta tribuna, pois a população de Brasília merece uma satisfação do Governo a respeito do caso. Muito obrigado a V. Ex^t.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — V. Ex^t me concede um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^t tem inteira razão. A cidade continua sem representação e, por via de consequência, está abandonada.

Ouço o Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Creio que devo dar alguns esclarecimentos a respeito do assunto ventilado, em razão de ter sido membro da Comissão do Distrito Federal, exercendo a Vice-Presidência, no último biênio. Em primeiro lugar, devo dizer que, tendo participado dessa Comissão — acho que desde a sua criação no Senado — tive a oportunidade de ouvir várias autoridades, inclusive os Srs. Secretários da Saúde e da Educação. Este, aliás, por convocação minha, compareceu aqui. O próprio Governador Hélio Prates da Silveira — não sei se convocado ou espontaneamente — compareceu àquela Comissão, dando o seu testemunho, a sua idéia a respeito dos problemas do Distrito Federal. Quanto à questão do leite, devo recordar — e V. Ex^t sabe disso — que, embora estivéssemos no recesso do Congresso Nacional, e na ausência do nobre Senador Heitor Dias, V. Ex^t e o Senador Lázaro Barboza convidaram-me, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão, a comparecer ao gabinete do Sr. Governador, para tratar do assunto. Aqui devo dar um testemunho — que aliás é uma coisa que não me deu boa impressão — o Sr. Governador prometeu fazer uma declaração pública a respeito do assunto e, até hoje não o fez.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado. V. Ex^e recorda bem os fatos. Fomos ao gabinete do Sr. Governador e, depois de um pedido de audiência, S. Ex^e nos recebeu com a maior cortesia, dentro do seu espírito de comunicabilidade. Mas, o que aconteceu? Até hoje, como V. Ex^e, estamos esperando a fala do Sr. Governador.

Portanto, Senador Adalberto Sena, o ideal seria que tivesse Brasília o seu próprio Legislativo, escolhido pelo povo, segundo o espírito do sistema representativo, pois não se justifica que cerca de trezentos mil cidadãos — chamo a atenção do Senador Agenor Maria — brasileiros cumpram o dever do alistamento e não exerçam o direito de voto, inclusive sem qualquer representação no Colégio que escolhe o Presidente da República, assim em situação de inferioridade em relação aos próprios Territórios Federais.

Veja, então, Senador Agenor Maria, cidade sem representação, não interfere, sequer, no Colégio Eleitoral que vai escolher o futuro Presidente da República.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, V. Ex^e me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Agora mesmo, a Universidade de Brasília abriu a inscrição para o vestibular. Mais de 8 mil rapazes e moças, 90% dos quais que estudam às expensas do seu próprio trabalho, são obrigados a conseguir 278 cruzeiros para pagar uma inscrição e submeter-se a um vestibular de 700 vagas, em que vão concorrer mais de 8 mil estudantes. A Universidade vai levantar uma importância superior a 1 milhão e 600 mil cruzeiros, tirados da bolsa magra, vazia, deste estudante pobre que estuda às expensas do seu próprio trabalho. E quantos deles não estudam à noite, sacrificadamente? Quantos deles não sofrem privações para pagar a importância de 278 cruzeiros por uma inscrição que realmente não tem sentido. Não cabe uma importância tão alta para submeter-se a uma inscrição para concorrer a um vestibular em que apenas 10%, no máximo, vão ter oportunidade de, passando, ter a vaga. É uma verdadeira indústria. Mercantilizaram e estão vendendo isto em função de lucros, o que considero arbitrário, porque na realidade, esta inscrição no valor de 278 cruzeiros é uma ignomínia, é um assalto à bolsa popular, que na verdade não tem sentido de continuar. Acredito que a inscrição nesta importância não tem sentido porque, repito, 90% desses rapazes e moças que vão concorrer a esse vestibular, este dinheiro, para eles, representa muita coisa, e para o Governo, que através da Universidade está cobrando essa inscrição, ou representaria nada. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador, incorporarei o aparte de V. Ex^e ao meu discurso, na esperança de que alguma autoridade do ensino possa entender o pensamento de V. Ex^e.

Continuo, Sr. Presidente:

Dante do obstáculo constitucional, o mínimo que se pede é a medida legislativa ou regimental própria, que dê reais condições ao Senado para cumprir o artigo 17 da Constituição, ainda que por intermédio da Comissão do Distrito Federal, organizada em novos moldes, para que esta Casa possa cumprir aquela finalidade legislativa exclusiva e específica.

Nessa reorganização, Sr. Presidente, desse importante órgão interno, deve-se atentar, sobretudo, para a sua dinamização, pelo contato direto com os problemas do Distrito Federal, crescentes e em grande parte não solucionados, por falta de mais amplos recursos e organização mais eficiente daquela comissão permanente.

Longe de mim qualquer intuito de crítica à atuação dos ilustres membros da Comissão do Distrito Federal. Mas é que, nas limitadas previsões regimentais, ela não dispõe de recursos materiais e humanos para enfrentar a tarefa importantíssima que lhe cumpre, a fim de que o Senado exerça, plena e eficientemente, o papel de Legislativo do Distrito Federal.

Em verdade, Sr. Presidente, continuamos carentes de iniciativas mais eficientes em favor do povo desta cidade, sobretudo as de conteúdo mais concreto e, portanto, mais pragmático. Não vemos, por exemplo, nenhuma participação mais direta nos problemas comunitários, nada sabemos nem nada discutimos sobre sistema de transporte, condições do comércio, desenvolvimento industrial, estrutura e controle dos serviços públicos, planejamento e obras etc. Dirão alguns que, para isto, está aí o Governo. Mas, Sr. Presidente, sem pretender invadir a área de competência do Executivo local — o que seria uma novidade nos dias de hoje — entendo de todo conveniente que, de algum modo, partilhemos dessa responsabilidade, não como meros espectadores, porém como artífices convencidos de suas obrigações e deveres. Reconheço que a nossa tarefa, neste passo, será extremamente difícil, uma vez que ainda não nos capacitamos materialmente para enfrentá-la. De fato, parece que estamos ainda atônitos diante de uma conjuntura que não possui fronteiras bem definidas. Ficamos, assim, sem saber, com certeza, até onde vai a nossa legítima competência e definida função.

E aqui vale a pena reportar o que diz o *Jornal de Brasília* de hoje:

“SONHO SUBSIDIADO”

Brasília está pedindo socorro à União. Com a queda brusca na participação de Brasília no imposto sobre o trigo importado, o déficit de arrecadação no Distrito Federal deverá atingir, até o final do ano, um total de 500 milhões de cruzeiros, apesar do crescimento que se verificou no ICM e no IPTU.”

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite um aparte nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^e acaba de ler uma nota divulgada pela Imprensa. V. Ex^e tem-se mostrado — e eu só posso elogiá-lo — interessado, como todos nós sem nenhuma exceção nos assuntos de Brasília. Mas seria interessante que, quando V. Ex^e lê a nota mostrando a precariedade financeira do Distrito Federal, apresentasse também, desde logo, uma sugestão para a fórmula adequada para solução do caso.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Excelente o aparte de V. Ex^e, porque me permite responder objetivamente, ao nobre Senador.

Primeiro, Excelência, quando se nega, na Comissão do Distrito Federal, que um Senador queira saber do que se processa num empréstimo de quatrocentos milhões de cruzeiros, não lhe permitindo sequer saber quais os juros, de quem será feito esse empréstimo, que tipo de carência, como é que V. Ex^e então, tem a coragem de vir agora cobrar...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — A coragem é de V. Ex^e, ante as afirmações que fez.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides. Faz soar as campainhas.)

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^e poderá continuar no seu diapasão de voz, mas eu continuarei na minha tranquilidade, que a minha condição de parlamentar me dá.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Falar alto não é antiparlamentar.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, lamentavelmente, o Senador Heitor Dias não se comporta como deveria. Mas continuarei a dialogar com S. Ex^e em respeito ao Senado Federal.

Quando eu digo aqui, Sr. Presidente, que a cidade está carente de recursos, não é o elemento da Oposição, não é o representante do

Movimento Democrático Brasileiro, não. Se S. Ex^t tivesse o cuidado de estudar as coisas de Brasília, que não o fez, veria que é o próprio Secretário do Governador do Distrito Federal que vem dizer, através do Jornal de Brasília, de quinta-feira, dia 19 de maio do corrente ano, o seguinte:

"A previsão é do Secretário de Finanças do DF, Fernando Tupinambá Valente, que confirmou a queda de 21% na arrecadação do imposto sobre o trigo, no primeiro quadrimestre, em parte compensada pela elevação das receitas, sobre o ICM e IPTU, que têm sido superiores às taxas de inflação."

Então, se S. Ex^t deseja saber mais detalhes, que se dirija, mas, dessa vez com mais educação, ao Sr. Secretário de Finanças do Distrito Federal.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se V. Ex^t o fizer com fineza, com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite o aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^t não vai dar, aqui, lição de comportamento parlamentar.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Nem poderia.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Agora, o que eu disse, vou repetir: é preciso que focalizem os problemas com objetividade e não com hipóteses. Disse V. Ex^t que o Senado quer procurar saber a destinação do empréstimo que vai conceder ao Governo do Distrito Federal.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^t está enganado, não é destinação nenhuma. Ex^t, destinação eu sei qual a destinação; trata-se para emprego em obras.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — O que V. Ex^t deseja saber?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se V. Ex^t, então quiser ouvir atentamente ...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^t fez uma afirmativa ...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^t, destinação de quê? V. Ex^t poderia prestar melhor atenção ao que acabo de falar, para depois, então, argumentar.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^t não se referia ao empréstimo de quatrocentos milhões?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Faz soar a campanha.)

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — O destino desse empréstimo eu sei, Ex^t o que eu quero saber é como o Distrito Federal vai pagar esse empréstimo, a que juros, a quem está solicitando esse empréstimo, se há período de carência, qual é o desenvolvimento, hoje, do Distrito Federal.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^t tem o aparte.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — E por que V. Ex^t não formula a pergunta pelos canais competentes?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Formulei, Ex^t, e me foi negada na Comissão do Distrito Federal.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — V. Ex^t dá licença para um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Foi negada por quem?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Essas indicações me foram negadas na Comissão do Distrito Federal.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Na Comissão do Distrito Federal? Por quem?

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Itamar Franco, quando estudávamos, na Comissão do Distrito Federal, o Parecer para a autorização do empréstimo de Cr\$ 406.000.000,00 — aliás, um brilhante e minucioso Parecer oferecido pelo nobre Senador Cattete Pinheiro, e que, ao lado disso, deu todas as explicações sobre as obras, principalmente as que beneficiariam a maior região, a Ceilândia, e V. Ex^t conhece bem as dificuldades daquela localidade — V. Ex^t fez as críticas e pediu vistas do processo, não perguntando, não interpelando a que juros, qual o tempo e qual a capacidade de endividamento do Distrito Federal. Percebemos, então, que V. Ex^t estava postergando a solução daquele problema; V. Ex^t estava obstruindo a concessão de um empréstimo e foi dentro desse ponto de vista que também pedi vistas, na mesma ocasião, e dei o meu parecer. Se nessa ocasião em que V. Ex^t pediu vistas e fez críticas as mais severas, tivesse solicitado as informações ao Governo do Distrito Federal, na sessão posterior, que foi na semana seguinte, V. Ex^t as teria todas! Mas percebemos, claramente, que V. Ex^t estava obstruindo, queria postergar a concessão de um empréstimo que era urgente para o Distrito Federal. Foi ai, então, que a maioria da Comissão do Distrito Federal resolveu, de modo acertado, aprovar esse empréstimo ao Distrito Federal, contra o voto de V. Ex^t.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^t vai me permitir. A colocação de V. Ex^t não é verdadeira.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — É verdadeira.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Vou dizer à Casa porque que não é verdadeira. V. Ex^t vai me permitir, pois estou com a palavra.

Não é verdadeira. Exceléncia, pelo seguinte: quando cheguei à Comissão do Distrito Federal estava para ser julgado o Parecer do Senador Cattete Pinheiro sobre esse empréstimo.

Naquele dia, naquela hora, foi que tomei conhecimento desse pedido do Governador do Distrito Federal, razão pela qual, naquele instante, solicitei — V. Ex^t há de se recordar, V. Ex^t é um homem honesto, correto, vai verificar que a colocação verdadeira é esta que estou fazendo — de acordo com o Regimento, vistas do processo. Pedindo esse processo para estudo, na primeira reunião da Comissão do Distrito Federal, depois de analisado esse parecer do ilustre Senador Cattete Pinheiro, foi que apresentei as minhas razões, fundamentando que o processo era falso pela falta desses elementos.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Mas quando V. Ex^t pediu vistas, antes de eu fazê-lo, V. Ex^t fez várias críticas ao pedido, e não solicitou os esclarecimentos. Se V. Ex^t dissesse, temos as dúvidas sobre isso, desejamos saber isso e isso, tenho a certeza que o nobre Relator, Senador Cattete Pinheiro, as teria trazido na outra reunião, traria todas as informações. Mas o que percebemos era o desejo de V. Ex^t de adiar a solução, de obstrução. Então aí é que a maioria da Comissão não aceitou e aprovou, por confiar realmente na administração honesta, sábia e inteligente do nobre Governador. E posso afirmar a V. Ex^t, nós que estamos na Comissão há vários

anos, e a unidade da Federação que menos empréstimos tem solicitado aos órgãos financeiros. Por lá poucos processos têm passado pedindo empréstimos. Isto eu disse a V. Ex^e. Se a Comissão do Distrito Federal agiu — e agiu bem — aprovando, foi porque percebeu em V. Ex^e o desejo de postergar, de adiar e de obstruir a solução para que o Distrito Federal pudesse obter esse empréstimo. Esse foi o nosso entendimento. É possível que tenhamos feito injustiça a V. Ex^e, mas o nosso entendimento foi esse, razão pela qual a Comissão resolreu aprovar o parecer do nobre Senador Catete Pinheiro.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^e há de entender que, nesta Casa, muito pouco a Minoria pode fazer mas, pelo menos, ainda se lhe dá o direito de pedir vista de processo e de não votar aquilo em que ela não se julgue convenientemente instruída. Mas se V. Ex^e entende que a Minoria, nesta Casa, pode postergar algum processo então teremos que inverter os trabalhos desta Casa.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — É direito da Minoria obstruir e dever da Maioria não permitir essa obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fazendo soar a campanha.) — A palavra está assegurada ao nobre Senador Itamar Franco, que poderá conceder apartes a quem entender.

A Presidência apenas pede aos Srs. Senadores que obedecam a seqüência das solicitações, para que os trabalhos decorram normalmente.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^e permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Nobre Senador Saldanha Derzi, não confunda, por favor, jamais, que por parte da Minoria desta Casa, quando se pede vistas de um processo do Distrito Federal, estejamos julgando que o Governador seja honesto ou desonesto. Nós não agimos aqui, Ex^e, por problema de ordem pessoal. V. Ex^e já me conhece há 2 anos e sabe que jamais agi assim nessa Casa.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — É a razão por que eu digo que o entendimento que tivemos foi esse. É possível, até, que estivéssemos errados. Mas como entendímos que V. Ex^e desejava obstruir, a Maioria resolveu aprovar, naquela sessão, o pedido de empréstimo. É possível que o nosso entendimento estivesse errado. Tenho feito justiça a V. Ex^e, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não, Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Corroborando as palavras do ilustre Senador Saldanha Derzi, devo informar a V. Ex^e que nas várias Comissões, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça, quando por lá tramita um projeto referente a empréstimo a municípios brasileiros, muitas vezes a Oposição tem solicitado diligências e o projeto tem saído da pauta para atender aos esclarecimentos solicitados. De modo que não seria a solicitação de V. Ex^e, na Comissão do Distrito Federal, que iria deixar de ser atendida.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Continuo, Sr. Presidente.

Penso que, apesar da boa vontade dos meus colegas da Comissão do Distrito Federal, pouco temos feito em benefício da Capital Federal, pelo menos em função do que a todo momento estamos ouvindo em termos de reivindicações populares. A nossa colaboração com o governo da cidade deve também encontrar resposta clara e inofável em tratamento igualitário de parte da administração local, a fim de que ambas as esferas possam cumprir as suas obrigações consoante um relacionamento cordial e útil aos seus fins.

Deixo, pois, Sr. Presidente, o meu pensamento consignado nos Anais do Senado, esperando contar com o apoio e a compreensão dos meus eminentes pares nesta Casa.

Sr. Presidente, continuo insistindo que esta cidade deve ter sua representação popular. Por maior sensibilidade que o Senado tenha para com os problemas do Distrito Federal, Brasília já necessita de um órgão representativo. E Sr. Presidente, enquanto puder continuarei insistindo, no Plenário e na Comissão, para que possamos cumprir, por enquanto, aquilo que estabelece a Constituição Federal, em relação ao Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, não há ninguém que, ao calor do afeto ao berço natal, não se contamine da justa alegria decorrente do conhecimento de vitórias que marquem o progresso, o desenvolvimento e a projeção de sua Pátria. É exatamente sob essa inspiração que ocupo esta tribuna, ao tomar conhecimento, através dos jornais, do trabalho desenvolvido pela EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, que se coloca hoje, através de um trabalho eficiente e bem orientado, em condições de fornecer peças de aviões militares e também aviões a várias nações.

Assinale-se que as nossas Forças Armadas — tão reconhecedamente modelares na condução das suas atividades específicas — não limitam a sua missão para maior elogio delas às suas atividades de rotina.

Assim é que o Exército tem o Instituto Militar de Engenharia, Centro de altos estudos, com reais serviços prestados ao Brasil na capacitação profissional. A Marinha, por sua vez, possui e mantém, em plena atividade, um "Instituto de Pesquisas" que, pelo próprio nome, está a evidenciar a profundidade dos trabalhos sob a sua responsabilidade e orientação.

A Aeronáutica, por seu turno, tem o Centro Técnico da Aeronáutica, núcleo de altos estudos tecnológicos, e ao qual se liga a EMBRAER que, apesar de seu pouco tempo de vida, é uma afirmação de trabalho que honra o nome de nosso País.

O que concorre preponderantemente para essa exportação de equipamentos aeronáuticos brasileiros, segundo informação do ilustre Coronel Osires Silva, Superintendente da EMBRAER, foi a assinatura, no ano passado, de um acordo entre o Brasil e a FAA (Agência Federal de Aviação dos Estados Unidos).

O Coronel Osires Silva a quem, daqui, dirijo os meus aplausos, informou que a EMBRAER já exportou 12 aviões brasileiros este ano, para a América Latina, o Sudão e para a França. Na Europa, foi confirmada a negociação para a venda de um avião à empresa francesa Air Littoral — que opera no Sul da França — devendo ser vendido mais um para os franceses.

Merce, neste momento, especial realce as palavras do Cel. Osires Silva, sobre a participação da EMBRAER no Salão Aeronáutico de Paris, em junho próximo, disse o ilustre militar: "participaremos do Salão para ganhar, isto é: para vender aviões e não apenas para mostrá-los. Já não precisamos mostrar que o Brasil fabrica avião; devemos é aumentar nossas exportações, e o Salão será uma oportunidade para se fazer isso".

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Com muito prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador Heitor Dias, quero juntar minha voz às palavras de V. Ex^e, e o faço em nome da Bancada do MDB, reconhecendo que a EMBRAER constitui hoje, motivo de justo orgulho da indústria nacional, demonstrando que é possível, através de um esforço bem coordenado, o desenvolvimento tecnológico genuinamente brasileiro. Acho que uma das soluções mais felizes que o nosso País já teve foi a cons-

tituição da Empresa, o que se comprova com o sucesso que ela vem tendo. Julgo, também, muito justa a homenagem que V. Ex^e presta à Empresa e ao próprio Coronel Osires Silva, sem dúvida alguma o grande herói desta epopeia.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Agradeço o registro de modo muito especial o aparte de V. Ex^e

Inegavelmente, trata-se de uma empresa, hoje, plenamente vitoriosa, com uma grande missão ainda por cumprir mas que já é, sem dúvida, uma afirmação a mais do valor da nossa tecnologia e também da capacidade dos operários brasileiros.

É com prazer, Sr. Presidente, que registro esta notícia, sobretudo cuidar de um fato que marca ponto positivo em favor do nome do Brasil, o que, para todos nós, é motivo de satisfação sincera e de justo orgulho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Por cessão do nobre Senador Dinarte Mariz, concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra como Líder, ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Só a relevância do assunto e a obrigatoriedade de alguns dos seus pontos, serem, hoje tocados, far-nos-iam, em uma sexta-feira, fim de expediente, com o Plenário quase vazio, vir aqui a esta tribuna, falar sobre esse assunto. Mas, já, não uma, mas algumas vezes os jornais têm reclamado resposta, e esta, procuraremos, sinteticamente fazê-la, de uma maneira a nosso ver, fundamentada, a tudo o que foi argüido pelo eminentíssimo Senador Paulo Brossard, quanto a atitude governamental no chamado *affaire Lufalla*.

Inicialmente, Srs., vamos lamentar, e profundamente, que S. Ex^e não haja lido ou ouvido os nossos pronunciamentos anteriores sobre o assunto, pois que, nada acrescentou sua oração aos argumentos ou documentos que têm sido citados por outros parlamentares do MDB. E, não refutou pontos por nós enfatizados.

S Ex^e trouxe como adendo a referência a um documento publicado pelo *Jornal da Tarde* e pelo *O Estado de S. Paulo*, de ontem, atribuído ao Chefe do Contencioso do BNDE, Dr. Archibal Estellita, com data de 26-4-1977. Acontece, Srs. Senadores, que a assinatura apostada ao documento foi grosseiramente falsificada, e o Sr. Estellita Cavalcanti Pessoa não assinou tal documento, segundo informação recebida do BNDE, prestada pelo próprio interessado, que assim se dirigiu ao *Jornal do Brasil*, ao *Estado de S. Paulo* e ao *Jornal da Tarde*, o que transcrevemos:

Exmo Sr. Ministro João Paulo dos Reis Velloso
Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento
Da Presidência da República
Brasília — DF

URGENTÍSSIMO

Transcrevo teor cartas que Dr. Archibal Estellita, chefe departamento contencioso, enviou hoje *Jornal do Brasil*, *Estado de S. Paulo* e *Jornal da Tarde*.

“Senhor Redator-Chefe:

Sinto-me na obrigação de melhor esclarecer os fatos atinentes à publicação, nesse conceituado periódico, de um relatório em fase de elaboração, no departamento do contencioso, deste Banco.

Tratava-se de um mero excesso de trabalho que, afinal, seria apresentado ao Banco, depois de solicitados todos os elementos. Aliás, esse sempre foi o critério adotado para maior segurança dos trabalhos.

Cabe-me, ainda, esclarecer que, estando incompleto o relatório, não foi, nem poderia ser submetido a apreciação da administração superior do Banco. Reafirmo, ademais, que não reconheci, como autêntica, a rubrica apostada, em cópia xerox, no documento que foi remetido ao *Jornal do Brasil*, a qual se encontrava, visivelmente, falsificada.

Sem mais subscrevo-me

Atenciosamente, Archibal Estellita Cavalcante Pessoa,
Chefe do Departamento Contencioso”

Meus protestos de elevado apreço e consideração.

Marcos Pereira Vianna, Presidente BNDE

Srs. Senadores, o segundo ponto a dizer é que a legalidade do ato praticado no caso da *Lufalla* é evidente, e aqui respondemos as duas perguntas feitas a nós em plenário pelo Senador rio-grandense.

Primeira, qual a fundamentação legal da intervenção nas empresas não financeiras? Segunda, quais os limites legais dessa aplicação?

Diremos: as próprias Normas de Operação do BNDE autorizam ao banco operações “para permitir a fusão de acervo de empresa.” E quando assim afirmamos apenas lemos Normas Operativas do BNDE, art. 2º, § 1º, letra “c” que incorporamos ao nosso pronunciamento. Mais ainda: art. 9º, item II dos Estatutos do BNDE. Uns e outros que autorizam a operação realizada pelo BNDE. Mas, não ficou nisso: o Governo, como se tratava de intervenção para tentar recuperar uma empresa — isso foi objeto de 2 ou 3 pronunciamentos nossos — preferiu autorizar a transação sob sua conta e risco como já se fez no Brasil dezenas de vezes dentro das leis vigentes.

Para isso, por proposta do Ministro do Planejamento e decisão do Conselho Monetário Nacional, repassou ao BNDE recursos da reserva monetária que existe, exatamente, para tal fim; art. 1º do Decreto-lei nº 1.342/74, que também anexaremos para esclarecimento dos Srs. Senadores.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite o nobre Senador um breve aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Realmente, lamento não estar aqui presente o Senador Paulo Brossard, mas...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Avisamos S. Ex^e que falávamos sobre o assunto.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — ... parece-me que as dúvidas dele se prendiam, exatamente, a este ponto que V. Ex^e acabou de ressaltar, isto é, a utilização de recursos da reserva monetária para o socorro de empresas não financeiras.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Estamos respondendo a S. Ex^e e anexando não só os Estatutos do Banco a que V. Ex^e pertenceu e pertence, porque ainda é funcionário de lá como também as Normas Operacionais do mesmo estabelecimento, no art. 9º.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Na parte do BNDE, nobre Senador, parece que não há nenhuma dúvida. A dúvida é quanto à aplicação de recursos da reserva monetária e empresa de caráter industrial.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas está escrito, justamente, e V. Ex^e, parece-nos que não ouviu bem.

O Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que altera o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Esse decreto não se refere apenas a empresas financeiras?

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não.

"A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil, na intervenção nos mercados de câmbio de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e outros fins conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional."

E mais ainda, este Governo não tem nada a esconder, vamos apresentar não só...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Devo dizer a V. Ex^es que continuo em dúvida quanto à possibilidade de aplicação, porque o Decreto se refere a instituições financeiras.

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas, veja bem V. Ex^es a que se destina o IOF, vamos repetir:

"A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil..."

Vamos ver em que vai ser aplicado:

"... na intervenção nos mercados de câmbio e títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e em outros fins — conforme estabeleceu o Conselho Monetário Nacional."

E como este Governo não tem segredos — e V. Ex^es daqui a pouco terão notícia disso — vamos ler para V. Ex^es fazendo parte do nosso pronunciamento os documentos Presi — 982/76 BCB e CMN 247/76, estes sim, Srs. Senadores e Srs. da imprensa, autênticos, que dão, sem a menor sombra de dúvida, a base legal do procedimento do Governo tão solicitada pelo eminentíssimo Representante do Rio Grande do Sul.

Permitam-nos lê-los com um pouco de pressa porque desejamos, ainda, ter o prazer de ouvir o Senador Dirceu Cardoso, inscrito após nós:

"BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

PRESI-982/76

Brasília, 27 de setembro de 1976.

A

Sua Senhoria o Senhor
Doutor Alberto de Miranda Muniz
DD. Chefe do Gabinete do Ministro Chefe da
Secretaria de Planejamento da
Presidência da República

Senhor Chefe do Gabinete,

Refiro-me ao voto CMN nº 247/76, anexo por cópia, relacionando com repasse de recursos do Banco Central ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 350 milhões (a preços de abril de 1976), para atender a despesas com a liquidação da S.A. Fiação e Tecelagem Lutfalla.

2. A propósito, comunico a V. S^e que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 18-8-76, aprovou o mencionado voto, decidindo ainda que os recursos objeto da operação de repasse de que se trata constarão no orçamento do IOF para 1977.

Valho-me do ensejo para renovar a V. S^e os protestos de minha elevada estima e consideração. — **Alfredo Martins de Oliveira, Chefe do Gabinete.**"

Este documento responde a outra parte da pergunta do eminentíssimo Senador Paulo Brossard sobre de onde sairiam os recursos e se estavam consignados no orçamento: constarão no orçamento do IOF

para 1977, porque, a partir de janeiro de 1977 é que o Banco Central começou o repasse paulatinamente desses recursos ao BNDE.

O voto:

"Senhores Conselheiros:

Como é já do conhecimento de V. Ex^es, o Governo Federal, no início de 1975, decidiu, em face dos relevantes aspectos de natureza social que o caso envolvia, adotar as providências que se fizessem necessárias para evitar o colapso, então iminente, da S.A. Fiação e Tecelagem Lutfalla."

E, neste ponto, fazemos um parêntese: à esta época o eminentíssimo Senhor Presidente da República concedeu em todo Nordeste amparo à indústria tradicional que estava à beira da falência, aplicando 1 bilhão e 250 milhões nas praças de Fortaleza, Recife, Salvador, São Luiz, Natal, João Pessoa e Aracaju.

2. O caminho escolhido para implementação da decisão foi a ação direta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, que atuaria como um agente especial do próprio Governo da União.

3. Desincumbindo-se do mandato, o BNDE, de início, concedeu à empresa um financiamento de emergência, de Cr\$ 26 milhões, e reescalou dívidas anteriores, no montante de Cr\$ 13 milhões.

4. O exame mais aprofundado da situação, entretanto, evidenciou a completa inviabilidade de ser o empreendimento conduzido pelos seus antigos titulares, decidindo-se, então, que o BNDE teria de receber o controle da empresa.

5. Dando cumprimento a essa decisão, o BNDE assinou, em 8-8-75, termo de opção de compra das ações da Lutfalla, válido pelo prazo de um ano, e assumiu a administração da empresa.

6. O preço para compra das ações foi simbolicamente estabelecido em Cr\$ 1,00, para a totalidade dos papéis, sendo reajustável, posteriormente, em função do Patrimônio Líquido contábil da empresa, existente na data da assinatura do termo. Se viesse a ser apurado valor patrimonial negativo, os vendedores se obrigavam a pagar o passivo a descoberto e/ou novar, em nome pessoal, os débitos da empresa.

7. A intervenção realizada propiciou ao BNDE um minucioso levantamento da situação da Lutfalla, com apoio, inclusive, em relatório dos auditores independentes Boucinhas, Campos, Cooper's & Lybrand Ltd.

8. Esse exame evidenciou a ocorrência, em 8-8-75, de patrimônio líquido negativo no montante de Cr\$ 276 milhões, ficando demonstrado — como, aliás, havia sido confessado pelos próprios acionistas, no referido Termo de Opção — "o estado pré-falimentar em que se encontrava a empresa, caracterizado por uma insolvência financeira intransponível".

9. Evidenciado ficou, também, o fato de que não teria sentido económico tentar o Governo Federal a recuperação da empresa, dada a flagrante desproporção entre o montante de recursos para tanto requerido e os resultados — em termos de produção e emprego — que seria possível obter.

10. À solução mais condizente com a situação real do problema — mantida a preocupação básica inicial, de resguardo dos aspectos de natureza eminentemente social — seria a de arcar o Governo com o ônus decorrente da intervenção e proceder à desativação gradativa da empresa.

11. Segundo essa orientação, a Diretoria do BNDE, em reunião de 15-7-76, aprovou as seguintes providências:

a) promover transferência do domínio das ações, por meio de termos lavrados nos competentes livros de registro da sociedade, assinados por procurador constituído no contrato de opção, independente de prévia anuência dos acionistas, sobre o valor do patrimônio líquido negativo, apurado de acordo com a cláusula 2^a, §§ 1º e 2º, do "Termo

de Opção de Compra e Venda de Ações", firmado em 3-8-75;

b) notificar, judicialmente, os acionistas, de que o Banco exerceu o direito de opção de compra das ações, profundo, concomitantemente, o juízo arbitral, a fim de determinar o valor do patrimônio líquido em 8-8-75;

c) promover a realização do juízo arbitral, se aceito pelos acionistas;

d) promover, contra os acionistas, se necessário, a cobrança judicial do valor do passivo a descoberto, de sua responsabilidade;

e) promover a liquidação da empresa, de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 1940;

f) apurar as responsabilidades dos acionistas e antigos administradores, para os efeitos do citado Decreto-lei nº 2.627/40 e da Lei Complementar nº 42, de 1969.

12. Na adoção de todas essas medidas, o BNDE já comprometeu e irá ainda comprometer recursos que totalizaram, a preços de abril de 1976, cerca de Cr\$ 350 milhões.

13. Para solução dos aspectos de natureza financeira do problema, necessário se torna, agora, que o Conselho autorize a cobertura dos dispêndios aludidos.

14. Com base na legislação específica que rege a utilização de recursos da reserva monetária, a operação seria realizada mediante repasse do Banco Central ao BNDE, observadas as seguintes condições:

- origem dos recursos: IOF;

- valor do crédito: Cr\$ 350 milhões, a preços de abril de 1976, equivalentes a 2.460.630 ORTN;

- finalidade: liquidação ordinária da S.A. Fiação e Tecelagem Lutfalla;

- desembolsos: a partir de janeiro de 1977, tendo em vista a necessidade de se limitar a expansão monetária no corrente ano;

- prazo: indeterminado;

- reembolsos: na medida em que ocorram disponibilidades de fundos, em decorrência da própria liquidação ou das medidas judiciais referidas;

- informações: o BNDE apresentará ao Banco Central relatórios periódicos a respeito das medidas que adotar, bem como comprovações documentadas dos dispêndios realizados.

Brasília, 18 de agosto de 1976. — João Paulo dos Reis Velloso."

Mas, não ficou nisto a soma dos cuidados governamentais: verificados pelo BNDE o montante do saldo a descoberto, conforme já explicado, aqui, a esta Casa, eis que volta aos Srs. acionistas — porque, aí, não eram só o Presidente e os Diretores — todos os acionistas da Lutfalla eram co-responsáveis na cobertura do passivo a descoberto. E ante sua recusa de honrar compromissos assumidos entrou o BNDE com ação junto à Comissão Geral de Investigação, no sentido de receber os bens desses senhores, os declarados e os encobertos, citados em um documento, então, aqui, lido e discutido pelo eminentíssimo Senador pelo Rio Grande do Sul. Quando afirmamos e tornamos, aqui, a dizer que a CGI iria ressarcir por sua ação o Tesouro Nacional pelo confisco desses bens, não estávamos como, dá a entender, infelizmente, a leitura de prestigioso jornal de São Paulo com nosso silêncio apenas protelando decisões. Os Srs. aguardem; a CGI tem uma norma de ação que já está chegando ao fim, nesta Casa, e por esses dias apresentará, porque este Governo não tem nada a esconder ao público, todas as conclusões, todos os culpados que foram encontrados e aqueles que precisam vao devolver ao Tesouro Nacional. E repetimos, não só em bens declarados como os encobertos já que os tentáculos da Comissão atingiam estes devido aos excepcionais poderes de que dispõe.

Não houve favorecimento aos empresários, que esses recursos já foram dados quando o BNDE era responsável pela S.A. Fiação Lutfalla. Quando se fala que esta fiação recebeu 350 milhões de cru-

zeiros diga-se: foi aberto pelo BNDE um crédito para manter a liquidação desta fundação que já estava com intervenções do próprio Banco.

Mas, Senhores, as notas da SEPLAN bem o explicitam, bem mais como não deixam dúvidas, de que o objetivo foi social como foi em todo o Nordeste. Mas, nós não queríamos tomar mais tempo dos Senhores sem deixar claro e gostaríamos que fossem entendidas essas nossas palavras e um documento final iremos ler, que bem traduz a decisão do Senhor Presidente da República e seus Auxiliares maiores, neste caso.

O General Geisel deseja a verdade, doa a quem doer, mas, jamais permitirá que seus Ministros sejam apresentados como réus perante a opinião pública, o que significa, desde já, afastada a possibilidade de tal suceder, sempre que a iniciativa se fizer no sentido de uma acusação injusta e que seja antes de mais nada coberta de razão.

É o caso da Lutfalla. Não é de se esperar que o Presidente lance o Secretário de Planejamento às feras convocado que seja, especialmente, para defender-se de acusações de caráter pessoal e injuriosas.

O Governo já se pronunciou sobre o caso. Essa atitude porém Srs. — e essa a grandeza da posição Presidencial — não significa, por outro lado, que os Ministros estejam impossibilitados ou sejam desestimulados de comparecerem à Câmara e ao Senado para debater temas da atualidade. Agora mesmo, dentro de alguns dias, o Ministro Mário Simonsen deverá estar numa das Comissões especializadas, para abordar assunto de problemas econômicos, e, especialmente financeiro...

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Daremos o aparte a V. Ex^e, dentro de alguns instantes, com o maior prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Pediria que V. Ex^e me inscrevesse também.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com todo o prazer.

Agora mesmo, dentro de alguns dias, o Ministro Mário Simonsen deverá estar em alguma das Comissões especializadas, para abordar o problema econômico, em especial, o das finanças. Nada mais natural, e até necessário, conforme a visão governamental, e S. Ex^e, aí diremos, concorda e aconselha que o Ministro Reis Velloso vá à Câmara dos Deputados, conforme lhe foi solicitado pelo Plenário daquela Casa, para discutir a política econômico-financeira do Governo e o papel do BNDE dentro dessa política, e aí poder dar todos os esclarecimentos necessários ao caso, que ao nosso ver, já está suficientemente percutido. Nunca porém como réu daqui lo que o Governo acha que ele não é.

Fazendo uma afirmativa como esta, gostaríamos de ler para esta Casa o Aviso nº 403, datado de 20 de maio de 1977 a S. Ex^e o Deputado Djalma Bessa, Secretário da Câmara dos Deputados:

"AVISO Nº 403

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Djalma Bessa
Digníssimo Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Em 20 de maio de 1977.

Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício SGM 179, desta data, em que Vossa Excelência me transmite convite da Comissão de Economia, Indústria e Comércio dessa Câmara dos Deputados, para fazer conferência sobre a atualidade econômico-financeira do País.

Registrando a satisfação com que recebo o convite, permito-me sugerir que, dada a importância do tema e o interesse em debater o assunto da forma mais ampla possível,

dentro dessa Casa do Congresso Nacional, o meu comparecimento se faz no plenário da Câmara, sobre o tema: "A Atual Política Econômico-financeira do Governo, com ênfase na ação do BNDE para o desenvolvimento econômico nacional."

Valho-me do ensejo para transmitir a Vossa Excelência a expressão do meu devido apreço e consideração. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro."

Quem assim procede não tem nada a esconder.

Concederei o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Nobre Líder Virgílio Távora, V. Ex^e, como sempre competente e seguro, traz à Casa, nesta tarde, dois dados muito importantes e que, de certo, irão mudar os rumos das acusações que, aqui, foram feitas ao Governo Federal. O primeiro deles — e é de se estranhar — é a falsificação da assinatura do Chefe do Contencioso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Archibal Stelita Cavalcante Pessôa, que nega, peremptoriamente, que não assinou o documento aqui lido e apresentado aos Srs. Senadores e à Nação. O segundo é o decreto-lei que V. Ex^e acaba de citar, que permite ao Banco Central do Brasil a aplicação da reserva nos casos de intervenção, como é o caso da Lutfalla. E mais importante ainda, porque o próprio decreto que V. Ex^e citou e leu, nesta tarde, é desconhecido para o eminentíssimo colega Roberto Saturnino, professor e alto funcionário do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, abusando um pouco da generosidade de V. Ex^e, concederemos outro aparte ao Senador Roberto Saturnino. Terminado este, diremos duas palavras, protestando, desde já, que segunda-feira ou voltaremos ao assunto, ou daremos a resposta já prometida quanto à questão SUDEPE que, pela exiguidade do tempo, é impossível fazer, no momento.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador Virgílio Távora, com relação ao último documento lido por V. Ex^e, da Tribuna, gostaria de fazer três observações.

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Todas pretendidas: número um, número dois e número três.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Número um, lamentar, profundamente, que os Congressistas, os membros do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado, sejam, depreciativamente, comparados a feras. Se não me engano, essa expressão foi usada: "lançar às feras"; isto é, trazer um Ministro ao Congresso seria lançá-lo às feras. Segundo: ...

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — "Lançar às feras", sabe V. Ex^e o que significa, não uma, duas ou três vezes, isso dito do tempo em que V. Ex^e era criança; é uma expressão idiomática. Mas, se V. Ex^e desejar, retiramos o "lançar às feras". Não vai ser esse o ponto de discordância: cortamos "lançar às feras". De acordo? Retirada a expressão.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Segunda observação: lamentar, também, que o fato de o Congresso pedir explicações a um Ministro, sobre um erro grave cometido sob sua responsabilidade, seja comparado ao fato de transofrmar o Ministro em réu, quando o que se quer é, exatamente, ouvir do Ministro as razões que o levaram a cometer o ato, que nós, da Oposição, consideramos extremamente grave e errado.

O Sr. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E não ouvir.

O Sr. Roberto Saturnino (MD — RJ) — Em terceiro lugar, nobre Senador, lamentar, também, que a amplitude do tema escolhido pelo Sr. Ministro, política, conjuntura nacional e papel do BNDE, dificulte o esclarecimento em profundidade, daquele ponto que a opinião pública está exigindo maiores explicações, maiores

detalhamentos, que é justamente o caso da Lutfalla; não venha porque o Ministro não possa se dedicar a este ponto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, há um pequeno equívoco de V. Ex^e.

O tema era muito mais geral; o tema proposto — permita-me dizer — pela Comissão da Câmara, que o convocou, de Economia, aliás correligionário de V. Ex^e, era muito mais geral. A ênfase na ação do BNDE foiposta pelo próprio Ministro, para bem caracterizar que não foge às explicações. Agora, não indo, como réu de algo que não cometeu.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — De qualquer forma, fico, aqui, a minha estranheza pela expressão utilizada; não consideramos que isso seja transformar o Ministro em réu, e ficam, aqui, essas observações e manifestações de nossa parte.

O SR. VIRGILIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, muito grato a V. Ex^e. Nossas desculpas ao eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, que já aguarda impaciente a ocasião de falar, e protestamos esclarecimentos outros, prometidos, aqui, máxime sobre a SUDEPE, segunda-feira, quando falaremos como Líder.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

DECRETO-LEI Nº 1.342, DE 28 DE AGOSTO DE 1974 .

Altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º O artigo 12 da Lei número 5.143, de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil na intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Em casos excepcionais, visando a assegurar a normalidade dos mercados financeiro e de capitais ou a resguardar os legítimos interesses de depositantes, investidores e demais credores acionistas e sócios minoritários, poderá o Conselho Monetário Nacional autorizar o Banco Central do Brasil a aplicar recursos das reservas monetárias:

a) na recomposição do patrimônio de instituições financeiras e de sociedades integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais, referidas nos incisos I, III e IV do artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com o saneamento de seus ativos e passivos;

b) no pagamento total ou parcial do passivo de qualquer das instituições ou sociedades referidas na alínea precedente, mediante as competentes cessões e transferências dos correspondentes créditos, direitos e ações, a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil, caso decretada a intervenção na instituição ou sociedade ou a sua liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese da alínea a do parágrafo anterior, poderá o Banco Central do Brasil deixar de decretar a intervenção na instituição ou sociedade, ou a sua liquidação extrajudicial, se entender que as providências a serem adotadas possam conduzir à completa normalização da situação da empresa."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

ESTATUTOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 9º Para a concessão de colaboração financeira, o BNDE deverá proceder:

I — ao exame técnico e econômico-financeiro do projeto;
II — à verificação da segurança do reembolso, exceto nos casos de colaboração financeira que por sua natureza, envolva a aceitação de riscos naturais ou não esteja sujeita a reembolso, na forma do inciso II, do artigo 8º; e

III — à apuração da eventual existência de restrições à idoneidade da empresa postulante e a de seus titulares e administradores, a critério do Banco.

§ 1º A colaboração financeira do BNDE será limitada aos percentuais que forem aprovados pela Diretoria para programas ou projetos específicos.

§ 2º Os créditos do BNDE, de qualquer natureza, poderão ser corrigidos monetariamente, na forma da legislação em vigor.

NORMAS OPERACIONAIS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Capítulo I Da Ação Financiadora

Art. 2º O BNDE poderá efetuar quaisquer operações bancárias necessárias à realização do desenvolvimento da economia nacional, nos setores e com a limitações consignadas no seu Orçamento Anual de Investimentos (artigo 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971).

§ 1º Para a consecução desses objetivos, o BNDE destinará sua colaboração financeira à execução de programas ou projetos que, atendidos os requisitos de prioridade genérica e específica, visem cumulativa ou alternativamente, a:

c) assegurar melhor ordenação de setores e empresas, por meio de incorporação, fusão, associação, desassociação, ou assunção de acervo;

d) estimular outras formas de iniciativa julgadas exequíveis pelo Banco.

- Exmo. Sr. Ministro João Paulo dos Reis Velloso
Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento
da Presidência da República
Brasília — DF

URGENTÍSSIMO

Transcrevo teor cartas que Dr. Archidal Estellita, Chefe Departamento Contencioso, enviou hoje *Jornal do Brasil*, *O Estado de S. Paulo* e *Jornal da Tarde*.

Senhor Redator-Chefe:

Sinto-me na obrigação de melhor esclarecer os fatos atinentes à publicação, nesse conceitado periódico, de um relatório em fase de elaboração, no Departamento do Contencioso, deste Banco.

Tratava-se de um mero esboço de trabalho que, afinal, seria apresentado ao Banco, depois de coligidos todos os elementos. Aliás, esse sempre foi o critério adotado para maior segurança dos trabalhos.

Cabe-me, ainda, esclarecer que, estando incompleto o relatório, não foi, nem poderia ser submetido à apreciação da administração superior do Banco. Reafirmo, ademais, que não reconheci, como autêntica, a rubrica apostada, em cópia xerox, no documento que foi

remetido ao *Jornal do Brasil*, a qual se encontrava, visivelmente falsificada.

Sem mais subscrevo-me

Atenciosamente, Archidal Estellita Cavalcanti Pessoa, Chefe do Departamento Contencioso."

Meus protestos de elevado apreço e consideração
Marcos Pereira Vianna, Presidente BNDE

AVISO N° 403

Em 20 de maio de 1977.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Djalma Bessa
Digníssimo Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro-Secretário

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício SGM 179, desta data, em que Vossa Excelência me transmite convite da Comissão de Economia, Indústria e Comércio dessa Câmara dos Deputados, para fazer conferência sobre a atualidade econômico-financeira do País.

Registrando a satisfação com que recebo o convite, permito-me sugerir que, dada a importância do tema e o interesse em debater o assunto da forma mais ampla possível, dentro dessa Casa do Congresso Nacional, o meu comparecimento se faça no plenário da Câmara, sobre o tema: "A Atual Política Econômico-financeira do Governo, com ênfase na ação do BNDE para o desenvolvimento econômico nacional".

Valho-me do ensejo para transmitir a Vossa Excelência a expressão do meu devido apreço e consideração. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Brasília, 27 de setembro de 1976.

PRESIDÊNCIA PRESI-982/76

A

Sua Senhoria o Senhor
Doutor Alberto de Miranda Muniz
DD. Chefe do Gabinete do Ministro Chefe da
Secretaria de Planejamento da
Presidência da República

Senhor Chefe do Gabinete:

Refiro-me ao voto CMN N° 247/76, anexo por cópia, relacionado com repasse de recursos do Banco Central ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 350 milhões (a preços de abril de 1976), para atender a despesas com a liquidação da S.A. Fiação e Tecelagem Lutfalla.

2 — A propósito, comunico a V. S^{ta} que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 18-8-76, aprovou o mencionado voto, decidindo ainda que os recursos objeto da operação de repasse de que se trata constarão no orçamento do I.O.F. para 1977.

Valho-me do ensejo para renovar a V. S^{ta} os protestos de minha elevada estima e consideração. — Alfredo Martins de Oliveira, Chefe do Gabinete.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Senhores Conselheiros:

Como é já do conhecimento de V. Ex^s, o Governo Federal, no início de 1975, decidiu, em face dos relevantes aspectos de natureza social que o caso envolvia, adotar as providências que se fizessem necessárias para evitar o colapso, então iminente, da S.A. Fiação e Tecelagem Lutfalla.

2 — O caminho escolhido para implementação da decisão foi a ação direta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, que atuaria como um agente especial do próprio Governo da União.

3 — Desincumbindo-se do mandato, o BNDE, de início, concedeu à empresa um financiamento de emergência, de Cr\$ 26 milhões, e reescalou dívidas anteriores, no montante de Cr\$ 13 milhões.

4 — O exame mais aprofundado da situação, entretanto, evidenciou a completa inviabilidade de ser o empreendimento conduzido pelos seus antigos titulares, decidindo-se, então, que o BNDE teria de receber o controle da empresa.

5 — Dando cumprimento a essa decisão, o BNDE assinou, em 8-8-75, termo de opção de compra das ações da Lutfalla, válido pelo prazo de um ano, e assumiu a administração da empresa.

6 — O preço para compra das ações foi simbolicamente estabelecido em Cr\$ 1,00, para a totalidade dos papéis, sendo reajustável, posteriormente, em função do Patrimônio Líquido contábil da empresa, existente na data da assinatura do termo. Se viesse a ser apurado o valor patrimonial negativo, os vendedores se obrigavam a pagar o passivo a descoberto e/ou novar, em nome pessoal, os débitos da empresa.

7 — A intervenção realizada propiciou ao BNDE um minucioso levantamento da situação da Lutfalla, com apoio, inclusive, em relatório dos auditores independentes Boucinhas, Campos, Cooper's & Lybrand Ltd.

8 — Esse exame evidenciou a ocorrência, em 8-8-75, de patrimônio líquido negativo no montante de Cr\$ 276 milhões, ficando demonstrado — como, aliás, havia sido confessado pelos próprios acionistas, no referido Termo de Opção — "o estado pré-falimentar em que se encontrava a empresa, caracterizado por uma insolvência financeira intransponível".

9 — Evidenciado ficou, também, o fato de que não teria sentido econômico tentar o Governo Federal a recuperação da empresa, dada a flagrante desproporção entre o montante de recursos para tanto requerido e os resultados — em termos de produção e emprego — que seria possível obter.

10 — A solução mais condizente com a situação real do problema — mantida a preocupação básica inicial, de resguardo dos aspectos de natureza eminentemente social — seria a de arcar o Governo com o ônus decorrente da intervenção e proceder à desativação gradativa da empresa.

11 — Seguindo essa orientação, a Diretoria do BNDE, em reunião de 15-7-76, aprovou as seguintes providências:

a) promover a transferência do domínio das ações, por meio de termos lavrados nos competentes livros de registro da sociedade, assinados por procurador constituído no contrato de opção, independente de prévia anuência dos acionistas, sobre o valor do patrimônio líquido negativo, apurado de acordo com a cláusula 2º, §§ 1º e 2º, do "Termo de Opção de Compra e Venda de Ações", firmado em 8-8-75;

b) notificar, judicialmente, os acionistas, de que o Banco exerceu o direito de opção de compra das ações, propondo, concomitantemente, o juízo arbitral, a fim de determinar o valor do patrimônio líquido em 8-8-75;

c) promover a realização do juízo arbitral, se aceito pelos acionistas;

d) promover, contra os acionistas, se necessário, a cobrança judicial do valor do passivo a descoberto, de sua responsabilidade;

e) promover a liquidação da empresa, de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 1940;

f) apurar as responsabilidades dos acionistas e antigos administradores, para os efeitos do citado Decreto-lei nº 2.627/40 e da Lei Complementar nº 42, de 1969.

12 — Na adoção de todas essas medidas, o BNDE já comprometeu e irá ainda comprometer recursos que totalizarão, a preços de abril de 1976, cerca de Cr\$ 350 milhões.

13 — Para solução dos aspectos de natureza financeira do problema, necessário se torna, agora, que o Conselho autorize a cobertura dos dispêndios aludidos.

14 — Com base na legislação específica que rege a utilização de recursos da reserva monetária, a operação seria realizada mediante repasse do Banco Central ao BNDE, observadas as seguintes condições:

— origem dos recursos: IOF;

— valor do crédito: Cr\$ 350 milhões, a preços de abril de 1976, equivalentes a 2.460.630 ORTN;

— finalidade: liquidação ordinária da SA. Fiação e Tecelagem Lutfalla;

— desembolsos: a partir de janeiro de 1977, tendo em vista a necessidade de se limitar a expansão monetária no corrente ano;

— prazo: indeterminado;

— reembolsos: na medida em que ocorram disponibilidades de fundos, em decorrência da própria liquidação ou das medidas judiciais referidas;

— informações: o BNDE apresentará ao Banco Central relatórios periódicos a respeito das medidas que adotar, bem como comprovações documentadas dos dispêndios realizados.

Brasília, 18 de agosto de 1976. — João Paulo dos Reis Velloso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Oposição se dispõe, aqui, no plenário, numa força de combate taticamente distribuída. Na primeira fila estão os encouraçados, os Senadores de um milhão de votos; na segunda fila, os cruzadores de batalha e, na terceira e última fila, os navios transportes.

Hoje, assistimos, Sr. Presidente, ao fogo cruzado da nossa primeira linha e da segunda. E ficamos para o último. Para o último e o pior: trazer um tema que não vou trazer mais, vou deixar para quando tiver mais tempo e oportunidade para versá-lo.

Quero apenas agradecer ao nobre Senador Virgílio Távora, Vice-Líder da Maioria, que se dispôs a me conceder esses vinte minutos finais, o que faço sensibilizado.

Sr. Presidente, inscrito devidamente, a interferência do Vice-Líder, como Líder do Governo, para um assunto de importância nacional, privou-me do tempo necessário para versar o meu principal assunto.

Mas hoje, Sr. Presidente, o Estado do Espírito Santo vive dois momentos significativos: um momento de importância para o nosso povo, que é a questão do café, liberada hoje pelo IBC, poucas horas após o nosso protesto à discriminação contra o nosso Estado; e o outro assunto só poderemos versar na próxima semana, dada a circunstância de que ele não pode ser mencionado agora, porque no meu Estado vive-se um corre-corre, e eu, desta tribuna, ainda não posso trazê-lo ao conhecimento da Casa e da Nação.

Portanto, Sr. Presidente, desisto da minha hora, e na primeira oportunidade voltarei aos dois assuntos: ao assunto café e a esta hora trepidante que meu Estado está vivendo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 81, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nºs 9, de 1969, 16, de 1970, e 10, de 1975 e os Projetos de Lei do Senado nºs 64, de 1965, 50, 76, 77

e 79, de 1973, 68, 94 e 137, de 1974, 43 e 76, de 1975, e 11, de 1977, que introduzem alterações no Código Civil.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 111, de 1977, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia, baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, Tenente-brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macêdo e pelo Almirante-de-Esquadra Gaulter Maia Menezes de Magalhães, Chefe do Estado-Maior da Armada, em comemoração ao trigésimo segundo aniversário do "Dia da Vitória das Forças Aliadas".

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1976 (nº 72-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativos ao exercício de 1974, tendo

PARECERES PELO ARQUIVAMENTO, por não se tratar de matéria que justifique a apresentação de projeto de Decreto Legislativo, sob nºs 45 e 46, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1977 (nº 83-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sanitário para o Meio Tropical, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, Ucayali, fundeado no Rio Amazonas (Sobriondes), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 154 e 155, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 18 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 13-5-77, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero trazer ao conhecimento do Senado e da Nação a verdadeira situação de um produto que, em 10 anos de Revolução, constituiu-se, durante 1 ano, numa coroa de louros para o meu Estado e nos demais anos, numa coroa de espinhos para os agricultores do Espírito Santo. Quero me referir, Sr. Presidente, ao café, ao produto das nossas terras montanhosas, produto do trabalho e do suor dos nossos lavradores, que não têm as terras aplinadas de São Paulo e do Paraná. O nosso homem do campo com o seu trabalho, o seu suor, a sua dedicação e o seu sacrifício, fez do café o principal produto da nossa economia. Terra de montanhas, Sr. Presidente, terra convulsa, terra arrepiada, terra empoeirada de elevações e de vales profundos, áspera e difícil, tem sido conquistada, até agora, com a bravura e o heroísmo que o homem brasileiro deve reconhecer no produtor capixaba. As montanhas, Sr. Presidente, não são a Montanha Mágica, de que nos fala Thomas Mann, nem a montanha dos sete patamares, nem a montanha enseitizada a que faz referência o famoso cronista; são as montanhas ásperas muitas vezes cobertas de pedras, muitas vezes, Sr. Presidente, com as suas escarpas

abruptas, onde o cultivo de uma lavoura é um sacrifício pessoal de toda a hora e de todo o instante.

É para esta terra que quero chamar a atenção dos ilustres Senadores e da Nação brasileira.

Quando, Sr. Presidente, sabemos nós, o Governo Revolucionário de Castello Branco resolveu erradicar as lavouras de café do Brasil, foi o nosso pequenino Estado o mais afetado e o mais sacrificado dos Estados cafeeiros em área e em volume de cafeeiros erradicados.

Sr. Presidente, um Estado com uma área 14 vezes menor que a área de Minas Gerais, 6 vezes menor do que a área de São Paulo, 5 vezes menor do que a área do Paraná, constituiu-se pelo trabalho de seus filhos e pelo sacrifício dos agricultores, Sr. Presidentes, no 4º Estado produtor de café do Brasil.

Suas terras geraram com o trabalho, e suor dos filhos e dos agricultores capixabas o quarto volume de café produzido em terras brasileiras.

Então, Sr. Presidente, recordo-me, num parêntesis, das expressões pouco esquecidas de Sofocles, na Antígona: "Há muitos milagres, mas não há milagre mais estranho do que o homem, o homem que luta com a Terra, incansável e imortal". Este é o homem capixaba.

Sr. Presidente, numa terra, num Estado de uma área 14 vezes menor do que a de Minas, 6 vezes menor do que São Paulo; 5 vezes menor do que o Paraná, numa terra difícil, empoeirada de serras e de morros, com encostas íngremes, ásperas, difíceis e quase que inconquistáveis com a sua enxada e com a sua família, esse agricultor capixaba conquistou a quarta posição entre Estados cafeeiros do Brasil.

Na hora da erradicação revolucionária do Governo Castello Branco, Sr. Presidente, enquanto se arrancaram em Minas 636 milhões de pés de café; São Paulo, 299 milhões de pés, e do Paraná, 249 milhões de pés, arrancaram-se do Espírito Santo, de uma área 14 vezes menor do que um Estado, 6 vezes menor do que outro e cinco vezes menor do que o menor deles, arrancaram-se do Espírito Santo 303.175.000 pés-de-café. Enquanto as áreas planificadas dos outros Estados permitiam outras agriculturas, o nosso não permitia senão a lavoura do café, a única possível em terras apontoadas de morros. Enquanto que em Minas Gerais, com uma área 14 vezes maior que a nossa, 353 mil hectares foram erradicados, de suas lavouras de café, no nosso pobre Estado, 200 mil hectares foram liberados do café. E onde não se devia erradicar era exatamente naquele Estado e naquele chão, que pela sua declividade, pelas condições de topografia, pelas condições climáticas e pluviométricas; só nele, o Governo não devia erradicar as lavouras. E ainda mais, Sr. Presidente, o café que produzíamos não enchia os armazéns dos entrepostos do Brasil espalhados pela Europa, pela Ásia e pelo Oriente próximo, o nosso café não fazia estoque, e com o nosso, erradicado da nossa terra, a Revolução, Sr. Presidente, colocou na rua sessenta mil famílias de produtores, 120 mil enxadas, 300 mil pessoas dispensadas e desajustadas da noite para o dia.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Tenho a impressão de que o Governo não impunha a erradicação, estimulava, aconselhava. O proprietário é que aceitava esse estímulo em favor de uma indenização e com isso contribuiu para esse estado desolador a que V. Ex^e se refere.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — De fato a política do banco ou do GERCA ou do IBC, incentivando a erradicação com preços que quase compravam a propriedade do produtor, é que facilitou e estimulou a erradicação. Não foi por um decreto, nem por uma lei, nem por uma portaria, mas sim por uma medida do IBC através do GERCA que se atingiu todo o território cafeeiro do País.

Sr. Presidente, quando leio hoje que o Governo teme, através da política de crédito e de assistência creditícia, em relação às indústrias automobilísticas de São Paulo, pelo desemprego de cerca de 5 mil operários e vejo que, pelos próprios dados do GERCA, sessenta mil famílias foram postas na rua, da noite para o dia, desamparadas, como homens infixos à beira das estradas, no Espírito Santo, verifico que ainda mais gritante se torna a injustiça dessa política.

E agora, Sr. Presidente, o Governo, através da política do IBC, tenta criar três tipos de café no nosso País (três tipos de café, na minha definição): o café do produtor, o café do consumidor e o café do exportador.

A política do IBC, Sr. Presidente, atingiu em cheio, também, aquele Estado que já sacrificou há nove ou dez anos atrás. Foi, exatamente, naquele Estado que produz café de tipo inferior ao tipo seis, que a política do IBC, atingiu em cheio ao proibir a exportação do café que o meu Estado produz.

Então, Sr. Presidente, chegamos a esta confrontação desalentadora: enquanto nos postos de exportação de café de nosso País o café, no dia de hoje, tem o valor de 330 dólares por saca, o nosso café, no interior foi fixado em um teto de 2 mil cruzeiros; em condições difíceis, quase sobre-humanas, em zona montanhosa, foi plantado, nestes dois últimos anos, a quarta quantidade de pés de café do País, pois o primeiro lugar pertence a Minas Gerais; o segundo, a São Paulo; o terceiro, ao Paraná e o quarto ao Estado do Espírito Santo. Pois bem, foi nesse Estado que essa política de discriminação atingiu o nosso produtor, porque o nosso café vale, hoje, nos mercados de compra do interior do Estado, dois mil cruzeiros, enquanto, o Governo está vendendo a saca de café, nos nossos portos, a mais de cinco mil e quinhentos cruzeiros por saca.

Então, Sr. Presidente, nós capixabas, quando se erradicou, foi o nosso Estado que pagou o maior fardo; na hora em que se estimulou o plantio, o nosso pequeno Estado foi a quarta Unidade Federativa a jogar no chão o café que ia recompor a nossa balança de comercialização, ontem, quando se erradicou, fomos nós que pagamos o maior sacrifício; agora, na hora de nos beneficiarmos com este esforço, o esforço do agricultor, é, ainda, o café produzido no Espírito Santo e na Zona da Mata de Minas Gerais que é reduzido a dois mil cruzeiros a saca, porque é o tipo inferior ao tipo 6, o tipo produzido para a exportação brasileira.

Sr. Presidente, quando se adotou no País a política de erradicação, fui com os homens da agricultura capixaba ao Presidente Castello Branco, e ele, respondendo à Comissão, disse que ia fazer, através do IBC e do GERCA, uma política que convinha ao futuro brasileiro.

Aquilo que a África pedia a Deus para fazer aos seus concorrentes, eliminando o tipo do café que era igual ao que ela produzia, infelizmente, o Presidente Castello Branco fez contra o nosso café: erradicou trezentos milhões de pés, em cerca de trezentos mil hectares de terra, em um Estado de quarenta e dois mil quilômetros quadrados.

Sr. Presidente, sabemos que o IBC tem agido corretamente, preservando a economia popular; o IBC está lutando para que o povo não compre café por preços exorbitantes, já que estão altos seus preços. Esta é uma política sadia, é uma política de amparo e assistência ao povo, que apoiamos. Estamos de acordo com essa política. Que o povo não compre o quilo de café a Cr\$ 130,00 amanhã; mas que sejam só o nosso Estado e a Zona da Mata de Minas Gerais aquelas áreas sacrificadas pelo preço que o IBC fixou, isto é uma discriminação contra nosso Estado. O Paraná e São Paulo têm um índice de produtividade muito maior do que o nosso, em condições de trabalho da terra significativamente muito mais aceitáveis que o nosso, mais praticáveis que o nosso, com terras com planuras imensas, agricultadas à máquina. O nosso, só agricultado à enxada; o nosso, com o homem e a enxada, na conquista de toda hora, de todo instante e na trabalhosa tarefa de cada dia.

Pois bem, Sr. Presidente, acho que o IBC, impedindo o povo de não comprar café caro, devia fazer uma política em que todos os

Estados fossem atingidos por essa política, e contribuissem, todos eles, equitativamente ou igualitariamente, com o sacrifício imposto ao Estado do Espírito Santo e à Zona da Mata de Minas Gerais. Não se deve discriminhar como está, violando um princípio que, ao longo das nossas Constituições, tem sido preservado, o de que os nossos produtos não podem ser discriminados pela origem e pelos Estados em que eles são produzidos. É a política atual do café com relação ao meu Estado. Então, Sr. Presidente, quanto ao primeiro aspecto, o político, o café do povo, está certo o IBC. Que o povo beba um café mais barato; que o Governo ganhe na sua comercialização lá fora, pois ele dá maior quantidade de dólares para favorecer a nossa balança de pagamentos. Não queremos o sacrifício do Brasil, mas não queremos pagar sozinhos, como produtores, o sacrifício que se impõe aos nossos cafeicultores. Que o sacrifício seja imposto a todos os produtores do Brasil e não somente ao capixaba e ao mineiro da Zona da Mata.

Defendemos, pois, o café do povo, sem o sacrifício do café do produtor. Aí é que está o princípio de justiça que pleiteamos.

Sr. Presidente, o IBC, agora, tem um Diretor capixaba, um moço ilustre que foi meu concorrente ao Senado Federal e só perdeu as eleições pela impopularidade do Governador que o apoiava, e que explorou o seu nome. A minha presença nesta tribuna é um milagre que o vento produziu neste País. Aqui estou pela força do vento e mais nada. Portanto, presto uma homenagem ao adversário e concorrente à cadeira de Senador; e não somente o faço agora, Sr. Presidente, sempre prestei esta homenagem ao Sr. José Carlos da Fonseca, em plena campanha, quando os ventos do Governo assobiavam na minha orelha, quando o poderio do Governo ameaçava esmagar-me. Prestei-a, também, na minha base, no meu terreiro eleitoral. Só sei que o Presidente do IBC, Sr. Camilo Calazans, indo à terra natal do Sr. José Carlos da Fonseca, há bem pouco tempo, para falar sobre o café, esqueceu-se do seu tema e malhou, desapiedadamente, como num comício de rua, o pobre Senador que o vento trouxe até estas alturas.

Se temos na Diretoria do IBC o Sr. José Carlos da Fonseca, digno, brilhante e capaz, em quem depositamos as maiores esperanças para resolver essa situação, e sei que se lhe constrange o coração, como um dos diretores do IBC, ao fixar essa política. Temos, hoje, como Líder, um homem, fruto e produto da triangulação de nossas montanhas, dessas nossas montanhas cujas encostas, cujas fragas, cujos despenhadeiros envolvem um pouco da sensibilidade nossa. E todos os filhos dos velhos agricultores capixabas continuarão ainda agricultores, até o dia em que alguém, neste País, demonstrar que as montanhas podem abaixar e se nivelar com as terras complanadas e as planícies. Enquanto tivermos esse desnível, haverá sempre alguém a gritar, a trazer o seu protesto para o Senado Federal.

Dai por que, Sr. Presidente, quero fazer, também, este apelo ao Sr. Líder do Governo, nesta Casa, que conhece o problema capixaba, que o sente, também, que sabe da injustiça que estamos sofrendo com essa discriminação. Que S. Ex^a ajude a resolver, para o Espírito Santo, o angustiante problema que atormenta o nosso produtor de café.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Solicito ao nobre orador que conclua seu discurso, pois dispõe de apenas 5 minutos para fazê-lo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Atenderei a sua rogatória, Sr. Presidente.

Num Estado, portanto, de economia cafecira, leio num jornal uma notícia interessante: o Governador do meu Estado declara num discurso esta semana que Deus, por seus designios, lhe fez Governador. E diz sem reservas que "as medidas administrativas do Instituto Brasileiro do Café em nada prejudicaram o Estado ou os produtores".

Então, Sr. Presidente, quero crer que o Sr. Governador, por designio de Deus, o Sr. Governador de cuja boca já ouvi esta frase que até hoje reboia na minha alma assustada — "eu adoro governar"

— o Sr. Governador, que fala em nome do nosso povo, ignora que o Sr. Secretário da Fazenda do Estado já afirmou à imprensa do Espírito Santo que esta política vai dar uma erosão de trezentos milhões de cruzeiros à economia capixaba. Um Estado, Sr. Presidente, que taxava a saca a três mil cruzeiros, passa a taxá-la a dois mil cruzeiros, se isso não traz nenhum prejuízo à economia do Estado eu não sei mais o que é economia nem o que é aritmética, ou pelo menos a aritmética fantasmagórica do Sr. Governador.

Então, este é o apelo que fazemos ao IBC, que já adotou, em 1975, uma política que nos favoreceu, equalizando o tipo de café exportado por todos os portos, atendendo à reclamação que lhe fiz quando compareci, aqui, à Comissão de Agricultura do Senado. Que o IBC com o nosso Diretor José Carlos Fonseca e com o Líder do Governo, nesta Casa, possam trazer um paradeiro à situação de desespero em que se encontra a cafeicultura capixaba.

Quero crer, Sr. Presidente, nas providências dessas autoridades, que não se põem em tal altura quanto aquela na qual o Sr. Governador se põe, repetindo "o Estado sou eu", daquele Luís famoso da História Francesa, do "L'état c'est moi"; governador que diz que adora governar, e a respeito do qual me chega às mãos, agora, fresquinho, um recorte de jornal, que transcreve suas palavras: "Deus por seus designios me fez Governador", como se fosse uma fatalidade dos deuses que ele viesse a governar o nosso Estado. E que espera que esses mesmos designios ainda irão conduzi-lo a vir representar o Estado na forma biónica de Senador.

Assim, quero crer, Sr. Presidente, num País como o nosso, em que o consumo do café vai a 6 milhões e 500 mil sacas por ano, numa média mensal de 540 mil sacas, que não sejamos nós, apenas, aqueles produtores de café — café que o povo precisa comprar barato — que paguem o sacrifício do café a preço reduzido, mas todos paguem igualitariamente este sacrifício.

Sr. Presidente, sabemos, inclusive, que só neste trimestre o Brasil já perdeu, na balança comercial com os consumidores de café, cerca de 1 bilhão de dólares, e isto só no preço que vem caído, ultimamente. Então, um bilhão de dólares perdeu o Brasil com a queda dos preços do café, e só o Governador do nosso Estado é quem diz que, sendo o café vendido lá por 2/3 de seu valor, que esta política não trouxe dificuldade alguma à economia do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso, Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex^e que conclua, pois o seu tempo já se esgotou.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concluo, Sr. Presidente. V. Ex^e tão tolerante com os outros oradores, que o seja também comigo por mais dois minutos, apenas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — V. Ex^e terá os dois minutos para concluir o discurso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Após os dois minutos V. Ex^e poderá desligar os microfones.

Encerro, Sr. Presidente, atendendo à sua rogatória, pedindo portanto, que as autoridades continuem prestando colaboração ao IBC, que já nos fez a justiça de equalizar o nosso café com outros tipos deste produto produzido em outros Estados. E que esta modificação seja feita o mais rapidamente possível. Sr. Presidente, porque o café está nas mãos dos exportadores; este é que estão, com a sua política, forçando o Governo e a queda do produto, dando esse prejuízo ao Brasil; os compradores e os exportadores. Mas, os que produzem estão prejudicados, e o povo.

Aí começa a história do terceiro tipo do café — o café do exportador e do comprador.

São esses que estão atuando no mercado internacional e produzindo essa situação anômala de nosso café, e provocaram esta estranha situação.

O IBC deve defender, intransigentemente, o café do povo, que não pode comprá-lo por preços elevados; deve procurar dividir com todos os sacrifícios do café barato, e não do café a preços menores

imposto a um pequeno Estado que só produz o tipo que foi interditado ao mercado externo.

Estamos dispostos ao sacrifício pelo Brasil, mas não sozinhos; queremos ao nosso lado os produtores de café de São Paulo, do Paraná, do Sul de Minas. O Brasil precisa do sacrifício de todos e não só dos capixabas.

E com referência ao café que já está nas mãos dos exportadores, que tome o IBC as medidas consentâneas aos interesses do Brasil.

O produtor já paga um confisco de 143 dólares por saca, confisco que representa tudo o que o nosso País já tem, pelo dinheiro com que asfaltou suas estradas, ergueu suas usinas hidrelétricas, montou sua indústria siderúrgica, instalou suas fábricas de automóveis, fez suas estradas de ferro, comprou seus aviões e seus navios, e que vai representar no Brasil de hoje cerca de 4 bilhões de dólares. Isto é o que significa o café para o Brasil. Seu produtor, esmagado no seu esforço e no seu sacrifício, paga tudo isso e já pagou através de nossa história, e ignorado e esquecido, vive nos becos de café esperando a hora de justiça que há de soar para ele.

Ao encerrar minhas palavras, presto, assim, aos homens do campo do meu Estado, humildes e sacrificados, as minhas homenagens maiores, pelo que significa esta luta na qual se empenharam e na qual desempenham um papel decisivo no progresso do Brasil. E espero que as autoridades do IBC, reconhecendo esse sacrifício, possam estender-lhes as mãos para ajudá-los a sobreviver lutando cada vez mais pelo Brasil! (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÁZARO BARBOZA NA SESSÃO DE 18-5-77, E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) Para discutir o projeto.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto jamais seria aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, não fosse a dura realidade que vivemos. Não é preciso ter olhos de leão para enxergar o triste precedente que o projeto em questão encerra. Hoje, propõe-se prorrogar os mandatos dos diretórios e das Comissões Executivas dos dois Partidos, no âmbito nacional, nos Estados e nos Municípios, porque, Sr. Presidente, sem dúvida, a Aliança Renovadora Nacional e o Movimento Democrático Brasileiro vêm-se em dificuldades para arregimentar os seus filiados, objetivando o censativo e duro trabalho de renovação dos diretórios municipais em todo este vasto País. A ARENA não convém, Sr. Presidente, reestruturar diretórios, porque a terrível luta intestina já se vê travada com o objetivo de fixar os nomes dos novos donatários das capitâncias, que serão os novos Governadores, e dos felizardos da estranha loteria esportiva que farão treze pontos: os 22 Senadores que nesta Casa chegarão sem o voto do povo.

É evidente que o Partido oficial, que sustenta o Governo sem ser governo, tem enormes dificuldades já que as lideranças mais autênticas e mais idealistas estão desencantadas, profundamente desencantadas. Sr. Presidente, depois das reformas a que se procederam com o fechamento do Congresso no mês passado. Para o meu partido em particular, o Movimento Democrático Brasileiro, do qual tenho a honra, inclusive, de ser o 1º-Secretário nacional, o trabalho não seria menor, para reunir o que sobrou da hecatombe reformista de que já falamos.

Por isto, embora por princípio condenemos a prorrogação, não há, na Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, questão fechada, e cada membro votará de acordo com a sua consciência, embora, em princípio, todos nós sejamos contra.

Sr. Presidente, lamentamos, mais uma vez, as reformas de abril, que acharam o que restava da esperança nacional. Lamentamos, mais uma vez, as reformas que vieram marcar tudo com o sinete da transitoriedade, porque ninguém crê nas luzes salomônicas dos que as conceberam.

Inoportunas reformas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que levam grandes figuras desta e da outra Casa do Congresso Nacional que

integraram o Partido do Governo a violentarem-se a si mesmas para digerir-las e até para votarem outros expedientes casuísticos, numa tentativa de se evitar o socobramento do barco em que navegam. Infelizes reformas que levam, primeiro, à prorrogação dos Diretórios, para depois, Sr. Presidente, como já se canta na outra Casa do Congresso, partirem, inclusive, para prorrogações de mandatos até dos Parlamentares, com o objetivo de se evitar dois perigos: um de que o Governo venha a perder as eleições de 1978, já que se convencionou que o Governo não pode perder. A outra, até patriótica, tendente a evitar o vexame de se ver entrar nesta Casa Senadores nomeados, nesta Casa tão augusta e de tantas tradições desde o Império até os nossos dias.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, de degrau em degrau, as nossas instituições políticas mergulham no labirinto das coisas irreconhecíveis: procedimentos que seriam rejeitados por qualquer nação civilizada e culta já não causam hoje qualquer constrangimento e são, até, adotados como se fossem normais dentro de um contexto, também, de normalidade.

Quem analisa o Brasil de hoje do ponto de vista de sua vida política institucional, por mais isento que seja, há de concluir que um processo de alienação mental se propaga por todos os cantos, contagiano com o vírus da loucura e da insensatez todas as forças responsáveis. Faz-nos lembrar a fábula árabe que conta a história de uma cidade grande, rica e próspera, que se abastecia de água numa única fonte. Certo dia, envenenaram a fonte, e todo o povo enlouqueceu, com exceção do rei, que dã água não bebera. O povo, que amava o soberano, percorrendo as ruas, começou a gritar: "Alá nos salve! Alá nos salve! O rei está louco! O rei está louco!" Até que, não suportando a sede, o soberano também bebeu da água e, como todo o povo, enlouqueceu. Ai o povo, em grandes manifestações de contentamento e regozijo, passou a gritar: "Louvado seja Alá, o rei sarou! O rei sarou!"

Sr. Presidente e Srs. Senadores, devemos evitar que o Brasil continue a beber da águia poluída, para que não tenhamos de enfrentar o risco de ver, um dia, a Nação, num estado de demência, a festejar o caos.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou contrário ao Projeto de Lei ora em discussão nesta Casa, que prorroga os mandatos dos diretórios nacionais, regionais e municipais, porque ele será apenas o início, que pode nos levar a outras prorrogações muito mais indesejáveis. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 19-5-77, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois da concorrida e tensional sessão de ontem, eu me permito, Sr. Presidente, tratar de um assunto que, pela sua relevância e pela sua oportunidade, merece desta Casa a mesma atenção. Quero me referir à situação locacional no setor urbano da habitação.

Todos sabem que já se encontra, nesta Casa, em estudo, nas comissões técnicas, o projeto que visa dar forma e estrutura definitivas à locação residencial no País. Esse caso da locação emergencial, sobretudo no setor habitacional, tem sido um dos grandes problemas a preocupar esta Casa, pela maneira agressiva como está sendo posto.

Em 1950, a tensão habitacional era de tal sorte, sobretudo nos grandes centros, que o Governo baixou a Lei nº 1.300. Com esta lei, esperava, ao fim de dois anos, contornar a tensão, até que se restabelecesse a tranquilidade no mercado imobiliário dos grandes centros. Entretanto, razões excepcionais determinaram que a lei tivesse que vigor por quase quatorze anos: de 1950 até 1964. Em decorrência disso, os alugueis ficaram praticamente congelados. Houve realmente um decesso na construção civil. Então, o regime após 1964, defrontando-se com essa situação, baixou a Lei nº 4.494, através da

qual esperava, num período de dez anos, regularizar o mercado, de tal sorte que ao fim desse período as transações se dessem ao nível da livre autonomia da vontade.

Com a própria Lei nº 4.494, o Executivo baixou uma tabela — Fatores de Correção Progressivamente Decrescentes — de sorte que, ao fim de dez anos, as locações haveriam de ser resolvidas no País, não só pela estabilidade financeira que o Governo esperava alcançar, mas também pela interferência do Banco Nacional da Habitação.

Entretanto, as coisas não se passaram como o Executivo esperava. A inflação, de um tempo a esta parte, assomou a índices desproporcionais e insuportáveis, enquanto que, por outro lado, o Banco Nacional da Habitação, por mais que atuasse, chegou apenas a atender a uma parcela do mercado habitacional no País.

Em razão disso, as mesmas causas que existiam em 1950 voltaram a aparecer, de forma ainda mais agressiva.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer, ilustre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^e está a tratar de assunto da mais alta relevância e, como acentuou, também de grande oportunidade. Quem analisa as sucessivas Leis do Inquilinato no Brasil observa que, na sua elaboração, predominaram, em épocas diferentes, fatores diversos. Daí porque as leis, nesse particular, têm faltado à sua objetividade e à sua destinação. A lei deve refletir o Direito, e o Direito uma realidade social. A lei de 1950, que V. Ex^e se refere, congelou os alugueis. Quem tinha a sua casa alugada, ou melhor, estava com o seu aluguel assegurado, tinha uma situação tranquila. Mas isso determinou, em sentido inverso, um problema muito grave: é que ninguém mais passou a investir na construção civil, a não ser nas áreas dos ricos, porque só eles tinham condições de competir no mercado imobiliário. Vou citar a Bahia, onde convivo. Nesse período, V. Ex^e não encontra — enquanto vigorou a Lei de 1950 — numa construção civil dedicada ao panorama imobiliário nas zonas pobres: Liberdade, Pero Vaz, São Caetano. Todas elas se concentraram exclusivamente nas zonas ricas, porque não havia a compensação para o capital empregado. Com o advento da Revolução é que se procurou dar novo enfoque, inclusive liberando os alugueis, como V. Ex^e sabe, para corrigir as distorções que havia. Recordo que um colega nosso, mas da Câmara dos Deputados, dizia-me que até pouco antes da Revolução de 1964, ele estava com um apartamento alugado por 800 cruzeiros, isto é, 80 centavos atualmente, em pleno Botafogo, no Rio de Janeiro. V. Ex^e entende perfeitamente o que digo: havia distorções. Veio a lei para corrigir. Então o que devemos agora intentar é uma legislação que não vá ao radicalismo, nem de um lado, nem de outro. Que não queira atender apenas ao proprietário, mas que também não se esqueça dos inquilinos, porque se for para atender apenas ao proprietário, coitados dos inquilinos. Mas se também for prevendo apenas a defesa dos inquilinos, não haverá novas construções e os que não têm imóveis serão as novas vítimas.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço o aparte de V. Ex^e que me parece bem sintonizado com a realidade de ontem e com a realidade de hoje, nesse setor habitacional a que nos dirigimos.

Mas, como eu falava. O Executivo federal, o Governo de hoje, o Governo pós-64, tinha, como pressuposto, ao elaborar Lei nº 4.494, que haveria, ao fim de dez anos, uma estabilidade monetária e que o Banco Nacional da Habitação, por outro lado, haveria de atender de tal sorte o mercado que esse mercado habitacional poderia ser deferido ou devolvido à livre autonomia da vontade, de sorte a prevalecerem as primeiras situações, anteriores às leis emergenciais, no setor da locação.

Entretanto, as coisas não ocorreram assim, a inflação não foi a nítida. O Banco Nacional da Habitação não tem atendido as necessidades do setor nos limites de unidades reclamadas.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Porque a demanda é maior.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — E voltaram a existir as mesmas pressões anteriores a 1950, e desta feita mais agravadas, porque, após a Lei nº 4.494, o Executivo baixou a Lei nº 4.860, liberando os imóveis construídos após 1967, isto é, retirando-os daquelas condições a que estavam submetidos os outros imóveis, por ocasião dos despejos, onde eram necessárias as provas prévias de necessidades de retomada.

Resultado: a pressão, no Rio de Janeiro, há quatro ou cinco meses, em São Paulo e em todo o Brasil foi de tal sorte que as manchetes dos jornais, os juristas do País, os sociólogos, esta própria Casa e a Câmara dos Deputados não tratavam de outra coisa a não ser do problema de denúncia vazia, que já estava atingindo as raias da calamidade nacional.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Foi extamente nessa oportunidade que o ilustre Senador Itamar Franco, desta Casa, sensível ao problema, tomou a iniciativa de oferecer um projeto, através do qual esperava S. Ex^e eliminar o problema da denúncia vazia que então alcançava as raias, pode-se dizer, da calamidade no setor habitacional.

O Presidente da República, em seguida, baixou um Decreto-lei, o de nº 1.534, de 13-4-77, com a finalidade de obviar esse problema, onde se dizia, também ali, que a denúncia vazia tinha sido extinta.

Mas é preciso que se esclareça este ponto, porque não houve, até agora, extinção da denúncia vazia. O projeto do ilustre Senador Itamar Franco foi aprovado nesta Casa e está na Câmara, ainda em discussão. Este projeto serviu para chamar a atenção concreta e formal do Congresso para esse problema, e o Presidente da República, em decorrência também da grande divulgação feita a respeito daquele projeto, antecipou este decreto-lei, que tem uma finalidade emergencial, apenas.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Primeiramente, sobre Senador Leite Chaves, desejo cumprimentar V. Ex^e pela sua fala, de alto significado social. V. Ex^e se referiu à Lei nº 4.494, que, lamentavelmente, não surtiu os efeitos que dela todos esperavam. V. Ex^e falou na Lei nº 4.860. O nosso projeto — e V. Ex^e já o disse — é um projeto setorial. Ele visava e visa a quê? À extinção definitiva da denúncia vazia, corrigindo o valor dos aluguéis na base das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. E por que, Excelência? V. Ex^e já o disse muito bem: a especulação imobiliária, os aluguéis subindo astronomicamente, os inquilinos pressionados por essa inflação, não poderiam pagar um reajuste de aluguel na base de 300, 400 ou até mesmo 500%. O que nós estranhamos, Senador Leite Chaves, aproveitando a excelente fala de V. Ex^e nesta tarde, e que esse projeto foi aprovado aqui, no Senado Federal, por unanimidade; enviado à Câmara dos Deputados, nesse interim há o fechamento do Congresso Nacional; Sua Excelência o Senhor Presidente da República baixou o Decreto nº 1.534, que não resolveu o problema da denúncia vazia. Em absoluto; esse decreto, em que pese a melhor boa vontade que Sua Excelência o Senhor Presidente da República tenha tido, não resolveu esse problema. Mas o que nós estranhamos, Senador Leite Chaves, é que esse projeto, aprovado aqui por unanimidade, se encontre na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, especificamente nas mãos do Vice-Líder, o nobre Deputado Blota Júnior, que não lhe quer dar prosseguimento. E por quê? perguntamos nós. Ele, Deputado Blota Júnior, já não havia aprovado a extinção da denúncia vazia naquele projeto agora enviado ao Senado Federal e que está sob os cuidados de V. Ex^e, esse projeto abrangente de toda a Lei do Inquilinato? A Câmara dos Deputados resolveu, também, extinguir a denúncia vazia, com o voto da Liderança do Governo naquela Casa. Lamentavelmente, o

projeto está parado. Ainda ontem, recebemos uma carta da Associação Nacional dos Inquilinos solicitando o nosso esforço, a contribuição do Senado Federal para que se resolva esse problema do inquilinato, no Brasil. Nossos parabéns a V. Ex^e pela sua fala.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito obrigado a V. Ex^e. Concordo com as suas afirmações, porque realmente elas me parecem exatas. E sobre a pressão de cartas a chegarem ao Congresso — a quantidade de cartas impressiona — isto reflete a realidade trepidante, tensional do problema, sobretudo nas grandes cidades.

Pois bem. Enquanto todos esses fatos se processavam, estava na Câmara, desde 1974, um projeto de remessa do Executivo, com a Mensagem 518, dando uma regulamentação à Lei nº 4.494. Esse projeto, diga-se de passagem, transcende em boas intenções; entretanto, haveria de causar traumas sociais se viesse a ser aplicado da forma que aqui chegou.

Foi então que a Câmara fez um longo trabalho, na sua Comissão de Justiça, criando subcomissões, ouvindo juristas, especialistas no setor da locação, com a participação de Deputados cujos interesses estão constantemente voltados para este setor, como o próprio Alceu Collares, Tarcísio Delgado, Blota Júnior, que fez um trabalho admirável, como Relator, coordenando tudo que havia de prático no setor, a experiência passada, e resultando disso um projeto, Sr. Presidente, que chegou a esta Casa e às minhas mãos no dia 5 deste mês e do qual sou Relator, causando-me a melhor e a mais tranquila das impressões. O projeto dará uma regulamentação definitiva ao setor habitacional no País; ele se destina a regular a locação habitacional e a locação comercial não amparada pela lei de luvas, ou seja, aquelas que não estão adstritas aos limites do Decreto nº 24.150.

Ele não apresenta novidades maiores, mas tem o mérito de inspirar-se em base jurídica e técnica legislativa das mais recomendáveis. Ele tem vocação de permanência; a sua própria linguagem jurídica não deixa margem a dúvida, nem para o inquilino, nem mesmo para juiz, e uma lei de locação tem que ser clara e precisa, mesmo porque a garantia do inquilino, funda-se sobretudo, o conhecimento exato da lei; a parte é que se defende em primeiro lugar, e se ela tem acesso à lei, saberá ajustar a cada passo os seus interesses às determinações legais.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Nobre Senador, logo em seguida darei o aparte a V. Ex^e; deixe-me só terminar esta exposição e darei com todo prazer, mesmo porque V. Ex^e é da Comissão de Constituição e Justiça, vai participar deste projeto e sei o quanto pesa, naquela Comissão, o conhecimento jurídico de V. Ex^e e a experiência de admirável advogado que V. Ex^e foi ao longo dos anos, antes de vir para esta Casa.

O substitutivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, elaborado pela Câmara, trabalhando sobre aquele projeto que veio do Executivo, nos pareceu de tal forma completo que a nossa primeira preocupação foi não lhe introduzir emendas para não lhe retardar o curso nessa Casa.

Entretanto, fatos novos alteraram as condições, dentro das quais surgiu o substitutivo da Câmara dos Deputados, entre eles inclusive o Decreto-lei nº 1.534, que não poderia deixar de ter consequências num projeto que visava a unificar a locação habitacional no País.

Sendo imprescindível emendas, nós nos propusemos a fazer algumas delas, inclusive a complementar o projeto de sorte a que ele pudesse tornar-se lei amanhã, com vocação de vigor por longo tempo em razão de suas bases em juridicidade e equanimidade do direito das partes em conflito que são, de um lado, o inquilino e, de outro lado, o locador.

Faltou ao projeto um requisito fundamental. De acordo com a nossa legislação atual, a locação tem de ser no País uma legislação à parte. E foi por esta razão que o Código Civil, ora em vigor, distin-

guiu as disposições processuais relativas ao despejo remetendo tais disposições para o setor transitório do Código atual, com a indicação de que as legislações emergenciais, sobretudo as de locação, as devesssem acolher no seu contexto, de sorte a termos uma lei completa.

Depois do Código de Processo Civil, do qual foi relator um grande jurista deste País, que é o Senador Accioly Filho, é a primeira vez que temos oportunidade de fazer um trabalho sério e completo sobre locação.

Então, desta feita, não poderíamos deixar de levar em consideração aquela indicação das disposições processuais do Código, de colocar aqui os incisos referentes ao despejo.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Como já disse a V. Ex^e, o assunto merece uma apreciação circunstanciada e séria. Por isso mesmo é que apenas vou tratar de um assunto já do seu conhecimento, porque objeto de nossa apreciação na Comissão de Justiça e aprovado: uma matéria que me parece da mais alta importância. Foi um projeto de lei do nobre Senador Nelson Carneiro — se não estou enganado — regulando o valor dos condomínios — acho que V. Ex^e deve estar lembrado que foi aprovado este projeto — porque não é justo que num mesmo prédio apartamentos de níveis diferentes, seja quanto às acomodações, seja decorrente do valor dos aluguéis, paguem a mesma taxa de condomínio que pagam os outros apartamentos de maior valor e portanto com maior conforto e maiores dependências. De modo que essa é outra matéria a ser incluída, porque já foi apreciada em nossa Comissão...

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Exato.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Incluída nesse novo projeto que será objeto de nossos estudos.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Estou a par disto e foi muito oportuna a lembrança de V. Ex^e porque embora o projeto estabeleça encargos para o inquilino e o locador, no que diz respeito inclusivo ao condomínio, não sei até que ponto se ajustam as disposições do projeto àquelas disposições que já foram aprovadas aqui na Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, esse projeto, se vier a ser aprovado por este Plenário e sancionado pelo Executivo Federal, ensejará a que tenhamos no País mais do que uma legislação emergencial sobre locação, pois teremos um estatuto sobre locação e com caráter de permanência. A denúncia vazia não pode, de forma nenhuma, subsistir.

Quem tem um prédio alugado, quem dispõe de um imóvel e o coloca no mercado locativo habitacional, está retirando da sua livre economia um bem, está dando uma carga de finalidade social e não pode retomá-la por qualquer pretexto, sobretudo para alugá-lo por um valor mais alto.

Depois desse último decreto presidencial, tanto os prédios anteriores quanto os posteriores a 67 passaram a se sujeitar a um único critério de reajustamento, que é da variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Logo, temos dois parâmetros: para que possamos condicionar a lei de tal sorte que o inquilino jamais se possa beneficiar de um aluguel congelado, mas que o locador jamais possa estabelecer arbitrios ou retomadas com a finalidade lucrativa exclusiva, porque o critério, hoje, para o reajustamento é o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

O Decreto nº 1.534, de 13 de abril de 1977 haverá de ser incorporado naquelas partes da votação de permanência por esse projeto e, em seguida, revogado o decreto de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República. Mas, esse decreto teve um grande alcance, dizendo, de antemão, que o decreto do Presidente não revo-

gou, não tocou na denúncia vazia, mas ele teve uma grande finalidade, a de reduzir a intencionalidade no mercado habitacional. À época em que ele foi promulgado, no Rio de Janeiro, as notificações para despejo que alcançavam o limite de cinco mil por mês, passaram a 20 a 25 mil. Em São Paulo, a outro tanto.

Este projeto prorrogando por dois meses por ano ou fração, até o máximo de 24 meses as locações vencidas ou os contratos que se vencessem, deu apenas uma tranquilidade para que pudéssemos aqui concluir de forma perfeita este projeto que merece os louvores desta Casa. Quer dizer, este substitutivo da Câmara que — diga-se de passagem — é um instrumento válido, feito com muita seriedade, por qual houve absoluta preocupação de resguardar os interesses dos locadores, mas sobretudo o de proteger o direito dos mais humildes, da parte mais frágil na relação contratual.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo prazer, Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Leite Chaves, apenas para dizer que maior tranquilidade nós darfíamos aos inquilinos deste País se a Câmara aprovasse o projeto setorial, aprovado por unanimidade pelo Senado Federal. O decreto de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República — V. Ex^e já o disse e eu o apóio — ele não resolveu o grave problema da denúncia vazia, que continua a persistir nos grandes centros urbanos deste País. Nesses dias, vou encaminhar às mãos de V. Ex^e um desejo da Associação Nacional dos Inquilinos para que se examine, junto a essa Lei do Inquilinato a que V. Ex^e vai proceder a análise, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, do chamado contrato padrão. É uma grande aspiração dessa classe. Recebi uma carta do Presidente daquele entidade e vou passar essa missiva às mãos de V. Ex^e, para que, com sua acuidade, verifique a possibilidade da adoção desse Contrato.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — E é com todo o prazer que recebo a sugestão, e aguardo os documentos, mesmo porque, na próxima 4^a-feira, espero levar à Comissão de Constituição e Justiça o meu parecer acerca desse projeto.

Senador Itamar Franco, valeria aqui algumas pequenas palavras acerca do que seja denúncia vazia. Depois da Lei nº 4.860 — aquela que liberou os imóveis — a denúncia vazia vem num crescendo a atingir às raias da calamidade a que nos referimos. Mas nem sempre todos os membros desta Casa têm conhecimento exato do que seja denúncia vazia, isto é, o que constitui a denúncia vazia.

No regime da locação anterior, nas Leis nºs 1.300 e 4.494, os despejos estavam condicionados a uma comprovação de necessidade. Quem tivesse um imóvel e o submetesse à locação poderia retomá-lo, mas, somente em determinadas circunstâncias: primeiro, teria que fazer uma notificação com antecedência de 90 dias, e dizer a finalidade a que se destinava o imóvel; se se destinava ao próprio retomante; ou se a filhos ou ascendentes; se se destinava à construção ou edificação maior. Então, feita a notificação, ingressava-se em Juiz, com Ação de Despejo, havendo necessidade de comprovação efetiva daqueles requisitos. Comprovados os requisitos, o Juiz determinava o despejo. Com o Decreto nº 4.864, isso tornou-se dispensável. O proprietário fazia apenas a notificação de 90 dias, e ao fim desse prazo, entrava com a Ação de Despejo. O Juiz estava diante, apenas, de uma questão jurídica; não tinha prova nenhuma a fazer, então, decreava o despejo. Logo, o curso da Ação de Despejo tornou-se mais rápida. Com base na denúncia vazia, levava-se, inexoravelmente, a uma ação de despejo, com curso breve, ficando o inquilino numa situação de intransqüilidade e de insegurança. O locador retomava o imóvel, já que não estava adstrito à qualquer comprovação ou multa, e alugava-o por um valor mais alto.

Então, essa é a grande calamidade criada. O projeto de V. Ex^e, sensível àquelas ansiedades, procurou, de certa forma, chamar a

atenção desta Casa e do próprio Presidente da República, que se antecipou com aquele decreto, que não elimina, nem toca em denúncia vazia, mas que, dando um pouco prazo de permanência, retirou do setor habitacional, sobretudo nos grandes centros, aquela ansiedade em que se encontravam os locatários.

O projeto da Câmara, como dissemos, não traz grandes novidades; mas, como as obras que tendem a ser perfeitas, as suas disposições estão baseadas em normas de bom senso, reproduzindo, inclusive, normas que vigoraram no passado, mas com sucesso, com bons resultados.

Duas novidades traz o projeto: uma delas é uma criação nova, inclusive, em nosso Direito: é o seguro de fiança locatícia. No regime do projeto, uma de três garantias poderá ser dada ao locador: a caução em dinheiro, colocada na caderneta de poupança, cujos juros e correção monetária se revertem em favor do inquilino; a fiança, normalmente pedida, e o seguro de fiança locatícia. Depende esse dispositivo de posterior lei regulamentadora.

Em que consiste o seguro de fiança locatícia? Consiste, exatamente, em que um banco oficial, ou uma empresa seguradora oficial ou mesmo particular, de acordo com a regulamentação do Governo, tenha um seguro destinado a garantir, digamos, pelo menos três meses, o valor dos aluguéis ao locador. Isso é de uma grande importância no País, porque esta Casa tem conhecimento da aflição, das dificuldades, da extorsão a que são submetidos os inquilinos, sobretudo o mais modesto. No momento em que ele tem de alugar um prédio, é compelido a fazer depósitos além das suas possibilidades ou, então, a recorrer às casas fiadoras, profissionais, que cobram valores enormes, insuportáveis para essa faixa da população.

Então, o seguro da fiança locatícia, que é a novidade mais avançada neste projeto, teria essa finalidade de amparar os inquilinos, sobretudo os mais modestos, nas suas necessidades de buscar garantia para os contratos iniciais de locação ou para a renovação dos contratos que se vencerem.

A outra novidade, que já estava sendo objeto de estudo, aqui, no Senado, através do projeto do Senador Nelson Carneiro, a que se referiu o ilustre Senador pela Bahia, é aquela que visa a disciplinar os custos de condomínio, as despesas mensais, o que deve ser pago pelo locador e o que deve ser pago pelo inquilino, de sorte a que não existam surpresas nem usurpações, sobretudo das partes mais frágeis, nessa relação contratual.

Esse projeto é, assim, Sr. Presidente, da mais alta importância, e esta Casa tem condições, pela seriedade e alta competência dos seus membros, de aperfeiçoar esse trabalho que a Câmara dos Deputados está nos mandando. Se o Executivo homologar, o dispositivo, nos termos do projeto, com as modificações que aqui se tenta introduzir, não tenham dúvidas de que conseguiremos, para o setor da locação, uma lei permanente e justa. E, a partir dela, a locação passará a ser disciplinada da seguinte forma: a locação comercial, não amparada pela Lei de Luvas, e a locação habitacional se regerão por essa lei; a locação com fundo de comércio será regida pelo Decreto-lei nº 24.150; as locações de imóveis não construídos continuará a reger-se pelo Código Civil, e o arrendamento rural, pela lei específica.

De forma que teremos disciplinado, em definitivo, um setor, que, pelo desamparo, destempero e o conflito das leis, tem constituído motivo de intranquilidade no País, não só para locadores, senão também para inquilinos, para o próprio Executivo federal e para esta Casa.

Trazendo ao conhecimento do Senado este assunto, apenas queremos que o País saiba — em razão da grande quantidade de cartas que me têm chegado e das grandes solicitações ao Presidente e aos Senadores — que o projeto está em fase final de exame, e que o Senado dará a esse projeto o alto e extraordinário tratamento que ele reclama.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com muito prazer nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Eu não tenho dúvida sobre o bom êxito desse trabalho, que refletirá a colaboração das duas Casas do Congresso; e isso testemunhará, mais uma vez, a importância e o valor de um Parlamento. Já passei pelo Executivo, e posso dizer que não vi nenhum projeto que não fosse melhorado, passando pelo crivo do Legislativo.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — E se quiser, a esta altura, ver confirmada a sua observação inicial, veja V. Ex^e o projeto que veio do Executivo e como está ele depois que saiu da Câmara, em juridicidade e em técnica legislativa. Não se nega aos elaboradores do projeto do Executivo boa vontade, mas V. Ex^e haverá de ver e de se surpreender com falhas profundas, com lacunas intoleráveis que haveriam de precipitar ou dificultar o próprio legislador no exame dos conflitos a que estão sujeitos contratos dessa natureza.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — O Presidente teve que atender a uma situação emergencial, mas isso não impede que o Parlamento examine e ofereça uma colaboração mais eficiente.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Então, nesse projeto e V. Ex^e deverá, em oportunidade melhor, ver que o Parlamento é insubstituível na feitura de leis, porque, cada um concorre com o seu conhecimento jurídico, sua experiência para um resultado socialmente mais suportável.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Estou de pleno acordo com V. Ex^e.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^e e aos Srs. Senadores, pela atenção que me dispensaram e asseguro que, aprovado o projeto, nos termos do substitutivo vindo da Câmara e com as emendas oportunas e necessárias que o Senado pretende introduzir, estaremos certos de que o País haverá de ter não apenas uma lei de locação, mas um estatuto completo de locação que haverá de sobreviver por muito tempo, com base na própria juridicidade e justeza das suas normas.

Muito obrigado a V. Ex^e, Sr. Presidente e a V. Ex^es Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 28-4-77, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN — SEÇÃO II — DE 12-5-77:

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois acontecimentos singulares agitaram a sociedade e os meios políticos do meu Estado na semana passada. Dois acontecimentos que revelam a filosofia e o conteúdo moral dos dois Partidos em que se divide a opinião pública nacional.

O CHURRASCO

O primeiro foi a recepção, em Cachoeiro do Itapemirim, sábado último, ao nobre Senador Eurico Rezende, Líder da Maioria nesta Casa que, como triunfador, como vencedor, chegou àquela cidade para repartir com amigos a alegria imensa de ter sido elevado à liderança do Governo no Senado.

Nessa onda de satisfação, a ARENA daquela cidade sacrificou algumas dezenas de bois para o churrasco da vitória com que ali se celebrou, entre cenas sangrentas, e efusões d'alma, o espoucar de foguetes, a grande conquista dos círculos oficiais do Estado.

Ali, onde a ARENA recebeu o maior imacto de uma derrota que o MDB lhe impôs, em circunstâncias drásticas, esmagando-lhe todas as suas alas bem nutritas, bem alimentadas de dinheiro, bem assistidas pelo Governo, ali, a ARENA quis dar ênfase de festa

consagradora à recepção do ilustre Senador, Líder da Maioria do Senado.

E foi assim que lhe tributou, no churrasco da consagração, o sangue do sacrifício de dezenas de reses.

A violência tem sido a constante da política da ARENA de Cachoeiro.

Mais sangue a ARENA de Cachoeiro fez correr para satisfazer seus instintos, como iremos ver no decorrer de nosso pronunciamento.

Justo e merecido era esse tributo prestado ao ilustre Senador Eurico Rezende. Eu próprio, na hora primeira, desta mesma bancada, pelo MDB, prestei a S. Ex^e, em nome dos emedebistas do meu Estado, as homenagens a que S. Ex^e tinha direito.

Mas, Sr. Presidente, não satisfeita com o couro dos bois, a ARENA de Cachoeiro do Itapemirim, do Estado do Espírito Santo, quer tirar o couro do MDB de Cachoeiro. É a sanha de escravamento, Sr. Presidente. Não satisfeita com as homenagens que o povo de Cachoeiro, do sul do Estado, prestou, rendeu, tributou ao ilustre Senador Líder do Governo na Casa, com a presença das figuras centrais dos Municípios do sul, que vêm em S. Ex^e um sucessor do Governador do nosso Estado, na impossibilidade de comparecer, não sei por que motivo, o Sr. Governador teve que enviar a Governadora do Estado que, representando o Poder Público do Espírito Santo, conviveu com o povo naquela atmosfera sangrenta do grande churrasco de Cachoeiro do Itapemirim, para as homenagens maiores que foram prestadas a S. Ex^e, nas alegrias de ter como Líder do Governo a figura singular, marcante, do ilustre Senador Eurico Rezende.

O "COURO" DO MDB

Sr. Presidente, isto foi num dia. Os ecos da festa, o foguetório que fez correr telhas dos velhos telhados das casas baixas daquela cidade, em homenagem ao grande Líder que voltava como triunfador ao nosso pequeno Estado e a Cachoeiro, centro nevrálgico da política do Estado, epicentro de todos os movimentos de opinião que têm sacudido o Espírito Santo, ainda bem não haviam cessado esses ecos, no dia seguinte um agente da Polícia Federal do Estado do Espírito Santo, não estando a Câmara Municipal em funcionamento, sem ali estarem o seu Presidente e os Vereadores, não havendo ninguém, entrou portas adentro no edifício da Câmara de Cachoeiro do Itapemirim e retirou e levou debaixo dos braços, os livros de atas referentes aos anos de 1974, 75, 76 e 77, daquela Casa.

É essa a violência inominável que se cometeu contra a Câmara de Cachoeiro do Itapemirim, que é uma espécie de Segunda Assembléia do meu Estado, onde têm assento, graças ao nível cultural e cívico que o povo de Cachoeiro apresenta nos forais do Estado, dignos representantes cujas palavras, cujos discursos ecoam em todo o interior e sacodem o nosso povo. Ali sempre se sentaram representantes dignos e destacados da vida social, cultural e cívica de Cachoeiro, como poucas Câmaras do Brasil podem se orgulhar de sua representação.

Pois bem, Sr. Presidente. Foi naquela Câmara que um funcionário ou um agente, sem mandado judicial, sem uma ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem uma ordem de Juiz de qualquer comarca, sem uma ordem do Chefe da Polícia Federal do meu Estado, invadiu a Câmara de Cachoeiro, apanhou os livros de ata e, sobrancendo-os, levou-os não sei para onde, deixando a Câmara sem aqueles livros que regulam o seu funcionamento.

Sr. Presidente, esses dois fatos: um, a alegria da chegada do ilustre Líder, comemorada com o arrancamento do couro de vinte bois; e, no dia seguinte, a comemoração da ARENA e do Governo do Estado, querendo arrancar o pêlo dos Vereadores do MDB de Cachoeiro do Itapemirim, assinalam a tônica de violência com que a ARENA age no Espírito Santo e, notadamente, em Cachoeiro, com um potencial de violência, de quando em quando, posto em prova.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Em primeiro lugar, quero agradecer o cativante gesto assistencial de colocar na memória da Casa a homenagem que a ARENA do Sul do meu Estado me prestou. Fico a lhe dever mais essa gentileza.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — A nossa conta começou. V. Ex^e tem muito crédito, mas o débito vem por aí. Depois acertamos, afinal, as nossas contas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — De qualquer maneira foi uma gentileza de V. Ex^e dar notícia aqui ao Senado do evento gratulatório de que fui modesta figura central lá no Sul do nosso Estado, o Espírito Santo. Em segundo lugar, quero que V. Ex^e não estabeleça relação de causa e efeito entre a minha visita a Cachoeiro e a alegada visita da Polícia Federal à Câmara Municipal daquele município.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou responder a V. Ex^e para tranquilizá-lo: longe de mim essa associação. Conheço V. Ex^e Conheço-o das prisas eras da Assembléia Legislativa do Espírito Santo. V. Ex^e foi capaz disso, mas, hoje, não é mais capaz dessas coisas... (Risos.)

Não creio que V. Ex^e tenha participação nisso. Ainda mais, tendo V. Ex^e passado pelas terras de Minas Gerais e recebido, na velha Ouro Preto, em cerimônia para a qual o Brasil teve os seus olhos voltados, a condecoração que o Governo daquele Estado ofereceu a mineiros ilustres — V. Ex^e como um deles — com o espírito liberal e a consciência jurídica que tem, como ilustre diretor de uma faculdade de Brasília, como cultor do Direito e com a responsabilidade, hoje, da pesada carga da liderança oficial nesta Casa, nunca eu poderia supor V. Ex^e capaz disso. Mas, em prisas eras, V. Ex^e foi capaz até de coisas maiores. Hoje, não, V. Ex^e está redimido de todos os pecados que já cometeu. V. Ex^e está depurado de erros anteriores, com a sua projeção nacional como Líder do Governo no Senado. V. Ex^e sofreu um processo de decantação.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Bem, se V. Ex^e coloca o problema nesses termos e nós convivemos durante longos anos, V. Ex^e dizendo que já está redimido, farei a pergunta: e V. Ex^e está, também, redimido?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Continuo o mesmo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — É capaz de praticar os mesmos atos?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sim, sou capaz de repetir todos os atos de minha vida.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e está exagerando, nenhum de nós praticou qualquer ato de violência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^e cometeu.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Qual foi, Ex^e? Eu pediria a V. Ex^e que mencionasse qual foi o ato.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nunca trarei para o plenário do Senado qualquer fato desabonador, na hora que o Brasil vê V. Ex^e pela ótica nova desta liderança.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não, Ex^e não pode trazer. Como eu não posso trazer, V. Ex^e também.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — De minha parte, eu vou dizer a V. Ex^e: se recusasse em minha vida quarenta anos, eu repetiria todos os atos que pratiquei, na mesma hora e da mesma maneira.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Todos nós faríamos o mesmo Ex^t, todos nós. V. Ex^t vai-me permitir só concluir o meu aparte.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Aliás, devo dizer a V. Ex^t que o adverti ontem que hoje iria tratar desse assunto.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Exato. V. Ex^t me advertiu. I querer dizer a V. Ex^t que fique preocupado com o anúncio que V. Ex^t teve a gentileza de me fazer, no sentido de que iria lavrar esse protesto. Estou mantendo contato com a Superintendência da Polícia Federal do meu Estado. Mas o titular do cargo está fora, a serviço funcional e ainda não pude conversar com ele, para obter os esclarecimentos necessários. Devo dizer a V. Ex^t que seria uma grande injustiça colocar nesse alegado episódio de invasão da Câmara Municipal qualquer conotação arenista, porque a ARENA é maioria na Câmara Municipal e o seu Presidente é do meu Partido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exatamente.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Quer dizer que é o Partido menos interessado nesta alegada incursão da Polícia Federal.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^t tem razão.

A Câmara, Sr. Presidente, é da ARENA; o Presidente é da ARENA, mas a Polícia Federal não quer tirar o pélo da ARENA, quer é tirar o couro do MDB. É do MDB! Devo dizer a V. Ex^t que, em Cachoeiro, temos visto, temos sido testemunhas e vítimas de violências do Governo do Estado, do Governo em nome da ARENA, ou da ARENA em nome do Governo.

A PRIMEIRA VIOLENCIA

Às vésperas da minha eleição para o Senado, quatro testemunhas, porque haviam declarado que tinham ouvido a conversa do Prefeito Ferrão, da ARENA, a respeito do comprometimento de um Juiz de Direito, a Polícia Federal, de Vitória, foi a Cachoeiro e prendeu-as sendo uma delas Vereador.

Sr. Presidente, eu disse ao delegado que acompanharia as testemunhas até a Polícia Federal e lá encontrei a seguinte ordem: "O Chefe da Polícia Federal irá trancá-las naquela noite para ouvi-los de madrugada. Disse eu, então: Sr. Delegado, a mesma cadeia para a qual entrarem esses homens, entrarei eu e dormirei com eles no mesmo lugar e na mesma enxerga, protestando, com a minha participação pessoal, também, a violentação de que são vítimas. Vou protestar contra o arbitrio e a violência da Polícia Federal. E o Sr. Chefe da Polícia Federal não os prendeu naquela noite, embora os tivesse ouvido, de madrugada.

Assim agiu a ARENA com a mão da Polícia Federal, naquela noite, Sr. Presidente, ameaçando esses quatro cidadãos que são o Sr. José Sabadine, Vereador, e os Srs David Ângelo, José Nogueira e o motorista Eliseu. Quatro humildes, mas bravos homens que confirmaram no seu depoimento na Polícia Federal, o envolvimento do Prefeito da ARENA de então, nos acontecimentos de que foi palco a cidade Cachoeiro do Itapemirim, e se portaram altivamente, no episódio que sacudiu toda Cachoeiro. O Prefeito, manhosamente, escondia a cabeça culpada sobre a manta protetora do General Chefe da Polícia Federal... A ARENA armou o esquema da derrota do MDB em Cachoeiro do Itapemirim; ela, com a Prefeitura, a Câmara e o Governo nas mãos! Um Governo exercido por um moço que fazia tudo para manter a posição chave de Cachoeiro do Itapemirim, nas mãos de um inconsequente, de um Prefeito que cometeu muitas irregularidades administrativas para permanecer com o poder nas mãos.

A SEGUNDA VIOLENCIA

Sr. Presidente, nós, do MDB, que não tivemos ônibus nem caminhões, às vezes, para transportar os nossos correligionários para os

nossos comícios — que enfrentamos até uma movimentação imensa de ônibus e de caminhões, com o dinheiro do Governo, o dinheiro da aristocracia daquela cidade — vencemos as eleições! Derrubamos, sabe Deus com que sacrifícios, a situação em Cachoeiro do Itapemirim; derrotamos um esquema invencível e imbatível: as três alas da ARENA bem armadas, bem ajustadas e bem providas de dinheiro a todo, com uma política de intimidação e de suborno como ainda não tinha sido vista em Cachoeiro e no Estado, pondo em jogo tudo, desde as nomeações eleitoreiras até a apresentação dos eleitores com sanitários construídos em suas casas, com filtros distribuídos, com telhas repartidas — adquiridas para escolas e cedidas a interessados, com os jornais cevados na sua bolsa fácil, tudo isto mobilizado contra o MDB, mas mesmo a despeito de tudo, venceu o MDB, os três bons candidatos arenistas, com uma bandeira de luta e de trabalho que galvanizou o povo e preparou-o para a vitória.

E esta vitória só foi conquistada porque tivemos na dupla Hélio Carlos Manhães — Dr. Gilson Carone, dois magníficos nomes que o Espírito Santo vai ainda aproveitar em jornadas maiores e em decisões de maior porte e de maior ressonância no Estado.

Ao seu lado, outros dois nomes que os auxiliaram com seu esforço e sua bravura cívica, o Dr. Jurandir Adverci e Amâncio Raimundo.

Duas candidaturas contra três da ARENA, com seus melhores nomes, seus melhores chefes, seus mais prestigiosos comandantes, e com a Prefeitura de Cachoeiro nas mãos da ARENA e o Governo do Estado, nas mãos de um político que pôs tudo na luta para manter Cachoeiro nas suas mãos!

Cinco dias depois da nossa vitória, Sr. Presidente, um ex-Deputado Estadual do MDB, Oseias Nascimento, que se passou para a ARENA, entra num restaurante — onde alguns emedebistas estavam fazendo uma refeição, às dez horas da noite — e depois de ouvir um telefonema do Prefeito de Cachoeiro do Itapemirim, Teodorico Ferrão — que lhe passou suas últimas palavras, segundo declarações do dono do restaurante e do próprio Sr. Teodorico Ferrão, aqui em Brasília, perante membros da bancada federal, após o que, toma sua decisão final.

Terminada a conversa, o Sr. Oseias Nascimento entra no restaurante e mata o irmão do Prefeito de Cachoeiro do Itapemirim. Deu dois tiros — um no abdômen e outro no tórax — do Vereador Roberto Valadão, nosso Líder, o homem que teve a maior votação em vereança no Estado do Espírito Santo e Líder de reconhecidos prestígio e valor na política do Estado, que não morreu porque Deus não quis. Hoje ele sofre as consequências dos dois tiros que recebeu. E fere ainda, um terceiro Roberto Arcanjo, moço de sociedade e nosso correligionário.

Sr. Presidente, esse homem é preso. Pois bem, o Promotor e o Delegado, mancomunados com a situação, com o Prefeito que era da ARENA, porque o nosso não havia tomado posse, procrastinaram tanto o processo — foram tantas as diligências requeridas, inaceitáveis e procrastinatórias — que o Tribunal do meu Estado, numa decisão a que eu assisti, deu o *habeas corpus* ao assassino do irmão por excesso de prazo na investigação policial, tudo tramado, realizado, numa cidade que é o centro e coração da política do interior, com um padrão de civilização a que os dois homens do Governo não estão à altura!

O autor do atentado, moço de conhecimentos, ex-Deputado Estadual, depois de ouvir a palavra do Prefeito no célebre telefonema que nem a Polícia nem a Promotoria querem apurar, nem o arrolaram no inquérito, tal a sua parcialidade e a sua cumplicidade no evento criminoso, tira a vida de um jovem, irmão do nosso Prefeito eleito, tenta tirar a vida a Roberto Valadão, lutador incansável e batalhador de todas as campanhas em prol de nosso Partido e figura central da luta política em torno da Câmara Municipal, é preso cinqüenta dias e sai com um *habeas corpus* no qual foram coniventes, foram cúmplices, foram responsáveis, o Delegado e o Promotor Público, para lá mandados a capricho, para fazerem vista grossa do que ali pudesse acontecer.

O MDB acabava de pagar com o sangue de alguns correligionários a façanha de ter vencido a ARENA em Cachoeiro!

E Sr. Presidente, não houve de parte do MDB nenhuma palavra trocada, nenhum gesto de provocação, nenhuma ação que pudesse ser julgada iniciativa nossa, todos os três estavam em torno a uma mesa, fazendo sua refeição àquelas horas da noite, num restaurante da rua principal de Cachoeiro. Ninguém viu o criminoso entrar, ninguém trocou palavra com ele, ninguém lhe intercedeu os passos, ninguém lhe dirigiu a palavra. Todos os três foram atingidos sem saber porque. Fui amigo de quem atirou e lamento essa ação nefanda, cometida contra três valorosos companheiros nossos. Pois bem, a pessoa que praticou esses atos, Sr. Presidente, está com *habeas corpus*, está na rua, no ir e vir da sua liberdade e nós com um companheiro morto, nós com o Líder do MDB, na Câmara, ferido de morte e que ainda hoje vai ao médico todas as semanas para tratar da sua saúde abalada. E o outro que se recuperou com um tiro no corpo.

Sr. Presidente, cinco dias depois da nossa vitória, repito, o Delegado e o Promotor Público se mancomunaram para que o processo fosse procrastinado o maior tempo possível, a fim de que ele lograsse o *habeas corpus*. O Tribunal de Justiça, assim agindo, decidiu com a lei, e cumprindo a lei.

A TERCEIRA VIOLENCIA

O terceiro fato ocorreu agora. Vai um agente da Polícia Federal, sem mandado de ninguém, sem ordem, talvez de ninguém, e porque não encontrou ninguém na Câmara, só um funcionário, o Sr. Carlos Inácio Balbino tomou, apreendeu os quatro livros de Atas e, saindo da Câmara, foi a um jornalista exigir uma gravação de um discurso do nosso Líder, Roberto Valadão, para assim, levar para a Polícia Federal e iniciar um processo de intimidação de nossos correligionários.

Sr. Presidente, é a denúncia que trago à Casa: num município, como sabem bem o nobre Líder do Governo nesta Casa, num município onde, hoje, temos à frente da Prefeitura, dois homens das mais belas florações democráticas do nosso Estado, um Advogado ilustre e político sem mancha, e um Médico também ilustre, e diretor de um hospital infantil daquela cidade — Hélio Carlos Manhães, Prefeito, e o Vice-Prefeito Gilson Carone.

Sr. Presidente, o que se quer é intimidar o MDB e tirar Hélio Manhães do páreo — que ele vai correr, no próximo pleito, como candidato nosso a uma das cadeiras do Senado da República — em cuja faixa vai demonstrar mais uma vez seu prestígio e sua capacidade de convencer multidões com sua palavra fácil e convincente, sendo uma ameaça aos candidatos da ARENA dirigidos pelo Senador Eurico Rezende.

Não faço a injustiça de atribuir esses fatos à participação do Diretório da ARENA. Todos eles são devidos ao maquiavelismo do ex-prefeito da ARENA, Teodoro Ferraço, que movimentou a Polícia Federal no primeiro atentado da prisão dos vereadores, que telefonou para o criminoso, instantes antes da chacina no restaurante e que agiu junto à Polícia Federal para apreender os livros de Ata da Câmara.

Sr. Presidente, essa sucessão de fatos mostra a evidência dos propósitos da ARENA do meu Estado. Tiraram-nos a televisão e o rádio. Não temos jornais porque eles são financiados à tripa forra pelo Governo do Estado. Não temos bois para oferecer churrasco a ninguém; não temos ônibus para transportar os nossos correligionários. Vamos aos comícios a pé. Vamos sem ônibus, Sr. Presidente, mas com uma diferença: os comícios da ARENA são “com cem ônibus”, e os nossos são com “s”, quer dizer, “sem ônibus”: à pé. O nosso eleitorado vai às urnas e comparece e derrota aquela aristocracia da ARENA de Cachoeiro do Itapemirim.

Portanto, essa sucessão de fatos, Sr. Presidente, é uma seqüência de acontecimentos desencadeados em tão curto prazo.

O Sr. Governador em Ouro Preto — não sei se recebeu também essa condecoração a que fez jus o nobre Líder Eurico Rezende, e talvez se lá tivesse ido — também prestaria homenagem ao nobre Senador Eurico Rezende e assistiria à entrega do crachá da Inconfidência ao mineiro ilustre que aqui pontifica como Líder do Governo.

Minas tem no Governo dô meu Estado um mineiro e no futuro Governo, ainda um mineiro, na pessoa do Senador Eurico Rezende que já está prelibando os agradáveis momentos de sua governança.

Pois bem, Sr. Presidente, esse Governador declarou, em Ouro Preto: nós só perdemos em seis municípios. Mas os seis municípios em que a ARENA perdeu, Sr. Presidente, são os de mais de vinte mil votos do Estado. A ARENA só ganhou em um município de mais de vinte mil eleitores: Colatina. Em todos os outros nós levamos a palma sobre o eleitorado da ARENA. Pois esse Governador quer, agora, derrotar, mas antes de derrotar-nos, destruir o MDB em Cachoeiro do Itapemirim. Tentou pelo intimidamento da Polícia Federal, há dois anos, com aqueles vereadores e aquelas testemunhas levadas para Vila Rica e ameaçadas pela Polícia Federal.

Um homem decidido, um homem alucinado, entra num restaurante e atira em três, sem ter levado revide de um arranhão de unha, sem ter ouvido o murmurejo de uma voz de protesto, sem ter sido contido por uma mão que evitasse a sua arma assassina, e está posto na rua com o acúmulo de um Promotor e de um Delegado de Polícia, de Cachoeiro do Itapemirim.

E agora, Sr. Presidente, a terceira tentativa para nos esmagar: agora, a Polícia Federal volta à cena: entra porta adentro de uma Câmara e retira os livros de atas, violando o recinto de uma Câmara Municipal.

OS ATOS E AS ATAS

Retiraram tudo do MDB. Retiraram a nossa voz, Sr. Presidente e, agora, querem retirar a nossa vez; policiam os nossos atos e, agora, querem subtrair as nossas atas. É assim, e este Governador talvez venha para este Senado, como um Senador bônico, Senador pára-quedista que não vai buscar o voto na boca das urnas, lutando e enfrentando o povo, mas vem de pé às costas, como produto de inseminação eleitoral!

Ele, Sr. Presidente, que num mesmo dia no Estado, vai a uma solenidade e manda a sua esposa, — a Governadora, que comparece a todos os atos — levar o testemunho do seu apreço e da sua admiração. Isso, agora, porque há tempos atrás não era assim que ele tratava o nobre Líder do Governo nesta Casa, Senador Eurico Rezende. É que ambos, Sr. Presidente, tinham os mesmos sonhos — ele engordava a raposa que ia comer a galinha do Senador...

Hoje, o nobre Senador, com a Liderança da Casa que o Governo lhe confiou, com a comenda da Inconfidência, ganha na batalha campal de Ouro Preto, com o Brasil ouvindo seus pronunciamentos e com o Espírito Santo tirando com ele, o couro de tantos sacrificados bois no churrasco de Cachoeiro, perante a presença da Governadora para levar-lhe o testemunho da presença do Governo na sangrenta festa, parte, impávido e imbatível para a eleição de Governador, como esperam seus companheiros de churrasco e seus correligionários de tropelias de Cachoeiro. Agora, que S. Ex^e está encavalado para Governador do nosso Estado, o Sr. Governador abriu-se em amores por S. Ex^e e onde não pode ir manda a Governadora, para ser mais uma manifestação do sentimento, do que de política, do coração, do que da admiração e do tributo que ele deve ao ilustre Senador.

Sr. Presidente, eu disse aqui, no dia em que saudei a escolha do ilustre Senador como Líder do Governo: “nós, hoje, teremos a honra de, agora em diante, não lutar mais contra o Senador Eurico Rezende, mas, teremos a honra e a glória de lutar contra o ilustre Líder do Governo no Senado da República”. Nós humildes, nós obscuros, nós ameaçados, perseguidos, humilhados, ofendidos, nós, Sr. Presidente, do MDB, que vimos trazer aqui o protesto contra a violência de Cachoeiro do Itapemirim.

**AS PROVIDÊNCIAS DO MINISTRO
DA JUSTIÇA**

Passei há pouco pelo Gabinete do Sr. Ministro da Justiça e levei-lhe a nossa reclamação.

Fico satisfeito, Senador Eurico Rezende pelo comportamento de V. Ex^a durante o meu discurso. As minhas palavras estão como ferro em brasa na consciência de V. Ex^a. Sei que V. Ex^a repele esses atos de violência, essa prepotência e esse desatino, porque isso não constrói, Sr. Presidente.

Mas devo dizer, passei pelo gabinete do Sr. Ministro da Justiça e disse-lhe que, da primeira vez, S. Ex^a havia tomado as providências contra a Polícia Federal e eu só pude agradecer-lhe. O Sr. Ministro me garantiu: hoje mesmo tomarei as devidas providências contra o abuso feito contra a Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

Sinto-me feliz, portanto, Senador Eurico Rezende, pelo seu comportamento moral. V. Ex^a, hoje, não é o político de aldeia, não é o político do município, não é o político do pequeno pedaço de chão, do Espírito Santo que o elegeu. V. Ex^a tem um compromisso maior com a Nação brasileira: V. Ex^a defende a política do Governo aqui; V. Ex^a encarna as aspirações maiores da ARENA nacional; não pode baixar o nível intelectual e moral do seu comportamento para chancelar, homologar ou justificar a violência contra Cachoeiro do Itapemirim. A homenagem que prestei a V. Ex^a no dia da sua investidura, como Líder do Governo nesta Casa, hoje, V. Ex^a retribui, em dobro, com o seu comportamento.

Ao fazer meu protesto, quero, daqui do Senado, levar a meus correligionários de Cachoeiro e de "todo" o Estado, a minha solidariedade nesses dramáticos momentos que vivemos, dizendo a eles que a sua luta é a minha luta, que a sua decepção é a minha decepção, que a sua esperança em melhores dias é a minha esperança.

A vitória de Cachoeiro foi a nossa maior vitória. Tudo parecia dizer que seríamos esmagados pelo Governo do Estado, pelos seus recursos financeiros, pela sua capacidade de nomeação, pela sua ação de aliciamento e de amedrontamento, de corrupção e de pressão, que nossos valorosos amigos de Cachoeiro responderam, com o povo ao seu lado, debaixo da bandeira de Hélio Manhães e Gilson Carone.

Sou um homem assim: luto, Sr. Presidente. Sabem os meus correligionários do Estado; sabem os meus correligionários do Senado e sabem os meus correligionários da Câmara dos Deputados. Luto, sabe Deus com que sacrifício, enfrentando todos os percalços e todas as dificuldades; ameaçado na nossa campanha naqueles comícios, Sr. Presidente, em que a nossa linguagem sacudia o povo e fazia vibrar, por vezes, o próprio Estado do Espírito Santo. Nesta linha eu não arredoo pé. Estou com Cachoeiro; estou com a Câmara de Cachoeiro; estou com os Vereadores de Cachoeiro; estou com aqueles mortos da eleição de Hélio Manhães para Prefeito de Cachoeiro; estou com aqueles feridos; estou com o povo de Cachoeiro do Itapemirim ante o atentado que sofreu. E pena, Sr. Presidente, se, amanhã, essa Polícia Federal for buscar presos de Cachoeiro, eu não esteja em Vitória para participar, também, da mesma enxerga, da mesma enxovia, com o meu protesto, com os olhos na aura de liberdade que há de surgir um dia em nossa Pátria, em nosso Estado. É o meu protesto. Não acuso, absolutamente, ao nobre Senador Eurico Rezende, de participação no fato, mas acuso o Governador do Estado. Devo dizer, portanto, a V. Ex^a que, como homem do MDB, tenho encontrado, sempre que bato à porta do Sr. Ministro da Justiça, na sua posição, na sua grandeza e no seu descritivo, aquele homem que tem reconhecido as razões das minhas queixas, as razões das minhas amarguras e dos meus desalentos.

É esta, Sr. Presidente, pois, a notícia que devo dar. E o *O Globo* do Rio já noticiou hoje, na sua sexta página, em pequena nota encimada por esta manchete: "Polícia leva Atas de Câmara."

Quero, Sr. Presidente, que a Polícia Federal, que tem uma missão de ordem a cumprir, não violente assim os homens políticos, sejam eles Vereadores, Deputados Estaduais, Federais ou Senadores.

Tão desalentados estamos, tão desesperançados, Sr. Presidente, nesta grande noite que caiu há dias sobre a nossa cabeça. Queremos, avançando pela escuridão à frente, ter a esperança apenas de a cada dia que caminharmos, mais próximos estarmos da alvorada que vai anunciar um novo amanhã.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	
José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário:
2º-Vice-Presidente:	Renato Franco (ARENA — PA)
Amorim Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário:	
Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
2º-Secretário:	Ruy Carneiro (MDB — PB)
Mauro Benevides (MDB — CE)	Otaí Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaí Becker

Titulares

ARENA

1. Otaí Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Paulo Guerra
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — CAR

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

ARENA

1. Heitor Dias
2. Jairinho Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Otaí Becker

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. Benedito Ferreira

DB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Querínia

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
 Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares**ARENA**

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
 Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**ARENA**

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
 Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares**ARENA**

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Saldanha Derzi
2. Itálvio Coelho
3. Osires Teixeira

1. Benjamim Farah
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

ARENA

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas
 Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Júnior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Júnior
4. Lourival Baptista
5. Mattoz Leão

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattoz Leão

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
 Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598
 Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
09:00	C.S.N	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA	10:30	C.M.E.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.R.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:30	C.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas**

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00